



## LEIS E DECRETOS

### DECRETO Nº 20.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara situação de emergência na área que abrange o Território de Desenvolvimento Tabuleiros do Alto Parnaíba.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** as chuvas intensas e concentradas na região sul do Estado do Piauí, produzindo súbitas elevações no nível dos rios, riachos, lagoas e córregos, em especial, com o transbordamento das águas do rio Parnaíba no município de Uruçuí, atingindo as zonas urbana e rural do município;

**CONSIDERANDO** que a interdição de estradas na região, especialmente no trecho da rodovia PI-247, que liga a cidade de Uruçuí aos municípios de Ribeiro Gonçalves e Baixa Grande do Ribeiro, cortado pela força das águas;

**CONSIDERANDO** a existência de famílias desabrigadas e isolamento de algumas comunidades;

**CONSIDERANDO** que, a partir da avaliação da situação emergencial com o intuito de mitigar os riscos e restaurar a normalidade, várias providências foram adotadas como retirada de famílias das áreas afetadas e consequente apoio para acomodação em local seguro, distribuição de ajuda humanitária, emissão de alertas, monitoramento constante e sistemático da situação;

**CONSIDERANDO** que os rios e riachos estão em constante elevação dos seus volumes colocando em alerta a todo sistema de Proteção e Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** a fundamentação do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, que constitui hipótese que dispensa a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras necessárias ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**CONSIDERANDO** finalmente o agravamento da situação já evidenciada nas últimas horas,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada situação de emergência na área que abrange o Território de Desenvolvimento Tabuleiros do Alto Parnaíba.

**Art. 2º** - Ficam autorizadas:

I - a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Estadual de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;

II - a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Defesa Civil;

**Art. 3º** - Ficam assegurados:

I - prioridade nas ações relacionadas à situação de emergência reconhecida por este Decreto, em todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, pelo período em que durar a situação emergencial;

II - possibilidade de contratação direta dos serviços e bens indispensáveis às ações de resposta ao desastre, permitindo desta forma fazer face às demandas extraordinárias causadas pela situação emergencial.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 90 (noventa) dias.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 27 de dezembro de 2021.

**José Wellington Barroso de Araújo Dias**  
Governador do Estado do Piauí

**Osmar Ribeiro de Almeida Júnior**  
Secretário de Governo

**José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes**  
Secretário da Defesa Civil

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETOS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA JUCIRENE OSÓRIO DOS SANTOS CARDOSO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, do Posto de Floriano, da Junta Comercial do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2021.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JAQUELINE MONTEIRO DA MOTA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, do Posto de Floriano, da Junta Comercial do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2021.



## PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA

**Portaria nº 16.50/2021-GS Teresina (PI), 22 de dezembro de 2021.**

A Secretário de Infraestrutura do Estado do Piauí/ SEINFRA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

Considerando o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgão e entidades estaduais".

Considerando, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 020/2021, firmado com a empresa CONSTRUTORA AGILIZA LTDA, cujo extrato foi publicado no DOE nº 207, no dia 23/09/2021, tendo como objeto a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO, COMPREENDENDO O TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO JOCA MARQUES/SEDE DO MUNICÍPIO LUZILÂNDIA-PI. neste Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores Isaac Osório Dutra do Valle, matrícula nº 353.775-7, para exercer a função de Fiscal de Contrato, o servidor para exercer a função de Fiscal Substituto, Mateus Dias Nogueira, matrícula nº 351.339-4 e o servidor para o exercício da função de Gestor do Contrato José Ribamar de Brito Silva, matrícula nº 818005-9.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/14993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 020/2021, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 020/2021, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único. O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 020/2021, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificadas na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviços discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Teresina, 22 de dezembro de 2021.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Janainna Pinto Marques Tavares  
Secretária da Infraestrutura do Estado do Piauí-SEINFRA

Of. 901

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA JUSTIÇA – SEJUS

**PORTARIA Nº 045/2021//NC/SEJUS/PI**

Sindicância Indenizatória nº 045/2021//NC/SEJUS/PI  
Processo SEI nº 00095.003103/2021-52.

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual; E, tendo em vista o disposto nos artigos 164, 165 e 169 da Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, agente penitenciário, matrícula nº 269938-9, PAULA SANTOS BARBOSA, agente penitenciário, matrícula nº 269945-1 e FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAUJO FILHO, agente penitenciário, matrícula nº 030276-7, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Indenizatória visando apurar a solicitação de pagamento via indenizatória da empresa T. de L. N. FERREIRA LTDA - Teresina Gás, conforme processo em epígrafe, atendendo ao Despacho nº 38/2021/ASTEC/GAB/SEJUS-PI/GAB/SEJUS-PI.

Art. 2º - Conceder à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos;

Art. 3º - Dispensar os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 17 de dezembro de 2021.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA  
Secretário de Estado de Justiça do Piauí

**PORTARIA Nº 045/2020/SEJUS/PI**

Sindicância Investigativa nº 045/2020/SEJUS/PI  
Processo: AA.095.1.0003293/20-45

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

E, tendo em vista o disposto nos artigos 164, 165 e 169 da Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, agente penitenciário, matrícula nº 269938-9, PAULA SANTOS BARBOSA, agente penitenciário, matrícula nº 269945-1 e FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAUJO FILHO, agente penitenciário, matrícula nº 030276-7, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Investigativa visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no processo em epígrafe, consoante Ofício nº 866/2020-DUAP/SEJUS, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos

Art. 2º - Conceder à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos;

Art. 3º - Dispensar os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 30 de novembro de 2020.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA  
Secretário de Estado de Justiça do Piauí

Of. 977



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DEFENSORIA PÚBLICA**

**PORTARIA GDPG Nº 653/2021**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO que os contratos administrativos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora TATIARA DE FRANÇA NOGUEIRA E SILVA, portadora do CPF nº 912.457.613-15 e matrícula nº 0333311-6 e a servidora ÂNGELA MARIA FERRY DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 343.093.573-34 e matrícula nº 269127-2, para acompanhar e fiscalizar, como titular e suplente, respectivamente, a execução do contrato nº 046/2021/DPE/PI, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ e a Empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 04.198.254/0001-17, que tem por objeto a contratação de serviço de banco de imagens, livres de royalty (royalty free), a serem disponibilizadas por meio digital (internet), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato.

Art. 2º Designar o Defensor Público IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO, Diretor Administrativo, matrícula nº 207.852-0, para acompanhar a execução do referido contrato, no âmbito das atribuições de Gestor dos Contratos desta Defensoria Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 23 de dezembro de 2021.

Erisvaldo Marques dos Reis  
Defensor Público Geral do Estado Piauí  
**Of. 302**

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL  
DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER**

**PORTARIA GAB.DIGER/ 182 /2021**

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral da Autarquia,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Nomear a servidora Maria Dulcinea Castro Machado Frate, Extensionista Rural II de Nível Médio, matrícula nº 002197-X, da Função Gratificada de Recepcionista de Diretoria, símbolo DAI 6.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, 20 de dezembro de 2021

Leonardo Nogueira Pereira  
DIRETOR GERAL

**PORTARIA GAB.DIGER/ 183 /2021**

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral da Autarquia,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Nomear a servidora Andiana Evangelista Costa, Agente Técnico de Serviços, matrícula nº 022818-4, da Função Gratificada de Recepcionista da DIGER, símbolo DAI 6.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, 21 de dezembro de 2021

Leonardo Nogueira Pereira  
DIRETOR GERAL  
**Of. 479**

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Portaria Nº 380, de 23 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, IV, da Constituição Estadual e art. 7º, § 3º, do Decreto nº 16.235, de 20/10/2015, e considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00019.010669/2021-43,

**RESOLVE:**

1. **AUTORIZAR** a concessão do bônus pecuniário pela apreensão de armas, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.686, de 20/07/2015, aos policiais civis abaixo relacionados, conforme segue:

AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE		Nº 000.993/2021 22ºDP	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (RS)
ERLON VIANA DA SILVA	EPC	086655-5	100,00
VILMAR BATISTA FURTADO	APC	009699-7	100,00
MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO	APC	038148-9	100,00

2. **DETERMINAR**, na forma do disposto no art. 8º do Decreto nº 16.235/2015, à Gerência de Pessoas desta SSP que adote as providências para implantação em folha de pagamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Rubens da Silva Pereira  
Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí  
**Of. 4475**

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Portaria Nº 381, de 23 de setembro de 2021

**CONCESSÃO DE BÔNUS PECUNIÁRIO**

O **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, IV, da Constituição Estadual e art. 7º, § 3º, do Decreto nº 16.235, de 20/10/2015, e considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00019.010867/2021-15, **RESOLVE**:

**1. AUTORIZAR** a concessão do bônus pecuniário pela apreensão de armas, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.686, de 20/07/2015, aos policiais civis abaixo relacionados, conforme segue:

INQUÉRITO POLICIAL		Nº 5133/2021 DHPP	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (RS)
ANTONIO LUCÍDIO DE MELO PEREIRA	APC	245820-9	300,00

**2. DETERMINAR**, na forma do disposto no art. 8º do Decreto nº 16.235/2015, à Gerência de Pessoas desta SSP que adote as providências para implantação em folha de pagamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DA SILVA PEREIRA** - Matr.0349633-

**3. Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí**, em 22/12/2021, às 07:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

**Of. 4477**

Portaria Nº 382, de 23 de setembro de 2021

O **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, IV, da Constituição Estadual e art. 7º, § 3º, do Decreto nº 16.235, de 20/10/2015, e considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00019.011159/2021-93, **RESOLVE**:

**1. AUTORIZAR** a concessão do bônus pecuniário pela apreensão de armas, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.686, de 20/07/2015, aos policiais civis abaixo relacionados, conforme segue:

AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE		Nº 5298/2021 DEPRE	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (RS)
ANTONIO RAMON LIMA REIS	APC	286191-7	300,00
RAIMUNDO LOURENÇA DA SILVA JÚNIOR	APC	108549-2	300,00

**2. DETERMINAR**, na forma do disposto no art. 8º do Decreto nº 16.235/2015, à Gerência de Pessoas desta SSP que adote as providências para implantação em folha de pagamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

*Rubens da Silva Pereira**Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí***Of. 4478**

Portaria Nº 383, de 23 de setembro de 2021

O **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, IV, da Constituição Estadual e art. 7º, § 3º, do Decreto nº 16.235, de 20/10/2015, e considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00019.010251/2021-36, **RESOLVE**:

**1. AUTORIZAR** a concessão do bônus pecuniário pela apreensão de armas, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.686, de 20/07/2015, aos policiais civis abaixo relacionados, conforme segue:

AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE		Nº 5214/2021 DELEGACIA REGIONAL DE ESPERANTINA	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (RS)
FERNANDO CUNHA DE CASTRO	APC	130113-6	100,00
THAIS CABRAL VIEIRA FREITAS	APC	353881-8	100,00
JEFFERSON CARDOSO LEMOS	APC	353879-6	100,00

**2. DETERMINAR**, na forma do disposto no art. 8º do Decreto nº 16.235/2015, à Gerência de Pessoas desta SSP que adote as providências para implantação em folha de pagamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

*Rubens da Silva Pereira**Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí***Of. 4479**

Portaria Nº 384, de 23 de setembro de 2021

O **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, IV, da Constituição Estadual e art. 7º, § 3º, do Decreto nº 16.235, de 20/10/2015, e considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00019.012510/2021-63, **RESOLVE**:

**1. AUTORIZAR** a concessão do bônus pecuniário pela apreensão de armas, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.686, de 20/07/2015, aos policiais civis abaixo relacionados, conforme segue:

AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE		Nº 5359/2021 GPE	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (RS)
FERNANDO MARQUES DE FREITAS ARAGÃO	APC	280279-1	75,00
FERNANDO DE SOUSA FERNANDES	APC	286800-8	75,00
VILMAR DA SILVA REIS	APC	299102-X	75,00
JEAN SIDNEY P. MACEDO DE ALMEIDA	APC	130168-3	75,00

**2. DETERMINAR**, na forma do disposto no art. 8º do Decreto nº 16.235/2015, à Gerência de Pessoas desta SSP que adote as providências para implantação em folha de pagamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

*Rubens da Silva Pereira**Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí***Of. 4480**

Portaria Nº 385, de 23 de setembro de 2021

**O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, IV, da Constituição Estadual e art. 7º, § 3º, do Decreto nº 16.235, de 20/10/2015, e considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00019.012491/2021-75, **RESOLVE**:

1. **AUTORIZAR** a concessão do bônus pecuniário pela apreensão de armas, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.686, de 20/07/2015, aos policiais civis abaixo relacionados, conforme segue:

AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE		Nº 6353/2021 DRPC	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (R\$)
DANIEL RODRIGUES GUIMARÃES	APC	299100-4	300,00
LUIMAYKELL RIBEIRO DA SILVA	APC	286624-2	300,00

2. **DETERMINAR**, na forma do disposto no art. 8º do Decreto nº 16.235/2015, à Gerência de Pessoas desta SSP que adote as providências para implantação em folha de pagamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

*Rubens da Silva Pereira*  
**Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí**

**Of. 4482**

Portaria Nº 386, de 23 de setembro de 2021

**O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, IV, da Constituição Estadual e art. 7º, § 3º, do Decreto nº 16.235, de 20/10/2015, e considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00019.012901/2021-88, **RESOLVE**:

1. **AUTORIZAR** a concessão do bônus pecuniário pela apreensão de armas, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.686, de 20/07/2015, aos policiais civis abaixo relacionados, conforme segue:

AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE		Nº 2296/2021 DELEGACIA DE GUADALUPE	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (R\$)
FRANCISCO DAVID QUEIROZ	APC	299097-X	300,00

2. **DETERMINAR**, na forma do disposto no art. 8º do Decreto nº 16.235/2015, à Gerência de Pessoas desta SSP que adote as providências para implantação em folha de pagamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

*Rubens da Silva Pereira*  
**Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí**

**Of. 4484**

Portaria Nº 388, de 24 de setembro de 2021

**O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, IV, da Constituição Estadual e art. 7º, § 3º, do Decreto nº 16.235, de 20/10/2015, e considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00019.012715/2021-49, **RESOLVE**:

1. **AUTORIZAR** a concessão do bônus pecuniário pela apreensão de armas, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.686, de 20/07/2015, aos policiais civis abaixo relacionados, conforme segue:

AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE		Nº006.196/2021 DHPP		
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (R\$)	
EDUARDO EURÍPEDES SEGUNDO DA ROCHA FREITAS	APC	299133-X	100,00	
GERALDO BORGES LEAL NETO	APC	311257-8	100,00	
RANDERSON SANTOS CASTRO	APC	286605-6	100,00	

2. **DETERMINAR**, na forma do disposto no art. 8º do Decreto nº 16.235/2015, à Gerência de Pessoas desta SSP que adote as providências para implantação em folha de pagamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

*Rubens da Silva Pereira*  
**Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí**  
**Of. 4485**

Portaria Nº 389, de 24 de setembro de 2021

**O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, IV, da Constituição Estadual e art. 7º, § 3º, do Decreto nº 16.235, de 20/10/2015, e considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00019.012876/2021-32,

**RESOLVE**:

1. **AUTORIZAR** a concessão do bônus pecuniário pela apreensão de armas, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.686, de 20/07/2015, aos policiais civis abaixo relacionados, conforme segue:

AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE		Nº1205/2021 DHPP		
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (R\$)	
ROBERSINO PEREIRA DA SILVA	APC	311270-5	100,00	
NIKOLAS IAN SANTOS DE DEUS CLARK	APC	286610-2	100,00	
PETRONIO PORTELA SOARES MOURA	APC	286833-4	100,00	

2. **DETERMINAR**, na forma do disposto no art. 8º do Decreto nº 16.235/2015, à Gerência de Pessoas desta SSP que adote as providências para implantação em folha de pagamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

*Rubens da Silva Pereira*  
**Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí**

**Of. 4473**

# Diário Oficial

6



Teresina(PI) - Segunda-feira, 27 de dezembro de 2021 • Nº 273

## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 390, de 24 de setembro de 2021

**O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA** no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, IV, da Constituição Estadual e art. 7º, § 3º, do Decreto nº 16.235, de 20/10/2015, e considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00019.014600/2021-99, **RESOLVE**

**1. AUTORIZAR** a concessão do bônus pecuniário pela apreensão de armas, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.686, de 20/07/2015, aos policiais civis abaixo relacionados, conforme segue:

AUTO DE PHSAO EM FLAGRANTE		Nº001364/2021 13ºDP	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (RS)
MOISES PEREIRA DINIZ FILHO	APC	286802-4	100,00
CARLOS ALBERTO SOUSA SILVA	APC	086697-X	100,00
LUIZ CARLOS VIEIRA	APC	108499-2	100,00

**2. DETERMINAR** na forma do disposto no art. 8º do Decreto nº 16.235/2015, à Gerência de Pessoas desta SSP que adote as providências para implantação em folha de pagamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

*Rubens da Silva Pereira*

*Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí*

OF. 4488

Portaria Nº 391, de 24 de setembro de 2021

**O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, IV, da Constituição Estadual e art. 7º, § 3º, do Decreto nº 16.235, de 20/10/2015, e considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00019.014752/2021-91, **RESOLVE**:

**1. AUTORIZAR** a concessão do bônus pecuniário pela apreensão de armas, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.686, de 20/07/2015, aos policiais civis abaixo relacionados, conforme segue:

AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE		Nº6946/2021 POLINTER	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (RS)
STEFFANNO RAFAEL FERNANDES DA SILVA	APC	286193-3	150,00
NAYRA REGIANNE SOBRAL ANDRADE	APC	311280-2	150,00

**2. DETERMINAR**, na forma do disposto no art. 8º do Decreto nº 16.235/2015, à Gerência de Pessoas desta SSP que adote as providências para implantação em folha de pagamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

*Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí*

OF. 4489

Portaria Nº 393, de 24 de setembro de 2021

**O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA** no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, IV, da Constituição Estadual e art. 7º, § 3º, do Decreto nº 16.235, de 20/10/2015, e considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00019.014224/2021-32, **RESOLVE**

**1. AUTORIZAR** a concessão do bônus pecuniário pela apreensão de armas, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.686, de 20/07/2015, aos policiais civis abaixo relacionados, conforme segue:

BOLETIM DE CORRÊNCIA		Nº26128/2021 DELEGACIA DE LUZILÂNDIA	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (RS)
CLEVERLÂNDIO SOARES TEIXEIRA	APC	311299-3	150,00
ALEXANDRE HOLANDA FERREIRA	APC	353883-4	150,00

**2. DETERMINAR** na forma do disposto no art. 8º do Decreto nº 16.235/2015, à Gerência de Pessoas desta SSP que adote as providências para implantação em folha de pagamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

*Rubens da Silva Pereira*

*Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí*

OF. 4490

Portaria Nº 394, de 24 de setembro de 2021

**O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA** no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, IV, da Constituição Estadual e art. 7º, § 3º, do Decreto nº 16.235, de 20/10/2015, e considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00019.014221/2021-07,

**RESOLVE**

**1. AUTORIZAR** a concessão do bônus pecuniário pela apreensão de armas, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.686, de 20/07/2015, aos policiais civis abaixo relacionados, conforme segue:

AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE		Nº3464/2021 DELEGACIA DE LUZILÂNDIA	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (RS)
CLEVERLÂNDIO SOARES TEIXEIRA	APC	311299-3	150,00
ALEXANDRE HOLANDA FERREIRA	APC	353883-4	150,00

**2. DETERMINAR** na forma do disposto no art. 8º do Decreto nº 16.235/2015, à Gerência de Pessoas desta SSP que adote as providências para implantação em folha de pagamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

*Rubens da Silva Pereira*

*Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí*

OF. 449

Portaria Nº 395, de 24 de setembro de 2021

**O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA** no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, IV, da Constituição Estadual e art. 7º, § 3º, do Decreto nº 16.235, de 20/10/2015, e considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00019.013694/2021-89,

## RESOLVE

**1. AUTORIZAR** a concessão do bônus pecuniário pela apreensão de armas, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.686, de 20/07/2015, aos policiais civis abaixo relacionados, conforme segue:

INQUÉRITO POLICIAL		Nº5696/2021 DELEGACIA DE GUADALUPE	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (R\$)
FRANCISCO DAVID QUEIROZ	APC	299097-X	150,00
ANTONIO PAULO DA SILVA JUNIOR	APC	299140-3	150,00

**2. DETERMINAR** na forma do disposto no art. 8º do Decreto nº 16.235/2015, à Gerência de Pessoas desta SSP que adote as providências para implantação em folha de pagamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

*Rubens da Silva Pereira*

*Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí*

OF. 4492

Portaria Nº 396, de 24 de setembro de 2021

**O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA** no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, IV, da Constituição Estadual e art. 7º, § 3º, do Decreto nº 16.235, de 20/10/2015, e considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00019.013015/2021-71, **RESOLVE**

**1. AUTORIZAR** a concessão do bônus pecuniário pela apreensão de armas, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.686, de 20/07/2015, aos policiais civis abaixo relacionados, conforme segue:

INQUÉRITO POLICIAL		Nº328/2021 DELEGACIA DE LUIS CORREIA	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (R\$)
VANDERLEI BARBALHO GOMES	APC	299101-2	150,00
DAVID DE MELO BRITO	APC	311249-7	150,00

**2. DETERMINAR** na forma do disposto no art. 8º do Decreto nº 16.235/2015, à Gerência de Pessoas desta SSP que adote as providências para implantação em folha de pagamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

*Rubens da Silva Pereira*

*Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí*

OF. 4495

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria Normativa nº 84/2021/PC-PI

Regulamenta a lavratura de prisão em flagrante nas Delegacias Metropolitanas e Delegacia de Miguel Alves.

**LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA-DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

**CONSIDERANDO** que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar que as Delegacias Metropolitanas e a Delegacia de Miguel Alves realizem as lavraturas de prisões em flagrante, de segunda à sexta, no horário de 07:00h às 17:00h.

**Art. 2º.** Determinar que nas Delegacias onde não houver cela ativada, o preso deverá ser transferido imediatamente para a Central de Flagrantes Félix Dias, em Teresina, com o apoio, caso necessário, das respectivas gerências.

**Art. 3º.** Na impossibilidade momentânea, devidamente justificada, da realização de prisões em flagrante nos termos desta Portaria, o titular da Unidade Policial deverá pedir permissão ao respectivo gerente para o encaminhamento à Central de Flagrantes de Teresina.

**Art. 4º.** Quando houver grandes eventos nas circunscrições dos Municípios referidos nesta Portaria, a Autoridade Policial deverá comunicar à respectiva gerência para avaliação da possibilidade de reforço nas atuações em flagrante na própria Unidade Policial.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 10/01/2022.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de dezembro de 2021.

Portaria nº 848/2021/PC-PI

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

**CONSIDERANDO** que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;



**CONSIDERANDO** as férias do Delegado de Polícia Civil **AURELIANO DO NASCIMENTO BARCELOS**, matrícula nº **315662-1**, Delegado de Polícia Civil, titular da Delegacia De Buriti Dos Lopes, referente ao período aquisitivo do ano de 2020 e cronograma 2021.

## RESOLVE:

**DESIGNAR** o servidor **RENATO PINHEIRO**, Delegado de Polícia Civil, Matrícula nº **299063-6**, lotado na Delegacia De Cocal para responder temporária e cumulativamente pela Delegacia de Buriti Dos Lopes, em Buriti dos Lopes-PI, no período de 22/11/2021 a 10/12/2021 ou até ulterior deliberação.

## CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 10 de Novembro de 2021.

### Portaria nº 902/2021/PC-PI

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

**CONSIDERANDO** que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

## CONSIDERANDO o teor do Ofício Sei **3067452**;

## RESOLVE:

**LOTAR** a servidora **CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA DA SILVA**, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº 0092886, oriunda da POLINTER, em Teresina-PI, para exercer suas funções junto ao **3º DISTRITO POLICIAL**, em Teresina-PI, em regime de plantão, até ulterior deliberação.

## CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 17 de dezembro de 2021.

### Portaria nº 910/2021/PC-PI

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

**CONSIDERANDO** que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

## RESOLVE:

**LOTAR** o servidor **DANIEL ROCHA MACEDO FERRO**, Escrivão de Polícia Civil, Matrícula nº **3111881**, oriundo do 1º Distrito Policial, em Teresina-PI, para exercer suas funções junto ao 5º Distrito Policial, em Teresina-PI, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação.

## CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 22 de Dezembro de 2021.

### Portaria nº 912/2021/PC-PI

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

**CONSIDERANDO** que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

## RESOLVE:

**MANTER** o servidor **CLAUDIO BARROS MONTEIRO**, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº **299.090-3**, lotado junto ao **Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP**, em Teresina-PI, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação, com efeitos retroativos a partir de 05/10/2021.

## CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 22 de dezembro de 2021.

OF. 15015





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC**

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1797/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispões o Art. 75, Inciso VIII, combinado com o Art. 94 da Lei Complementar nº 13 de 03.01.1994 e o Art. 100 da Lei Complementar nº 71 de 26 de julho de 2006.

**RESOLVE**

Art.1º - **RETORNAR**, após Licença para Tratar de Interesses Particulares sem Vencimentos e Vantagens, no período de 05/09/2019 a 04/09/2021, a servidora **TAMYRES CORREIA SOARES**, Agente Operacional de Serviço, matrícula nº 238839-1, lotada na U E MANOEL DA CUNHA - 15ªGRE - Corrente-PI, com 40 horas semanais, a partir de 06.08.2021, conforme relatório de lotação emitido pela Coordenação de Lotação da Capital desta Secretaria, datado em 06.12.2021, devendo ser incluída em Folha de Pagamento.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, em 17 de dezembro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

**Ellen Gera de Brito Moura**

**Secretário de Estado da Educação**

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1800/2021

Teresina(PI), 21 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir Comissão de Trabalho para realização dos Exames de Suplência por esta SEDUC-PI em todos os 21 (vinte e um) municípios onde estão situadas as Gerências Regionais de Educação (GRE'S);

Art. 2º - A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

NOME	MATRICULA	CARGO
CONCEIÇÃO DE MARIA ANDRADE SOUSA SILVA	084563-9	PROFESSORA
JOSIAS JOSE CAMPELO	064098-X	PROFESSOR
ANA CAROLINE ALVES DE SOUSA	04588-0	PROFESSORA
KARINE REGINA DE SOUSA XAVIER	817882-8	TÉC. NIVEL SUPERIOR
WANDNA HARILENE LOPES SOARES	804768-5	TÉC. NIVEL SUPERIOR
POLICARPO NUNES DIAS NETO	802261-5	TÉC. NIVEL SUPERIOR
SAMARA OLIVEIRA FRANKLIN REBOUÇAS DE MELO	098428-X	TÉC. NIVEL SUPERIOR
MARTA ALINE RAMALHO DORTA	800357-7	TÉC. NIVEL SUPERIOR
NINA ROSA DE OLIVEIRA REGO	0622-7	PROFESSORA

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 21 de dezembro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

**Ellen Gera de Brito Moura**

**Secretário de Estado da Educação**

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1803/2021

Teresina(PI), 21 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para ter como atribuições a inserção de dados do órgão na plataforma e-Social:

SERVIDOR	MATRÍCULA
GILCIANE ALVES DA SILVA	354791-4
JOELMA FERREIRA DE CANTUÁRIA	0352231-8
LUCITANIA LUSTOSA ARAUJO	817720-1
RONALDO LOPES DA ROCHA	0814771-0

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 21 de dezembro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

**Ellen Gera de Brito Moura**

**Secretário de Estado da Educação**

Processo Administrativo Disciplinar nº 252/2021/CGE-PI

Processo nº 00313.002101/2020-43

**TERMO DE AQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Comunica-se que em atenção ao Relatório 183/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD e Parecer 93/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI **CONCLUI-SE PELO AQUIVAMENTO DO PAD 252/2021 em face de LUISA DE SOUSA MENDES**, Cargo de Servente, Matrícula nº 082030-0, pela não configuração da infração de abandono de cargo, ante a ausência dos elementos objetivo e subjetivo.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 21 de dezembro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

**Ellen Gera de Brito Moura**

**Secretário de Estado da Educação**

**Of. 200**



PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1809/2021

Teresina(PI), 22 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE **CONTRATO ADMINISTRATIVO** EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº.8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº S. 14.483/2011 E 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscais dos Contratos celebrados por esta Secretaria, quais sejam, **CONTRATO Nº 207/2021**, o qual tem por objeto a "prestação do serviço de transporte escolar junto a 4º, 19º, 20º e 21º GRE (lote 7)", os seguintes servidores:

NOME	CPF	MATRÍCULA	FUNÇÃO
LIVIO BRUNO NERY DA SILVA VIANA	024.794.073-90	320472-1	GESTOR
TARCIZO PIRES SOARES	695.147.393-53	098550-3	FISCAL TITULAR
MARLENE LIMA DA SILVA	349.525-863-91	544052-4	FISCAL TITULAR
LUIZA MARIA VIEIRA DE A. COSTA	397.093.373-00	081202-1	FISCAL TITULAR
WALDERICE DE CARVALHO RODRIGUES	855.248.593-15	098276-8	FISCAL TITULAR
JOSÉ JURANDI MARQUES	130.259.373-00	070379-6	FISCAL TITULAR
ANA CLARISSA TELES ROCHA NEGREIROS	645.973.693-68	806789-9	FISCAL SUPLENTE
JOÃO HENRIQUE CASTRO E SILVA	007.209.543-12	293062-5	FISCAL SUPLENTE
ELISETE CARVALHO ABREU MENDES	374.237.893-72	070127-X	FISCAL SUPLENTE

Art. 2º - Determinar que os fiscais devem informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

**Parágrafo Único.** Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 3º - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 22 de dezembro de 2021.

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

Of. 582

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

PORTARIA SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI Nº 23/2021

Prorroga, excepcionalmente, o prazo de recolhimento do ICMS fixado na alínea "d" do inciso I do artigo 108 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a ocorrência de falhas no sistema de informática da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no período estabelecido para recolhimento do ICMS no prazo estabelecido na alínea "d" do inciso I do artigo 108 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazo que permita aos contribuintes do ICMS atingidos pelo problema mencionado cumprirem suas obrigações tributárias, em tempo hábil, sem aplicação de penalidades;

### RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, para até o dia 13 de dezembro de 2021, o prazo para recolhimento dos tributos que, de acordo com a alínea "d" do inciso I do artigo 108 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, venceram até o dia 10 (dez) do corrente mês.

Art. 2º O disposto nesta Portaria não gera direito à restituição ou compensação de quantias já pagas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de dezembro de 2021.

Publique-se.  
Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2021.

RAFAEL TAJRA FONTELES  
Secretário da Fazenda

PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 341/2021

Prorrogar o Regime Especial nº 220/2018, aprovado pela Portaria SUPREC nº 243/2018, que credencia o estabelecimento da empresa C A S MENESES - EPP, inscrito no CAGEP sob nº 19.479.071-1, para operar na forma prevista nos arts. 813-L a 813-S do Decreto nº 13.500/2008, de 23 de dezembro de 2008.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 da Lei 4.257, de 06 de janeiro 1989.

CONSIDERANDO o disposto no art. 115 da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFI/UNAFIN Nº 11/2021, de 06/10/2021.

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 352/2021 (SEI 2997138), de 03/12/2021, emitido em face do Processo nº 00009.025091/2021-49, de 12/11/2021.

### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Regime Especial nº 220/2018, aprovado pela Portaria SUPREC nº 243/2018, que credencia o estabelecimento da empresa CAS MENESES EPP, inscrito no CAGEP sob nº 19.479.071-1, e no CNPJ/MF sob nº 12.496.029/0001-95, localizado na Avenida Barão de Gurguéia, 3022, Loja B, Tabuleta, em Teresina - PI, para operar nas condições previstas nos arts. 813-L a 813-S, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro 2008, bem como suas alterações posteriores.

Art. 2º Em razão do disposto no caput, fica concedida a condição de substituto tributário ao estabelecimento ora credenciado, para fins de retenção e recolhimento do ICMS devido ao Estado do Piauí, na hipótese de ocorrência de substituição tributária aplicada a suas operações de aquisição das mercadorias objeto desse regime especial

Art. 3º O credenciamento, ora autorizado, não gera direito adquirido, podendo ser suspenso, na forma prevista em regulamento, ou cancelado, de ofício, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 4º Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 5º Ao contribuinte credenciado, na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias vigentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos fiscais de 1º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022.

Cientifique-se.  
Cumpra-se.

SUPERINTENDENCIA DA RECEITA - SUPREC, em Teresina (PI), 03 de dezembro de 2021.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Superintendente da Receita

## PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 342/2021

Prorrogar a Portaria SUPREC nº 33/2018, que concedeu o credenciamento em Regime Especial de tributação do ICMS ao estabelecimento da empresa CARVALHO E SANTOS LTDA, CAGEP nº 19.475.167-8, para operar na forma prevista nos arts. 813-A ao 813-K do Decreto nº 13.500/2008.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 55, II, da Lei 4.257, de 06 de janeiro 1989.

CONSIDERANDO a delegação de competência disposta no art. 115, da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN Nº 11/2021, de 06/10/2021.

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 353/2021 (SEI 2997792), de 03/12/2021, emitido em face do Processo nº 00009.024241/2021-05, de 03/11/2021.

### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria SUPREC Nº 33/2018, de 19/02/2018, que concedeu o credenciamento em Regime Especial de Tributação do ICMS nº 27/2018 ao estabelecimento da empresa CARVALHO E SANTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.695.696/0001-34 e no CAGEP sob o nº 19.475.167-8, situado na Av. Jerumenha, 4469, Bairro Memorare, Teresina- Piauí, para operar na forma dos arts. 813-A ao 813-K do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, bem como suas alterações posteriores.

Art. 2º O credenciamento, ora autorizado, poderá ser suspenso, na forma prevista no Decreto nº 13.500/2008, ou cancelado, de ofício, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 3º Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 4º Ao contribuinte beneficiário do Regime Especial, na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos fiscais de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Cientifique-se.  
Cumpra-se.

SUPERINTENDENCIA DA RECEITA - SUPREC, em Teresina (PI), 03 de dezembro de 2021.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Superintendente da Receita

## PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 343/2021

Conceder o credenciamento em Regime Especial de Tributação à empresa CARVALHO & BITTENCOURT LTDA, CAGEP 19.668.579-6, para operar na forma dos arts. 791-A ao 791-V, do Decreto nº 13.500/2008.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 55, II, da Lei 4.257, de 06 de janeiro 1989.

CONSIDERANDO a delegação de competência disposta no art. 115, da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN Nº 11/2021, de 06/10/2021.

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 354/2021 (SEI 3002169), de 03/12/2021, emitido em face do Processo nº 0009.024983/2021-22, de 11/11/2021.

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder o credenciamento em Regime Especial de Tributação ao estabelecimento da empresa CARVALHO & BITTENCOURT LTDA, inscrita no CAGEP sob o nº 19.668.579-6 e no CNPJ/MF sob o nº 03.786.121/0006-03, localizada na Av. Henry Wall de Carvalho, 4555, Bairro Triunfo, Teresina - Piauí, para operar na forma estabelecida nos arts. 791-A ao 791-V do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, bem como suas alterações posteriores.

Art. 2º O credenciamento, ora autorizado, poderá ser suspenso, na forma prevista no Decreto nº 13.500/2008, ou cancelado, de ofício, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 3º Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 4º Ao contribuinte beneficiário do Regime Especial, na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias vigentes.

Art. 5º Ficam revogados os efeitos fiscais da Portaria SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 48/2021 a partir de 1º de dezembro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos fiscais de 1º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022.

Cientifique-se.  
Cumpra-se.

SUPERINTENDENCIA DA RECEITA - SUPREC, em Teresina (PI), 03 de dezembro de 2021.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Superintendente da Receita



### PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 346/2021

Prorrogar a Portaria SUPREC nº 143/2018, que concedeu o credenciamento em Regime Especial nº 154/2018, ao estabelecimento da empresa DISTRIBUIDORA MEDEIROS LTDA, CAGEP 19.469.192-6, para operar na forma dos arts. 813-A ao 813-K, do Decreto nº 13.500/2008.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 55, II, da Lei 4.257, de 06 de janeiro 1989.

CONSIDERANDO a delegação de competência disposta no art. 115, da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN Nº 11/2021, de 06/10/2021.

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 357/2021 (SEI 3023908), de 07/12/2021, emitido em face do Processo nº 0009.023390/2021-49, de 19/10/2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a Portaria SUPREC nº 143/2018, de 21/09/2018, que concedeu o credenciamento em Regime Especial nº 154/2018, ao estabelecimento da empresa DISTRIBUIDORA MEDEIROS LTDA, inscrita no CAGEP sob o nº 19.469.192-6 e no CNPJ/MF sob o nº 08.474.030/0002-22, localizada na Rua Chanceler Edson Queiroz, 1888, Bairro Itararé, Teresina - Piauí, para operar na forma estabelecida nos arts. 813-A ao 813-K do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, bem como suas alterações posteriores.

Art. 2º. O credenciamento, ora autorizado, poderá ser suspenso, na forma prevista no Decreto nº 13.500/2008, ou cancelado, de ofício, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 3º. Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 4º. Ao contribuinte beneficiário do Regime Especial, na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias vigentes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos fiscais de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Cientifique-se.  
Cumpra-se.

SUPERINTENDENCIA DA RECEITA - SUPREC, em Teresina (PI),  
07 de dezembro de 2021.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Superintendente da Receita

### PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 350/2021

Conceder o credenciamento em Regime Especial de Tributação à empresa HR FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CAGEP 19.692.551-7, para operar na forma dos arts. 791-A ao 791-V, do Decreto nº 13.500/2008.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 55, II, da Lei 4.257, de 06 de janeiro 1989.

CONSIDERANDO a delegação de competência disposta no art. 115, da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN Nº 11/2021, de 06/10/2021.

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 362/2021 (SEI 3040169), de 09/12/2021, emitido em face do Processo nº 0009.026519/2021-71, de 03/12/2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o credenciamento em Regime Especial de Tributação ao estabelecimento da empresa HR FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CAGEP sob o nº 19.692.551-7 e no CNPJ/MF sob o nº 42.202.305/0001-26, localizada na Av. Lino Rodrigues, 749, Centro, Santo Antônio de Lisboa - Piauí, para operar na forma estabelecida nos arts. 791-A ao 791-V do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, bem como suas alterações posteriores.

Art. 2º. O credenciamento, ora autorizado, poderá ser suspenso, na forma prevista no Decreto nº 13.500/2008, ou cancelado, de ofício, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 3º. Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 4º. Ao contribuinte beneficiário do Regime Especial, na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias vigentes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos fiscais de 1º de dezembro de 2021 a 31 de maio de 2022.

Cientifique-se.  
Cumpra-se.

SUPERINTENDENCIA DA RECEITA - SUPREC, em Teresina (PI), 09  
de dezembro de 2021.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Superintendente da Receita

### PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 351/2021

Prorrogar a Portaria SUPREC nº 192/2018, que concedeu o credenciamento em Regime Especial de Tributação do ICMS nº 187/2018 ao estabelecimento da empresa COMERCIAL IBIAPINA LTDA, CAGEP 19.443.446-0, para operar na forma dos arts. 813-A ao 813-K, do Decreto nº 13.500/2008.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 55, II, da Lei 4.257, de 06 de janeiro 1989.

CONSIDERANDO a delegação de competência disposta no art. 115, da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN Nº 11/2021, de 06/10/2021.

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 363/2021 (SEI 3042059), de 09/12/2021, emitido em face do Processo nº 0009.024892/2021-97, de 10/11/2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a Portaria SUPREC nº 192/2018, de 19/11/2018, que concedeu o credenciamento em Regime Especial nº 187/2018, ao estabelecimento da empresa COMERCIAL IBIAPINA LTDA, inscrita no CAGEP sob o nº 19.443.446-0 e no CNPJ/MF sob o nº 07.667.439/0002-00, localizada na Av. Deputado Paulo Ferraz, 4888, Galpão 05, Bairro Livramento, Teresina - Piauí, para operar na forma estabelecida nos arts. 813-A ao 813-K do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, bem como suas alterações posteriores.

Art. 2º. O credenciamento, ora autorizado, poderá ser suspenso, na forma prevista no Decreto nº 13.500/2008, ou cancelado, de ofício, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 3º. Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o

recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 4º. Ao contribuinte beneficiário do Regime Especial, na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias vigentes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos fiscais de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Cientifique-se.  
Cumpra-se.

SUPERINTENDENCIA DA RECEITA - SUPREC, em Teresina (PI), 09 de dezembro de 2021.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Superintendente da Receita

## PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 352/2021

Prorrogar a Portaria SUPREC nº 13/2018, que concedeu o credenciamento em Regime Especial de Tributação do ICMS nº 17/2018 ao estabelecimento da empresa JSB DISTRIBUIDORA LTDA, CAGEP 19.446.852-6, para operar na forma dos arts. 813-A ao 813-K, do Decreto nº 13.500/2008.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 55, II, da Lei 4.257, de 06 de janeiro 1989.

CONSIDERANDO a delegação de competência disposta no art. 115, da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN Nº 11/2021, de 06/10/2021.

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 364/2021 (SEI 3043061), de 09/12/2021, emitido em face do Processo nº 0009.026168/2021-06, de 29/11/2021.

### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a Portaria SUPREC nº 13/2018, de 26/01/2018, que concedeu o credenciamento em Regime Especial de Tributação do ICMS nº 17/2018, ao estabelecimento da empresa JSB DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CAGEP sob o nº 19.446.852-6 e no CNPJ/MF sob o nº 04.216.204/0001-15, localizada na Av. Getúlio Vargas, 1789, Bairro Tabuleta, Teresina - Piauí, para operar na forma estabelecida nos arts. 813-A ao 813-K do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, bem como suas alterações posteriores.

Art. 2º. O credenciamento, ora autorizado, poderá ser suspenso, na forma prevista no Decreto nº 13.500/2008, ou cancelado, de ofício, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 3º. Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 4º. Ao contribuinte beneficiário do Regime Especial, na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias vigentes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos fiscais de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Cientifique-se.  
Cumpra-se.

SUPERINTENDENCIA DA RECEITA - SUPREC, em Teresina (PI), 09 de dezembro de 2021.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Superintendente da Receita

## PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 354/2021

Revogar os efeitos fiscais da Portaria SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 147/2021 que credencia Regime Especial de Tributação ao estabelecimento da empresa MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA, CAGEP 19.448.029-1, para operar na forma dos arts. 772 ao 780-A, do Decreto nº 13.500/2008.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 55, II, da Lei 4.257, de 06 de janeiro 1989.

CONSIDERANDO a delegação de competência disposta no art. 115, da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN Nº 11/2021, de 06/10/2021.

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 319/2021 (SEI 2883665), de 22/11/2021, emitido em face do Processo nº 0009.021877/2021-97, de 24/09/2021.

### RESOLVE:

Art. 1º. Revogar os efeitos fiscais da Portaria SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 147/2021 que concedeu credenciamento em Regime Especial de Tributação ao estabelecimento da empresa MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA, inscrita no CAGEP sob o nº 19.448.029-1 e no CNPJ/MF sob nº 04.385.090/0001-37, para operar na forma estabelecida nos arts. 772 ao 780-A do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos fiscais a partir de 1º de dezembro de 2021.

Cientifique-se.  
Cumpra-se.

SUPERINTENDENCIA DA RECEITA - SUPREC, em Teresina (PI), 07 de dezembro de 2021.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Superintendente da Receita

## PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 357/2021

Prorrogar a Portaria SUPREC nº 181/2017, que concedeu o credenciamento em Regime Especial nº 191/2017 ao estabelecimento da empresa J R ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, CAGEP 19.559.005-8, para operar na forma dos arts. 813-A ao 813-K, do Decreto nº 13.500/2008.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 55, II, da Lei 4.257, de 06 de janeiro 1989.

CONSIDERANDO a delegação de competência disposta no art. 115, da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN Nº 11/2021, de 06/10/2021.

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 370/2021 (SEI 3091648), de 15/12/2021, emitido em face do Processo nº 0009.024740/2021-94, de 09/11/2021.

### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a Portaria SUPREC nº 181/2017, de 09/10/2017 que concedeu o credenciamento em Regime Especial nº 191/2017, ao estabelecimento da empresa J R ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, inscrita no CAGEP sob o nº 19.559.005-8 e no CNPJ/MF sob o nº 22.417.427/0001-22, localizada na Rodovia BR 316, Km 15, Anexo II, Bairro Pedra Miúda, Teresina - Piauí, para operar na forma estabelecida nos arts. 813-A ao 813-K do



Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, bem como suas alterações posteriores.

Art. 2º. O credenciamento, ora autorizado, poderá ser suspenso, na forma prevista no Decreto nº 13.500/2008, ou cancelado, de ofício, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 3º. Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 4º. Ao contribuinte beneficiário do Regime Especial, na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias vigentes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos fiscais de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Cientifique-se.  
Cumpra-se.

SUPERINTENDENCIA DA RECEITA - SUPREC, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2021.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Superintendente da Receita

## PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 358/2021

Prorrogar a Portaria SUPREC nº 206/2018, que concedeu o credenciamento em Regime Especial nº 196/2018 ao estabelecimento da empresa VITÓRIA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, CAGEP 19.494.062-4, para operar na forma dos arts. 813-A ao 813-K, do Decreto nº 13.500/2008.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 55, II, da Lei 4.257, de 06 de janeiro 1989.

CONSIDERANDO a delegação de competência disposta no art. 115, da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN Nº 11/2021, de 06/10/2021.

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 371/2021 (SEI 3093599), de 15/12/2021, emitido em face do Processo nº 00009.023034/2021-25, de 13/10/2021.

### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a Portaria SUPREC nº 206/2018, de 27/11/2018 que concedeu o credenciamento em Regime Especial nº 196/2018 ao estabelecimento da empresa VITÓRIA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CAGEP sob o nº 19.494.062-4 e no CNPJ/MF sob o nº 06.191.994/0003-19, localizada na Rua Dr. Humberto Paixão, s/nº, Bairro Galo Branco, São Raimundo Nonato - Piauí, para operar na forma estabelecida nos arts. 813-A ao 813-K do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, bem como suas alterações posteriores.

Art. 2º. O credenciamento, ora autorizado, poderá ser suspenso, na forma prevista no Decreto nº 13.500/2008, ou cancelado, de ofício, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 3º. Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 4º. Ao contribuinte beneficiário do Regime Especial, na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias vigentes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos fiscais de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Cientifique-se.  
Cumpra-se.

SUPERINTENDENCIA DA RECEITA - SUPREC, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2021.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Superintendente da Receita

## PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 359/2021

Cancela o Termo de Acordo nº 10/2020, de 16/03/2020, que concedeu o credenciamento em Regime Especial aplicável às transportadoras conveniadas, ao estabelecimento da empresa PAULO ROBERTO ALMEIDA DE SOUSA & CIA LTDA, CAGEP nº 19.635.814-0.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 55 da Lei 4.257, de 06 de janeiro 1989,

CONSIDERANDO o disposto no art. 115 da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN nº 11/2010, de 06/11/2021, CONSIDERANDO a delegação de competência disposta na Portaria GASEC nº 291/2003, de 29/01/2003,

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 372/2021 (SEI 3099861), de 16/12/2021, emitido em face do Processo nº 00009.015180/2020-04, de 26/08/2020,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelado de ofício, o Termo de Acordo nº 10/2020, de 16/03/2020, que concedeu regime especial aplicável às transportadoras conveniadas, ao estabelecimento da empresa PAULO ROBERTO ALMEIDA DE SOUSA & CIA LTDA, situado na Rua João Franca do Vale, 14.855, Bairro Brasilair, Teresina - Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 32.478.175/0001-03 e no CAGEP sob o nº 19.635.814-0, para operar na forma dos arts. 1.130 ao 1.135 do Decreto 13.500, de 23 de dezembro de 2008, bem como suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Cientifique-se. Cumpra-se.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS  
Diretora da UNATRI

## PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 360/2021

Credencia, em Regime Especial de Tributação, o estabelecimento atacadista da empresa MEDICAL VIDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CAGEP sob nº 19.685.897-6. O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55, II da Lei nº 4.257, de 6 de janeiro de 1989,

CONSIDERANDO o disposto no art. 44, VI da Portaria GSF nº 115, de 2 de abril de 2010,

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 368/2021, constante do processo sob nº 00009.008968/2021-37,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em Regime Especial de Tributação, o estabelecimento atacadista da empresa MEDICAL VIDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CAGEP sob nº 19.685.897-6, e no CNPJ/MF sob nº 41.090.808/0001-94, localizado na Av. Industrial Gil Martins, nº 2924, Loja 01, bairro Três Andares, em Teresina - PI, para operar nas condições previstas nos arts. 791 - A a 791 - V do Decreto nº 13.500/08.

Art. 2º Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 3º O credenciamento ora concedido poderá ser suspenso, na forma prevista no regulamento, ou cancelado, de ofício, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 4º Ao contribuinte beneficiário do Regime Especial, na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos fiscais no período de 01 de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2022.

Cientifique-se.  
Cumpra-se.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR  
Superintendente da Receita

Of. 623

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

**PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 806, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**  
Processo nº 00011.000495/2021-81  
Processo Administrativo Disciplinar nº 313/2021/CGE-PI

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4; Fernando da Costa Gama Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 223.658-3 e Antônio Lima Bacelar Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 303143-8 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de possíveis responsabilidades administrativas, conforme processo(s) em epígrafe e nos termos do art. 172, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, em face de VERALEIDE BARROS MARTINS, Professora, Secretária de Estado da Educação do Piauí, Matrícula nº 109261-8, consubstanciadas em eventuais irregularidades relacionadas à utilização de recursos públicos na condição de Diretora do Centro Estadual de Educação de Tempo Integral Maria Melo, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)  
MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA  
Controlador-Geral do Estado do Piauí

**PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 807, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**  
Processo nº 00313.001474/2021-88  
Processo Administrativo Disciplinar nº 314/2021/CGE-PI

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 159, 161, 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4 e Fabiane Rocha Sampaio, Professora, Matrícula nº 232916-6, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário visando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao(à) Sr.(a) MARCILENE DE SOUSA, Cargo de Professora, Matrícula nº 103584-3, vinculado ao (à) Secretaria de Estado da Educação do Piauí, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 01/01/2017 a 21/12/2021, conforme consta dos autos do(s) processo(s) em epígrafe.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)  
ANTÔNIO LIMA BACELAR JÚNIOR  
Corregedor-Geral

**PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 808, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**  
Processo nº 00313.001372/2021-62  
Processo Administrativo Disciplinar nº 315/2021/CGE-PI

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar Fernando da Costa Gama Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 223.658-3; Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4 e Fabiane Rocha Sampaio, Professora, Matrícula nº 232916-6 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de possíveis responsabilidades administrativas, conforme processo(s) em epígrafe e nos termos do art. 172, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, em face de CLEONICE COSTA DE MACEDO, Professora, Secretária de Estado da Educação do Piauí, Matrícula nº 109328-2, consubstanciadas em eventual irregularidade relacionada à emissão de certificado de conclusão do ensino fundamental na Unidade Escolar Benedito Moura (União-PI) em nome de Marco Antônio Teixeira dos Santos, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)  
MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA  
Controlador-Geral do Estado do Piauí



### PORTARIA CRG/CGE-PINº 820, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 00012.002150/2021-51

Processo Administrativo Disciplinar nº 327/2021/CGE-PI

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ES-TADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 159, 161, 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4 e Fabiane Rocha Sampaio, Professora, Matrícula nº 232916-6, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituí-rem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário vi-sando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao(à) Sr.(a) MICHELL LUCILANE DOS SANTOS HOLANDA, Cargo de ENFERMEIRO, Matrícula nº 272444-8, vinculado ao (à) Secretaria de Es-tado da Saúde do Piauí, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 01/08/2020 a 22/12/2021, conforme consta dos autos do(s) processo(s) em epígrafe.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

ANTÔNIO LIMA BACELAR JÚNIOR  
Corregedor-Geral

### PORTARIA CRG/CGE-PINº 819, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 00012.007950/2021-69

Processo Administrativo Disciplinar nº 326/2021/CGE-PI

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ES-TADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 159, 161, 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4 e Fabiane Rocha Sampaio, Professora, Matrícula nº 232916-6, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituí-rem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário vi-sando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao(à) Sr.(a) DAVYS RODRIGUES DE SOUSA, Cargo de Agente Operacional De Serviço, Matrícula nº 220209-3, vinculado ao (à) Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 14/10/2019 a 22/12/2021, conforme consta dos autos do(s) processo(s) em epígrafe.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

ANTÔNIO LIMA BACELAR JÚNIOR  
Corregedor-Geral

### PORTARIA CRG/CGE-PINº 818, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 00313.001389/2021-10

Processo Administrativo Disciplinar nº 325/2021/CGE-PI

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ES-TADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 159, 161, 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4 e Fabiane Rocha Sampaio, Professora, Matrícula nº 232916-6, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituí-rem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário vi-sando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao(à) Sr.(a) MARIA EDILEUZA SOARES MOURA, Cargo de ENFERMEIRA, Matrícula nº 169539-8, vinculado ao (à) Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 02/07/2020 a 22/12/2021, conforme consta dos autos do(s) processo(s) em epígrafe.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

ANTÔNIO LIMA BACELAR JÚNIOR  
Corregedor-Geral

### PORTARIA CRG/CGE-PINº 817, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 00313.001388/2021-75

Processo Administrativo Disciplinar nº 324/2021/CGE-PI

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ES-TADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 159, 161, 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4 e Fabiane Rocha Sampaio, Professora, Matrícula nº 232916-6, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituí-rem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário vi-sando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao(à) Sr.(a) BRUNO MARQUES MELO, Cargo de TECNICO DE RADIOLOGIA (AGENTE OCUPACIONAL DE NIVEL MEDIO), Matrícula nº 279987-1, vinculado ao (à) Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 22/03/2020 a 22/12/2021, conforme consta dos autos do(s) processo(s) em epígrafe.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

ANTÔNIO LIMA BACELAR JÚNIOR  
Corregedor-Geral





## PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 816, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 00313.001414/2021-65

Processo Administrativo Disciplinar nº 323/2021/CGE-PI

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ES-TADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 159, 161, 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4 e Fabiane Rocha Sampaio, Professora, Matrícula nº 232916-6, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituí-rem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário vi-sando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao(à) Sr.(a) CRAUSE CELSO PEREIRA JÚNIOR, Cargo de PROFESSOR SL - I, Matrícula nº 178592-3, vinculado ao (à) Secretaria de Estado da Educação do Piauí, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 22/03/2017 a 22/12/2021, conforme consta dos autos do(s) processo(s) em epígrafe.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

ANTÔNIO LIMA BACELAR JÚNIOR  
Corregedor-Geral

## PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 815, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 00313.001413/2021-11

Processo Administrativo Disciplinar nº 322/2021/CGE-PI

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ES-TADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 159, 161, 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4 e Fabiane Rocha Sampaio, Professora, Matrícula nº 232916-6, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituí-rem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário vi-sando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao(à) Sr.(a) ULISSES BATISTA DE SOUSA NETO, Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA, Matrícula nº 205873-1, vinculado ao (à) Secretaria de Estado da Educação do Piauí, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 27/05/2017 a 22/12/2021, conforme consta dos autos do(s) processo(s) em epígrafe.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

ANTÔNIO LIMA BACELAR JÚNIOR  
Corregedor-Geral

## PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 814, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 00313.001535/2021-15

Processo Administrativo Disciplinar nº 321/2021/CGE-PI

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ES-TADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 159, 161, 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4 e Fabiane Rocha Sampaio, Professora, Matrícula nº 232916-6, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituí-rem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário vi-sando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao(à) Sr.(a) RAIMUNDO WELLINGTON DE ANDRADE OLIVEIRA, Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA, Matrícula nº 205147-8, vinculado ao (à) Secretaria de Estado da Educação do Piauí, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 26/03/2017 a 22/12/2021, conforme consta dos autos do(s) processo(s) em epígrafe.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

ANTÔNIO LIMA BACELAR JÚNIOR  
Corregedor-Geral

## PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 813, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 00313.001536/2021-51

Processo Administrativo Disciplinar nº 320/2021/CGE-PI

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ES-TADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 159, 161, 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4 e Fabiane Rocha Sampaio, Professora, Matrícula nº 232916-6, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituí-rem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário vi-sando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao(à) Sr.(a) SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO, Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA, Matrícula nº 205603-8, vinculado ao (à) Secretaria de Estado da Educação do Piauí, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 28/07/2017 a 22/12/2021, conforme consta dos autos do(s) processo(s) em epígrafe.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

ANTÔNIO LIMA BACELAR JÚNIOR  
Corregedor-Geral



### PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 812, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 00313.001532/2021-73

Processo Administrativo Disciplinar nº 319/2021/CGE-PI

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ES-TADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 159, 161, 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4 e Fabiane Rocha Sampaio, Professora, Matrícula nº 232916-6, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituí-rem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário vi-sando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao(à) Sr.(a) LAUANE PEREIRA SALES, Cargo de PROFESSOR SL - I, Matrícula nº 221731-7, vinculado ao (à) Secretária de Estado da Educação do Piauí, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 02/08/2017 a 22/12/2021, con-fôrme consta dos autos do(s) processo(s) em epígrafe.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

ANTÔNIO LIMA BACELAR JÚNIOR

Corregedor-Geral

### PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 811, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 00313.001531/2021-29

Processo Administrativo Disciplinar nº 318/2021/CGE-PI

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ES-TADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 159, 161, 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4 e Fabiane Rocha Sampaio, Professora, Matrícula nº 232916-6, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituí-rem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário vi-sando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao(à) Sr.(a) EVERONES DE SOUSA VELOSO, Cargo de PROFESSOR A - II, Matrícula nº 114320-4, vinculado ao (à) Secretária de Estado da Educação do Piauí, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 26/05/2017 a 22/12/2021, conforme consta dos autos do(s) processo(s) em epígrafe.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

ANTÔNIO LIMA BACELAR JÚNIOR

Corregedor-Geral

### PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 810, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 00313.001530/2021-84

Processo Administrativo Disciplinar nº 317/2021/CGE-PI

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ES-TADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 159, 161, 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4 e Fabiane Rocha Sampaio, Professora, Matrícula nº 232916-6, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituí-rem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário vi-sando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao(à) Sr.(a) ANDRE ALEXANDRE DE LIMA MOURA, Cargo de PROFESSOR SL - I, Matrícula nº 104187-8, vinculado ao (à) Secretária de Estado da Educação do Piauí, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 14/07/2017 a 22/12/2021, conforme consta dos autos do(s) processo(s) em epígrafe.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

ANTÔNIO LIMA BACELAR JÚNIOR

Corregedor-Geral

### PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 809, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 00313.001533/2021-18

Processo Administrativo Disciplinar nº 316/2021/CGE-PI

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ES-TADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 159, 161, 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4 e Fabiane Rocha Sampaio, Professora, Matrícula nº 232916-6, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituí-rem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário vi-sando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao(à) Sr.(a) LENILSON MONTEIRO DA SILVA, Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA, Matrícula nº 205357-8, vinculado ao (à) Secretária de Es-tado da Educação do Piauí, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 24/03/2017 a 22/12/2021, conforme consta dos autos do(s) processo(s) em epígrafe.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

ANTÔNIO LIMA BACELAR JÚNIOR

Corregedor-Geral

Of. 4300

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI**

Av. Pedro Freitas, S/Nº Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64.018-900  
Telefone - <http://www.saude.pi.gov.br>

Portaria Nº 2736, de 21 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014 artigo 14º, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo. 00012.017826/2021-10, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): CRISTIANE PATRÍCIA PIRES DA SILVA CARVALHO, Cargo: Enfermeiro, Matrícula: 231468-1, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital do Mocambinho - Teresina - PI. Conforme junta médica, concedida redução de carga horária em 50%, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 21/10/2021 a 18/04/2022.

(Assinado Eletronicamente)  
FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2738, de 21 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo 00012.018928/2021-44, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a): MARIA DE LOURDES SOUSA, Cargo: Atendente, Matrícula: 039661-3, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Regional Chagas Rodrigues - Piripiri - Piauí, referente ao Quinquênio de 03/06/2015 a 02/06/2020, a partir de 26/10/2021 a 23/01/2022.

(Assinado Eletronicamente)  
FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2740, de 21 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo 00012.015529/2021-21, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a): RENATA LEÃO TEIXEIRA, Cargo: Psicólogo, Matrícula: 180071-0, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Colônia do Carpina - Parnaíba - Piauí, referente ao Quinquênio de 21/08/2006 a 20/08/2011, a partir de 29/09/2021 a 27/12/2021.

(Assinado Eletronicamente)  
FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2741, de 21 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo 00012.010459/2021-15, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a): FELIPE NERI DE SOUSA MOURA, Cargo: Médico, Matrícula: 042996-1, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Estadual José de Moura Fé - Simplicio Mendes - Piauí, referente ao Decênio de 26/01/1983 a 25/01/1993, a partir de 09/08/2021 a 04/02/2022.

(Assinado Eletronicamente)  
FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2748, de 21 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo 00012.017163/2021-25, conceder 90 (Noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a): ELIANE BRITO DA SILVA, Cargo: Enfermeiro, Matrícula: 168519-8, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela - IDTNP - Teresina - Piauí, referente ao Quinquênio de 13/06/2010 a 12/06/2015, a partir de 28/09/2021 a 26/12/2021.

(Assinado Eletronicamente)  
FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2749, de 21 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo 00012.021346/2021-45, conceder 90 (Noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a): FRANCISCO CORDEIRO VIANA, Cargo: Técnico em Contabilidade, Matrícula: 035978-5, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Centro de Saúde Integrado Lineu Araújo - CISLA - Teresina - Piauí, referente ao Quinquênio de 31/01/1999 a 30/01/2004, a partir de 30/01/2022 a 29/04/2022.

(Assinado Eletronicamente)  
FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

# Diário Oficial

20



Teresina(PI) - Segunda-feira, 27 de dezembro de 2021 • Nº 273

Portaria Nº 2750, de 21 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar n.º 84 de 07.05.07, referente ao processo 00012.021464/2021-53, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a): ANA MARIA FERREIRA DE ARAÚJO FREITAS, Cargo: Enfermeiro, Matrícula: 003733-8, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária – DIVISA – Teresina – Piauí, referente ao Quinquênio de 13/05/2006 a 12/05/2011, a partir de 01/01/2022 a 31/03/2022.

(Assinado Eletronicamente)  
FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2751, de 21 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar n.º 84 de 07.05.07, referente ao processo 00012.021472/2021-08, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a): MARIA DE DEUS SÁ DE SOUSA, Cargo: Auxiliar de Serviço, Matrícula: 021664-0, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Areolino de Abreu – HAA – Teresina – Piauí, referente ao Decênio de 06/06/2007 a 05/06/2017, a partir de 10/11/2021 a 08/05/2022.

(Assinado Eletronicamente)  
FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2752, de 21 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar n.º 13 de 03.01.94, referente ao processo 00012.015182/2021-17, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a): LIANA MARIA MEDEIROS VASCONCELOS, Cargo: Médico, Matrícula: 003645-5, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Diretoria de Unidade de Vigilância e Atenção à Saúde – Teresina – Piauí, referente ao Decênio de 05/01/1981 a 04/01/1991, a partir de 03/01/2022 a 01/07/2022.

(Assinado Eletronicamente)  
FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2753, de 21 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar n.º 84 de 07.05.07, referente ao processo 00012.019376/2021-91, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a): COSTANÇA PIRES FERREIRA, Cargo: Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Matrícula: 019126-4, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Getúlio Vargas – HGV – Teresina – Piauí, referente ao Decênio de 12/11/2002 a 11/11/2012, a partir de 31/12/2021 a 28/06/2022.

(Assinado Eletronicamente)  
FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2754, de 21 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar n.º 84 de 07.05.07, referente ao processo 00012.018085/2021-86, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a): IEDA MARIA NOGUEIRA BANDEIRA, Cargo: Auxiliar Administrativo, Matrícula: 018204-4, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Getúlio Vargas – HGV – Teresina – Piauí, referente ao Decênio de 02/02/2006 a 01/02/2016, a partir de 01/12/2021 a 29/05/2022.

(Assinado Eletronicamente)  
FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2755, de 21 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar n.º 84 de 07.05.07, referente ao processo 00012.018774/2021-91, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a): MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE SOUSA, Cargo: Técnico em Enfermagem, Matrícula: 019491-3, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Getúlio Vargas – HGV – Teresina – Piauí, referente ao Decênio de 28/06/2003 a 27/06/2013, a partir de 01/12/2021 a 29/05/2022.

(Assinado Eletronicamente)  
FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2756, de 21 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo 00012.010464/2021-28, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a): HELI DE ARAUJO MOURA FÉ, Cargo: Médico, Classe: III-E, Matrícula: 043000-5, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Estadual José de Moura Fé – Simplicio Mendes – Piauí, referente ao Decênio de 31/07/1995 a 30/07/2005, a partir de 09/08/2021 a 04/02/2022.

(Assinado Eletronicamente)  
FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2757, de 21 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo 00012.019164/2021-12, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a): MARIA IDVANI BRAGA, Cargo: Auxiliar Administrativo, Classe: III-E, Matrícula: 035928-9, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Diretoria de Unidade de Vigilância e Atenção à Saúde – DUVAS – Teresina – Piauí, referente ao Quinquênio de 01/12/1983 a 30/11/1988, a partir de 03/01/2022 a 02/04/2022.

(Assinado Eletronicamente)  
FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2758, de 21 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

De acordo com o Artigo 96, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994, referente ao processo 00012.018903/2021-41, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA GESTANTE do(a) servidor(a): THAIANA COSTA VIEIRA SANTOS, Cargo: Médico, Matrícula: 280361-5, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Central de Regulação – Teresina – PI, a partir de 18/10/2021 a 15/04/2022.

(Assinado Eletronicamente)  
FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2759, de 21 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014 artigo 14º, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo. 00012.019946/2021-43, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): DORILENE PEREIRA DA SILVA, Cargo: Auxiliar Administrativo, Matrícula: 172679-0, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Regional Tibério Nunes - Floriano – PI. Conforme junta médica, concedida redução de carga horária em 50%, por um período de 1 (um) ano, a partir de 21/11/2021 a 20/11/2022.

(Assinado Eletronicamente)  
FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2760, de 21 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014 artigo 14º, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo. 00012.019178/2021-28, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): ANA VALÉRIA DE CASTRO MATOS, Cargo: Auxiliar Administrativo, Matrícula: 170401-0, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Regional Chagas Rodrigues – Piri-piri – PI. Conforme junta médica, concedida redução de carga horária em 50%, por um período de 1 (um) ano, a partir de 13/10/2021 a 12/10/2022.

(Assinado Eletronicamente)  
FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2761, de 21 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014 artigo 14º, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo. 00012.022051/2021-96, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): RAIMUNDO SARAIVA FURTADO, Cargo: Atendente, Matrícula: 039835-7, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Infantil Lucídio Portela – HILP – Teresina – PI. Conforme junta médica, concedida redução de carga horária em 50%, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 15/10/2021 a 12/04/2022.

(Assinado Eletronicamente)  
FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

# Diário Oficial

22



Teresina(PI) - Segunda-feira, 27 de dezembro de 2021 • Nº 273

Portaria Nº 2762, de 21 de dezembro de 2021

Retificação da Portaria SESAPI Nº 2351, de 01-12-2021, publicada no D.O.E nº 264 de 13 de Dezembro de 2021. Considere-se o que segue abaixo:

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais,

## RESOLVE:

Com fulcro o artigo 96, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994, referente ao processo 00012.018938/2021-80, conceder 180 (cento e oitenta) dias LICENÇA GESTANTE do(a) servidor(a): JORLANDA CARLA SANTOS OLIVEIRA, Cargo: Técnico em Enfermagem, Classe: I-E, Matrícula: 229966-6, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador (a) de serviços no (a): Hospital Estadual Dirceu Arcoverde – HEDA – Parnaíba – Piauí, a partir de 18/08/2021 a 13/02/2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2763, de 21 de dezembro de 2021

Retificação da Portaria SESAPI Nº 1038, de 01-09-2021, publicada no D.O.E nº 196 de 9 de Setembro de 2021. Considere-se o que segue abaixo:

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais,

## RESOLVE:

De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014 artigo 14º, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo 00012.009379/2021-17, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): REGINA MAURA DE JESUS LIMA, Cargo: Auxiliar Administrativo, Classe: I-D, Matrícula: 037114-9, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Diretoria de Unidade de Assistência Farmacêutica – DUAF – Teresina – PI. Conforme junta médica, concedida redução de carga horária em 50%, por um período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 08/08/2021 a 05/12/2021.

(Assinado Eletronicamente)  
FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2765, de 21 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

## RESOLVE:

De acordo com o Artigo 94, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo 00012.023475/2021-78, conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES do(a) servidor(a): THIAGO BARCELLOS MORAIS, por 01(um) ano e 07( sete) meses, a partir de 01/03/2022 a 28/09/2023, Cargo: Médico, Matrícula: 282325-0, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Getúlio Vargas – HGV – Teresina – PI.

(Assinado Eletronicamente)  
FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2766, de 21 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

## RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo 00012.020164/2021-57, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a): LUCIA MARIA DE COSTA ARAUJO, Cargo: Auxiliar Administrativo, Matrícula: 004139-4, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas – DUGP – Teresina – Piauí, referente ao Quinquênio de 15/07/2006 a 14/07/2011, a partir de 15/10/2021 a 12/01/2022.

(Assinado Eletronicamente)  
FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2767, de 21 de dezembro de 2021

Retificação da Portaria SESAPI Nº 2220, de 22-11-2021, publicada no D.O.E nº 258 de 02 de Dezembro de 2021. Considere-se o que segue abaixo:

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais,

## RESOLVE:

De acordo com o Artigo 96, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994, referente ao processo 00012.019048/2021-95, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA GESTANTE do(a) servidor(a): MARIA CLARA CHAVES CARVALHO E SILVA, Cargo: Coordenador, Matrícula: 351955-4, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas – DUGP – Teresina – PI, a partir de 26/10/2021 a 23/04/2022.

(Assinado Eletronicamente)  
FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2768, de 21 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

## RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo 00012.015602/2021-65, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a): JÚLIA MARIA DE ARAÚJO, Cargo: Técnico em Enfermagem, Matrícula: 228858-3, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí – HEMOPI – Teresina – Piauí, referente ao Quinquênio de 06/11/2009 a 05/11/2014, a partir de 17/09/2021 a 15/12/2021.

(Assinado Eletronicamente)  
FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 6542

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

**ATOS DO EXMO. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

**PORTARIA GP Nº: 1584/2021 – PIAUIPREV** TERESINA, 02 DE DEZEMBRO DE 2021  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.02.0051P**.

**RESOLVE**, conforme o Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, sem paridade **CONCEDER** benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculado conforme o valor do benefício médio individual, ao Segurado(a) **ANTONIO PEREIRA ROSA**, ocupante do cargo de PROFESSOR ADJUNTO, Nível I, matrícula nº 0275573, portador do CPF nº 096.954.943-15 e do PIS/PASEP nº 10120956443, do quadro de pessoal do(a) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, com proventos de **R\$5.776,09** (Cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e nove centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
10.699 / 12.775 (83.7495%) DE R\$ 7.153,61 DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 E ART. 62 DA O.N. Nº 02/09	R\$ 5.776,09
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 5.776,09</b>

**PORTARIA GP Nº: 1625/2021 – PIAUIPREV** TERESINA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.1055P**.

**RESOLVE**, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **NIVIA DA SILVA LOPES SOARES**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 077983X, portador do CPF nº 274.671.553-87 e do PIS/PASEP nº 12216461727, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.872,10 (Mil, oitocentos e setenta e dois reais e dez centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.835,80
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,30
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.872,10</b>

**PORTARIA GP Nº: 1624/2021 – PIAUIPREV** TERESINA, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.0617P**.

**RESOLVE**, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **IDALBERTO ROQUE FERREIRA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, PADRÃO E, matrícula nº 0037206, portador do CPF nº 096.576.903-82 e do PIS/PASEP nº 17014951791, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.742,14 (Mil, setecentos e quarenta e dois reais e catorze centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.712,11
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$30,03
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.742,14</b>

**PORTARIA GP Nº: 1658/2021 – PIAUIPREV** TERESINA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.1026P**.

**RESOLVE**, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **VERÔNICA JÂNIA ALVES DE SOUSA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0838063, portador do CPF nº 642.291.814-34 e do PIS/PASEP nº 17051983146, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.108,45 (Quatro mil, cento e oito reais e quarenta e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.062,19
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$46,26
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.108,45</b>

**PORTARIA GP Nº: 1644/2021 – PIAUIPREV** TERESINA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.0159P**.

**RESOLVE**, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA DAS DORES DA SILVA NASCIMENTO**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, Padrão D, matrícula nº 021672X, portador do CPF nº 350.818.303-30 e do PIS/PASEP nº 17045539639, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.096,65 (Mil, noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.066,65
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$30,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.096,65</b>

# Diário Oficial

24



Teresina(PI) - Segunda-feira, 27 de dezembro de 2021 • Nº 273

**PORTARIA GP Nº: 1651/2021 – PIAUIPREV** TERESINA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.0419P**.

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **ANA CELIA AYRES LIMA**, ocupante do GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe III, PADRÃO B, matrícula nº 0192678, portador do CPF nº 343.387.051-91 e do PIS/PASEP nº 12181316556, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.495,52 (Mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$1.398,55
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$96,97
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.495,52</b>

**PORTARIA GP Nº: 1656/2021 – PIAUIPREV** TERESINA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.1427P**.

RESOLVE, de conformidade com a Art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **BENEDITO BATISTA DE SOUSA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0727296, portador do CPF nº 233.074.043-34 e do PIS/PASEP nº 17049890322, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.199,64 (Mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.163,49
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,15
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.199,64</b>

**PORTARIA GP Nº: 0723/2021 – PIAUIPREV** TERESINA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2019.04.0751P**.

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, PADRÃO E, matrícula nº 0081663, portador do CPF nº 151.431.473-87 e do PIS/PASEP nº 17026427898, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, com proventos de R\$ 1.319,31 (Mil, trezentos e dezenove reais e trinta e um centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.110,05
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		

VPNI -- VANTAGEM PESSOAL	ART. 20, § 2º DA LC Nº 38/04	R\$173,26
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.319,31</b>

**PORTARIA GP Nº: 1648/2021 – PIAUIPREV** TERESINA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.0446P**.

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DE FÁTIMA LIMA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0744891, portador do CPF nº 239.596.813-72 e do PIS/PASEP nº 17041335303, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.743,04 (Três mil, setecentos e quarenta e três reais e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.648,41
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$94,63
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$3.743,04</b>

**PORTARIA GP Nº: 1331/2021 – PIAUIPREV** TERESINA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2020.04.1506P**.

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **FRANCISCA SEBASTIANA GOMES**, ocupante do cargo de ATENDENTE DE ENFERMAGEM, Classe III, PADRÃO E, matrícula nº 0432326, portador do CPF nº 247.621.133-87 e do PIS/PASEP nº 17037205212, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.192,05 (Mil, cento e noventa e dois reais e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.168,07
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$23,98
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.192,05</b>

**PORTARIA GP Nº: 1652/2021 – PIAUIPREV** TERESINA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.0881P**.

RESOLVE, de conformidade com a Art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **NILDO**



**ALVES DE LIMA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, PADRÃO E, matrícula nº 0748595, portador do CPF nº 207.858.013-91 e do PIS/PASEP nº 17006380721, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.198,29 (Mil, cento e noventa e oito reais e vinte e nove centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.162,14
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,15
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.198,29</b>

**PORTARIA GP Nº: 1674/2021 - PIAUIPREV** TERESINA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e em face do cumprimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através do Ofício nº 508/2021-SS/DCP, e do que consta nos processos Sei nº 00227.001982/2021-35, SISPREV nº 2017.03.3915P e TC nº 007961/2020, **RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO** a Portaria de Nº 095/2020, datada de 21/01/2020, publicada no Diário Oficial Nº 40, datado de 02/03/2020, que concedeu em conformidade com a regra de transição - Art. 40, §1º, inciso I da CF/88 c/c Art. 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012, garantida a paridade, o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos integrais, calculados a partir da última remuneração, ao Segurado (a) **JOSÉ NAPOLEÃO LUSTOSA CAMPOS**, ocupante do cargo de TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, Classe ESPECIAL, Referência B, matrícula nº 045468X, portador do CPF nº 179.147.441-15, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DA FAZENDA, em razão da transposição de cargos na forma do Art. 4º, §2º, da LCE nº 62 de 26/12/2005, contrariar o regramento definido no Art. 37, inciso II da CF/88, em cumprimento a decisão do TCE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA GP Nº: 1646/2021 - PIAUIPREV** TERESINA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.02.0362P**.

**RESOLVE**, conforme o Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, sem paridade **CONCEDER** benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculado conforme o valor do benefício médio individual, ao Segurado(a) **PATRICIA GOMEZ DE MATOS**, ocupante do cargo de PROFESSOR AUXILIAR, Especialista, Nível II, T.I., 40horas, matrícula nº 1706845, portador do CPF nº 200.321.883-15 e do PIS/PASEP nº 17003135491, do quadro de pessoal do(a) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, com proventos de R\$1.670,85 (Mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
(5.077 / 10.950 (46.3653%) DE R\$ 3.603,67) DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 E ART. 62 DA O.N. Nº 02/09	R\$ 1.670,85
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.670,85</b>

**PORTARIA GP Nº: 1659/2021 - PIAUIPREV** TERESINA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.1316P**.

**RESOLVE**, de conformidade com a art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, em função de magistério, com proventos integrais, ao Segurado (a) **JOSÉ FLÁVIO ARAIS**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV,

matrícula nº 073948X, portador do CPF nº 247.179.083-68 e do PIS/PASEP nº 17051506852, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.204,13 (Quatro mil, duzentos e quatro reais e treze centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.062,19
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$141,94
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.204,13</b>

**PORTARIA GP Nº: 1660/2021 - PIAUIPREV** TERESINA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.1110P**.

**RESOLVE**, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DE LIMA ALVES**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0847755, portador do CPF nº 353.683.493-00 e do PIS/PASEP nº 17060076865, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.794,72 (Mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.757,97
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,75
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.794,72</b>

## OF. 709

### GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV-PI

Av. Pedro Freitas, 1904, Centro Administrativo Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900  
Telefone

Portaria Nº 18, de 22 de dezembro de 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 15.555, de 12 março de 2014, bem como o teor do OF.GAB.SEADPREV - CIRCULAR Nº 015/19, de 18 de Novembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a opção de cada servidor indicando o período que deseja se afastar em gozo de férias no ano de 2022;



**CONSIDERANDO** o Art. 21, § 3º, que estabelece que o prazo para alteração da Escala por necessidade do serviço será de no mínimo 45 dias antes da data de início já previsto na Escala de Férias;

**CONSIDERANDO** que o número de servidores em gozo simultâneo de férias será de inteira responsabilidade do chefe imediato;

**CONSIDERANDO** ainda, que o Gestor responsável pelo Setor de Gestão de Pessoal, fará as ocorrências no Sistema de Folha de Pagamento – SFP, conforme o Ofício Circular da SEADPREV, supracitado;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a Escala de Fruição de Férias dos servidores lotados nesta **FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA – PIAUIPREV**, para o ano de 2022, conforme discriminado no anexo único desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

### ANEXO ÚNICO ESCALA ANUAL DE FÉRIAS (Decreto nº 15.555/2014) EXERCÍCIO 2022 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Mat.	SERVIDORES	EXERC.	PERÍODO DE AFASTAMENTO								
			1ª ETAPA			2ª ETAPA			3ª ETAPA		
			DE	DIAS	DE	DIAS	DE	DIAS			
341994-X	MARCOS STEINER R. MESQUITA	2021	10/01/22	19/01/22	10	06/07/22	15/07/22	10	13/12/22	22/12/22	10
341995-9	MARA LILINNE L. DE SOUSA LIMA	2020	03/01/22	17/01/22	15	03/03/22	17/03/22	15	-	-	-
		2021	18/07/22	01/08/22	15	-	-	-	-	-	-
341992-4	LUCÉLIA MARIA LAGES P. DA SILVA	2021	15/02/22	24/02/22	10	06/04/22	15/04/22	10	11/07/22	20/07/22	10
319776-0	DELLANE MARILIA DE S. LOPES ABREU	2019	-	-	-	03/01/22	12/01/22	10	04/07/22	13/07/22	10
355909-2	HERMANO DO REGO M. BARRADAS	2022	22/08/22	31/08/22	10	10/10/22	19/10/22	10	28/11/22	07/12/22	10
340740-3	MARCELO BENIGNO SILVA	2020	-	-	-	-	-	-	07/03/22	16/03/22	10
		2021	04/07/22	02/08/22	30	-	-	-	-	-	-
355914-9	PAULO ROBERTO F. VIANA FILHO	2022	12/07/22	21/07/22	10	21/11/22	30/11/22	10	12/12/22	21/12/22	10

### DIRETORIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

Mat.	SERVIDORES	EXERC.	PERÍODO DE AFASTAMENTO								
			1ª ETAPA			2ª ETAPA			3ª ETAPA		
			DE	DIAS	DE	DIAS	DE	DIAS			
161220-4	WALTER DE SOUSA SETUBAL	2020	14/02/22	23/02/22	10	02/05/22	11/05/22	10	11/07/22	20/07/22	10
268920-X	LUCIA MARIA DE F. RIBEIRO REBELLO	2021	07/03/22	16/03/22	10	17/08/22	26/08/22	10	19/09/22	28/09/22	10
023238-6	LUIZ LOPES FEITOSA FILHO	2022	07/03/22	16/03/22	10	17/08/22	26/08/22	10	15/10/22	24/10/22	10
023229-7	ANTONIO CARLOS M. DE SOUSA	2019	11/06/22	20/06/22	10	15/07/22	24/07/22	10	15/10/22	24/10/22	10
023724-8	JOANA RODRIGUES DOS SANTOS	2018	10/01/22	24/01/22	15	21/03/22	04/04/22	15	-	-	-
		2019	15/08/22	24/08/22	10	17/10/22	26/10/22	10	21/11/22	30/11/22	10
023697-7	MARIA DO ESPIRITO S.N.CAVALCANTE	2022	01/06/22	10/06/22	10	12/09/22	21/09/22	10	19/12/22	28/12/22	10
023875-9	JOSÉ AIRTON DO NASCIMENTO	2019	10/01/22	19/01/22	10	11/04/22	20/04/22	10	10/08/22	19/08/22	10
		2020	20/05/22	29/05/22	10	17/10/22	26/10/22	10	10/12/22	19/12/22	10
341151-6	JOÃO VICTOR DE S. NASCIMENTO	2021	08/03/22	17/03/22	10	01/08/22	10/08/22	10	16/11/22	25/11/22	10
242064-7	JULIANA AREA LEÃO HARDI	2021	06/06/22	15/06/22	10	08/08/22	17/08/22	10	16/11/22	25/11/22	10

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Mat.	SERVIDOR	EXERC.	PERÍODO DE AFASTAMENTO								
			1ª ETAPA			2ª ETAPA			3ª ETAPA		
			DE	DIAS	DE	DIAS	DE	DIAS			
226251-7	CARLA ADRIANA DA SILVA PERES	2014	20/04/22	29/04/2022	10	13/06/22	22/06/22	10	12/09/22	21/09/22	10
		2015	14/11/22	28/11/22	15	-	-	-	-	-	-
341996-7	AILDO MARTINS DE SOUSA JUNIOR	2020	17/01/22	26/01/22	10	06/06/22	15/06/22	10	20/07/22	19/07/22	10

# Diário Oficial

27

Teresina(PI) - Segunda-feira, 27 de dezembro de 2021 • Nº 273

341997-5	ALAN DAVIS DE SOUSA ALMEIDA	2021	16/02/22	25/02/22	10	18/05/22	27/05/22	10	08/09/22	17/09/22	10
339562-6	DANUSA BRITO PEREIRA SANTIAGO	2020	10/01/22	29/01/22	20	21/03/22	30/03/22	10	-	-	-
		2021	04/07/22	02/08/22	30	-	-	-	-	-	-
086558-3	ELIAS MONTEIRO DA SILVA	2018	03/01/22	01/02/22	30	-	-	-	-	-	-
023231-9	ELIEZER SANTOS COELHO	2020	04/04/22	03/05/22	30	-	-	-	-	-	-
022752-8	ELONI NERES DA SILVA	2018	03/01/22	17/01/22	15	18/07/22	01/08/22	15	-	-	-
108185-3	FRANCISCO GUEDES DE SOUSA FILHO	2019	-	-	-	-	-	-	17/01/22	26/01/22	10
		2020	20/06/22	29/06/22	10	19/09/22	28/09/22	10	21/11/22	30/11/22	10
023668-3	IEDA MARIA ROCHA DE SOUSA	2021	03/01/22	01/02/22	30	-	-	-	-	-	-

## DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

Mat.	SERVIDORES	EXERC.	PERÍODO DE AFASTAMENTO								
			1ª ETAPA			2ª ETAPA			3ª ETAPA		
			DE	DIAS	DE	DIAS	DE	DIAS			
298993-0	NAYANA CAVALCANTE COSTA	2020	17/01/22	26/01/22	10	23/05/22	01/06/22	10	03/11/22	12/11/22	10
341116-8	RENAN DE SOUSA SOARES	2020	-	-	-	-	-	-	04/01/22	13/01/22	10
		2021	07/03/22	16/03/22	10	04/07/22	13/07/22	10	05/12/22	14/12/22	10
343593-8	ALCEMARRY NOBRE ARRAIS	2021	14/07/22	28/07/22	15	05/12/22	19/05/22	15	-	-	-
023381-1	EUGENIA CARLA M. MELO	2021	04/04/22	13/04/22	10	04/07/22	23/07/22	20	-	-	-
342607-6	KELCIANE MENDES DA SILVA	2021	13/09/22	27/09/22	15	13/10/22	27/10/22	15	-	-	-
149422-8	MARIA VIRGINIA B. BEZERRA	2021	01/11/22	30/11/22	30	-	-	-	-	-	-
023745-X	RUTH PEREIRA BARBOSA	2021	03/01/22	01/02/22	30	-	-	-	-	-	-
023170-3	RUBEN RIBEIRO M. RODRIGUES	2021	11/07/22	30/07/22	20	17/10/22	26/10/22	10	-	-	-
023771-0	MARIA ELISÍE RODRIGUES DE MARINHO	2021	03/01/22	12/01/22	10	21/03/22	09/04/22	20	-	-	-
		2022	15/08/22	13/09/22	30	-	-	-	-	-	-
023581-4	SANDRA ALVES DE SOUSA	2021	02/03/22	31/03/22	30	-	-	-	-	-	-

## DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA/GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS

Mat.	SERVIDORES	EXERC.	PERÍODO DE AFASTAMENTO								
			1ª ETAPA			2ª ETAPA			3ª ETAPA		
			DE	DIAS	DE	DIAS	DE	DIAS			
001313-7	REGINA MARIA SOARES A. VIEIRA	2015	10/01/22	19/01/22	10	07/03/22	16/03/22	10	09/05/22	18/05/22	10
		2016	01/07/22	10/07/22	10	09/09/22	18/09/22	10	16/11/22	25/11/22	10
001299-8	MARIA DO SOCORRO D. LEÃO	2021	01/04/22	15/04/22	15	15/07/22	29/07/22	15	-	-	-
023725-6	NEMÉZIO ALBUQUERQUE MOITA	2019	05/04/22	14/04/22	10	20/06/22	29/06/22	10	16/11/22	25/11/22	10
086556-7	NÚBIA RAQUEL M. DO LAGO	2021	24/01/22	02/02/22	10	11/07/22	20/07/22	10	26/12/22	04/01/23	10
001036-7	SONIA MARIA ALVES RODRIGUES	2020	10/08/22	19/08/22	10	20/07/22	29/07/22	10	17/10/22	26/10/22	10
000747-1	TANIA LÚCIA MARTINS VELOSO	2019	-	-	-	15/01/22	29/01/22	15	-	-	-
		2020	10/08/22	24/08/22	15	02/12/22	16/12/22	15	-	-	-

## DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA/COORDENAÇÃO DE PENSÃO

Mat.	SERVIDOR	EXERC.	PERÍODO DE AFASTAMENTO								
			1ª ETAPA			2ª ETAPA			3ª ETAPA		
			DE	DIAS	DE	DIAS	DE	DIAS			
023467-2	FRANCISLEIDA GOMES PEREIRA	2019	03/01/22	17/01/22	15	06/06/22	20/06/22	15	-	-	-
		2020	01/08/22	15/08/22	15	13/10/22	27/10/22	15	-	-	-
001300-5	MARIA DAS GRAÇAS SOUSA	2021	01/03/22	30/03/22	30	-	-	-	-	-	-
023313-7	ELIANE MORAES MARINHO	2021	06/06/22	05/07/22	30	-	-	-	-	-	-
023604-7	MARIA NOEMIA ARAÚJO	2022	04/07/22	02/08/22	30	-	-	-	-	-	-

## DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA/COORDENAÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Mat.	SERVIDOR	EXERC.	PERÍODO DE AFASTAMENTO								
			1ª ETAPA			2ª ETAPA			3ª ETAPA		
			DE	DIAS	DE	DIAS	DE	DIAS			
023370-6	MARIA LUCIA R. GONÇALVES	2016	01/09/22	30/09/22	30	-	-	-	-	-	-
		2017	01/11/22	30/11/22	30	-	-	-	-	-	-
046677-8	ANA MARIA DE ARAUJO CASTRO	2017	14/03/22	23/03/22	10	20/07/22	29/07/22	10	07/12/22	16/12/22	10



## DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA/COORDENAÇÃO DE CADASTRO PREVIDENCIÁRIOS

Mat.	SERVIDORES	EXERC.	PERÍODO DE AFASTAMENTO								
			1ª ETAPA			2ª ETAPA			3ª ETAPA		
			DE	DIAS	DE	DIAS	DE	DIAS			
023477-0	MARIA CLÉA PEREIRA B. DE LIMA	2021	11/04/22	20/04/22	10	04/07/22	13/07/22	10	19/09/22	28/09/22	10
023474-5	MARIA VALDECIR BARBOSA FURTADO	2022	17/01/22	26/01/22	10	09/05/22	18/05/22	10	10/10/22	19/10/22	10
149419-8	RAIMUNDO RODRIGUES NETO	2020	25/04/22	04/05/22	10	19/09/22	28/09/22	10	24/10/22	02/11/22	10
335102-5	TERESINHA DE JESUS S. VIANA	2021	19/01/22	28/01/22	10	08/09/22	27/09/22	20	-	-	-

## DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA/SUPERVISÃO DE CADASTRO PREVIDENCIÁRIOS

Mat.	SERVIDOR	EXERC.	PERÍODO DE AFASTAMENTO								
			1ª ETAPA			2ª ETAPA			3ª ETAPA		
			DE	DIAS	DE	DIAS	DE	DIAS			
023773-6	ARACI CARMEN GONÇALVES SOARES	2022	03/01/22	12/01/22	10	18/07/22	27/07/22	10	17/10/22	26/10/22	10
023743-6	ELIZABETH RODRIGUES DA S. LIMA	2022	01/09/22	30/09/22	30	-	-	-	-	-	-
023898-8	FRANCISCO GILVAN FERNANDES	2021	11/07/22	09/08/22	30	-	-	-	-	-	-
023891-X	TERESA CRISTINA T. TORRES NUNES	2022	03/01/22	22/01/22	20	04/07/22	13/07/22	10	-	-	-

Of. 6535

### GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1662/2021/PIAUIPREV Teresina-PI, 21 de Dezembro de 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí através do Ofício TCE nº 0157376, falecido em 17/03/2021, no sentido de corrigir o Piauí através do Ofício TCE nº 667/21 SS/DCP autuado nos autos do Processo SEI Nº 00227.002530/2021-71.

#### RESOLVER:

RETIFICAR a Portaria GP Nº 1045/2021/PIAUIPREV, datada de 09/08/2021, publicada no DOE Nº 199 de 13/09/2021, que concedeu benefício de pensão por morte em favor dos dependentes do ex-segurado VALDINAR SENA RODRIGUES, CPF 326.676.543-00, outrora ocupante do cargo de 2º SARGENTO, do quadro de pessoal da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, matrícula nº 0157376, falecido em 17/03/2021, no sentido de corrigir o cargo do instituidor da pensão, na forma abaixo discriminada:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
Subsídio	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	3.888,01
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	47,74
<b>TOTAL</b>		<b>3.935,75</b>
CÁLCULO DE REFORMA POR INVALIDEZ - PROPORCIONAL		
Subsídio + Vantagens: 3.888,01	Tempo de Contribuição Demonstrativo das Cotas: 29 anos e 176 dias = 10761 dias 10761 / 365 = 29,482192 Cotas para proporcionalidade: 29,482192	Proporcionalidade em Cotas: 3.888,01 * 29,482192 / 30 = 3.820,90
Provento Proporcional Apurado:		3.820,90
Gratificações não proporcionalizadas no cálculo:		47,74
<b>VALOR DO PROVENTO:</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>3.868,64</b>

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título						Valor	
Valor da Cota Familiar(Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)						3.868,64 * 50% = 1.934,32	
Acréscimo de 40% da cota parte (Referente a 4 dependente(s))						1.547,46	
<b>Valor total do Provento da Pensão por Morte:</b>						<b>3.481,78</b>	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ROZÂNGELA DA SILVA SENA	09/07/1982	Cônjuge	659.581.103-06	17/03/2021	17/03/2036	25,00	1.160,59
MARCOS DAVI DA SILVA SENA	15/12/2009	Filho(a) Menor não emanc	070.600.153-29	17/03/2021	15/12/2030	25,00	1.160,59
LIDIA SOPHIA DA SILVA SENA	28/11/2020	Filho(a) Menor não emanc	115.894.843-39	17/03/2021	28/11/2041	25,00	1.160,59
VINÍCIUS MATEUS DA SILVA SENA	25/02/2005	Filho(a) Menor não emanc	070.599.853-36	17/03/2021	25/02/2026	25,00	1.160,59

Os efeitos desta Portaria retroagem a 17/03/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se

**JOSÉ RICARDO PONTES BORGES**

**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

PORTARIA GP Nº 1669/2021/PIAUIPREV Teresina-PI, 22 de Dezembro de 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí através do Ofício TCE nº 696/21 SS/DCP autuado nos autos do Processo SEI Nº 00227.002741/2021-11.

**RESOLVER:**

**RETIFICAR** a Portaria GP Nº 0035/2021/PIAUIPREV, datada de 08/01/2021, publicada no DOE Nº 25 de 05/02/2021, que concedeu benefício de pensão por morte em favor dos dependentes do ex-segurado **JOAQUIM FERREIRA NETO, CPF 048.204.363-68**, outrora ocupante do cargo de **2º TENENTE**, do quadro de pessoal da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, matrícula Nº 0103474 falecido em 30/06/2020, no sentido de corrigir a porcentagem da cota parte dos dependentes, na forma abaixo discriminada:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO			VALOR (R\$)				
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12 ACRESCENTADA PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	6.099,94					
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	92,38					
<b>TOTAL</b>		<b>6.192,32</b>					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
<b>Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)</b>		6.192,32 * 50% = 3.096,16					
<b>Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS</b>		6.101,06					
<b>Acréscimo de 20% da cota parte (Referente a 2 dependente(s))</b>		1.238,46					
<b>Valor total do Provento da Pensão por Morte:</b>		<b>4.334,62</b>					
BENEFICIÁRIO							
NOME	DATA NASC	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
IEDA LUCIA MENDES DE CARVALHO FERREIRA	30/03/1958	Cônjuge	097.623.293-68	30/06/2020	VITALÍCIO	50	2.167,31
DEILANE GABRIELLY FERREIRA DOS SANTOS	27/04/2002	Filho (a) Menor não emancipado	054.302.333-82	30/06/2020	27/04/2023	50	2.167,31

Os efeitos desta Portaria retroagem a 30/06/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se

**JOSÉ RICARDO PONTES BORGES**

**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

PORTARIA GP Nº 1673/2021 - PIAUIPREV TERESINA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 00227.002696/2021-97.

**RESOLVE:**

**ANULAR** a Portaria nº 38/2020 de 22/01/2020, publicada no Diário Oficial nº 22 de 31/01/2020, que concedeu benefício de Pensão por Morte em favor de ELIVANDY MARIA DA SILVA VIANA, dependente do ex-servidor EDGAR CARVALHO VIANA, outrora ocupante do cargo AGENTE PENITENCIÁRIO, classe Espacial, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, em razão do Parecer PGE/PP nº 962/2021 e Parecer nº 2021PA01236, proferido no Processo TC/014472/2020, no qual o TCE determina a suspensão do referido ato, não autorizando seu registro.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ RICARDO PONTES BORGES**

**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

**OF. 6613**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

PORTARIA GAB/SEADPREV Nº 251/2021

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOIEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO PARA A CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, DEFININDO ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O (a) **SECRETÁRIO (A) DE ESTADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** o disposto no caput e inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências, e, ainda, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021, que Regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Portaria GAB.SEADPREV nº 154, de 2 de Setembro de 2021 (DOE/PI nº 191), que designa a equipe de Pregoeiros e equipe de apoio para desenvolvimento de procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, no âmbito da Superintendência de Licitações e Contratos e Diretoria de Licitações da SEADPREV; e

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR o (a) servidor (a) MARIA DO LIVRAMENTO OLIVEIRA SANTOS**, matrícula funcional Nº 007.167-6, como Pregoeiro (a) do procedimento de LICITAÇÃO PÚBLICA, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem por objeto o **Registro de Preços** para fins de contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) especializadas nos serviços de desinsetização, desratização e descupinização para **controle de vetores e pragas**, roço e capina para **limpeza de áreas públicas**, limpeza de caixa d'água, limpeza de cisterna, esgotamento de fossas e caixa de gordura, para **limpeza de reservatórios e recipientes**, limpeza de cadeira, persiana, carpete e tapete para **lavagem, limpeza e higienização de itens de escritório e auditório**.

**Art. 2º** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de apoio:

**I - SELMA MARIA MENEZES LIMA**, matrícula nº 007.62-5;

**II - MARIA DE LOURDES RODRIGUES**, matrícula nº 001447-8;

**Art. 3º** São atribuições do(a) Pregoeiro(a), nos termos do art. 17 da Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021:

I - conduzir a sessão pública;



II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art. 4º** A Equipe de Apoio deve auxiliar o(a) pregoeiro(a) nas etapas do processo licitatório, conforme as atribuições definidas no art. 18 da Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021.

**Art. 5º** A autorização para abertura de processo licitatório e homologação da licitação caberá ao Secretário(a) de Administração e Previdência do Estado do Piauí - SEADPREV.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria GAB/SEADPREV Nº 193/2021, publicada no Diário Oficial do Estado Do Piauí Nº 228, de 20 de Outubro de 2021.

**Art. 7º** REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**Teresina-PI**

**ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE**

Secretário (a) de Estado da Administração e Previdência do Piauí - SEADPREV  
OF. 2812

**PORTARIA GAB SEADPREV. Nº 255/2021**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO PARA A CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O(a) **SECRETÁRIO(A) ESTADUAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** o disposto no caput e inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências, e, ainda, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021, que Regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí.

**CONSIDERANDO** a Portaria GAB.SEADPREV nº 154/2021, publicada no DOE/PI nº 191, de 02 de setembro de 2021, que designa a equipe de Pregoeiros e equipe de apoio para desenvolvimento de procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, no âmbito da Superintendência de Licitações e Contratos e Diretoria de Licitações da SEADPREV,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR a Servidora **ANTONIA ITAMI FREIRE MENDES**, matrícula funcional Nº 001101-X, como Pregoeira do procedimento licitatório registrado no sistema SEI sob nº 00015.000347/2021-26, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FINS DE SUBSIDIAR AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe De Apoio:

**I – VERA LUCIA DE LIMA SILVA**, matrícula nº 001311-X;

**II – MARIA DE LOURDES RODRIGUES**, matrícula nº 001447-8;

Art. 3º São atribuições do(a) Pregoeiro(a), nos termos do art. 17 da Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021:

I – conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 4º A Equipe de Apoio deve auxiliar o(a) pregoeiro(a) nas etapas do processo licitatório, conforme as atribuições definidas no art. 18 da Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 5º A autorização para abertura de processo licitatório e homologação da licitação caberá ao Secretário(a) de Administração e Previdência do Estado do Piauí – SEADPREV/PI.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Teresina/Piauí

Documento datado e assinado eletronicamente.

**ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE**

Secretário(a) de Estado de Administração e Previdência do Piauí –  
SEADPREV/PI  
OF. 032

## **SUPERINTENDENCIA DE REPRESENTAÇÃO DO PIAUÍ EM BRASÍLIA - SURPI**

**Portaria Nº 004/2021, de 27 de dezembro de 2021**

Ementa: Indica servidores lotados na SURPI para a inserção de dados do órgão na plataforma do e- Social.

O SUPERINTENDENTE DE REPRESENTAÇÃO DO PIAUÍ EM BRASÍLIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.373/2014, instituiu-se o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social, que tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um Ambiente Nacional Virtual, a fim de possibilitar aos órgãos participantes do projeto, na medida da pertinência temática de cada um, a utilização de tais informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e para a apuração de tributos e da contribuição para o FGTS.

CONSIDERANDO o Ofício Conjunto Nº 1/2021, que solicita a indicação de servidores que terão como atribuições a inserção de dados do órgão na plataforma do e-Social.

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI Nº 00313.001725/2021-24.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Indicar os servidores, abaixo relacionados, que terão acesso a plataforma do e-Social, no âmbito da Superintendência de Representação do Piauí em Brasília:

I - GONÇALINA COSTA MENDES, matrícula 026518-7, CPF 097.426.113-00;

II - MARTHA SOLANGE PAIVADE A. ALMEIDA, matrícula 008752-1, CPF 305.147.893-87;

III - SELMA CRISTINA DA SILVA SOUSA – matrícula 354513-0, CPF 885.873.551-04;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**COMUNIQUE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Brasília, 27 de dezembro de 2021.

**JOSÉ DE ANDRADE MAIA FILHO**

Superintendente de Representação do Piauí em Brasília  
OF. 069

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

**PORTARIA GDPG Nº 654/2021**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

**CONSIDERANDO** que os contratos administrativos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas contratuais;

**CONSIDERANDO** que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **GABRIEL MAIA RODRIGUES**, portador da matrícula nº 343270-0 e do CPF nº 003.590.743-67 e o servidor **GEORGE VITOR DE CARVALHO SANTANA**, portador da matrícula nº 353998-9 e CPF nº 045.995.163-76, para acompanhar e fiscalizar, como titular e suplente, respectivamente, a execução do contrato nº **047/2021/DPE/PI**, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ e Empresa SWAN ELETRICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.763.907/0001-75, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de cabos e terminais de compressão, em virtude de furto realizado no Prédio da Defensoria Pública do Estado do Piauí situado na Avenida João XXIII, Teresina-PI, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato.

**Art. 2º** Designar o Defensor Público **IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**, Diretor Administrativo, matrícula nº 207.852-0, para acompanhar a execução do referido contrato, no âmbito das atribuições de Gestor dos Contratos desta Defensoria Pública.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 27 de dezembro de 2021.

**Erisvaldo Marques dos Reis**  
Defensor Público Geral do Estado Piauí  
OF. 303



## LICITAÇÕES E CONTRATOS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO RDC 69/2021

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI torna público o aviso de homologação do RDC nº 69/2021, processo Administrativo – SEI nº 00011.019965/2020-07, cujo objeto é o Lote 01: Reforma da Unidade Escolar Governador Alberto Tavares e Silva no município de Teresina-PI, em que foi homologada a empresa: MDJ GERENCIAMENTOS DE SERVICOS LTDA, CNPJ: 29.653.765/0001-02 no valor global de R\$ 599.922,96 (Quinhentos e noventa e nove mil e novecentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos). Unidade Orçamentária: 14102, Plano de Trabalho: 1236800021956, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 100 (000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF). Informações: [cplseducpi@gmail.com](mailto:cplseducpi@gmail.com)

Teresina (PI), 17 de dezembro de 2021.

Marlla Vasconcelos Silva de Carvalho Rocha  
Gerente de Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia da SEDUC/PI.  
OF. 1107

### CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE VEICULO Nº 265/2021

**CONCEDENTE:** Secretaria de Estado da Educação do Piauí SEED/PI CNPJ Nº 06.554.729/0001-96

**CONVENENTE:** Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurgueia CNPJ: 01.612.562/0001-59

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 00011.024246/2021-81

**OBJETO:** O CEDENTE constitui em benefício da CESSIONÁRIA o direito de uso de: - 01 (um) automóvel tipo PAS/ONIBUS/NENHUMA, ORE 01, 29 lugares, Marca: Volkswagen NeoBus Thunder, ano de fabricação 2021, ano do modelo 2021, categoria oficial, placa QRX-2G08, na cor AMARELA, movido à diesel, Renavam nº 1265787600, chassi 9532M52P9NR1002378, pertencente à CEDENTE, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme laudo de vistoria e avaliação prévia (doc. 1826439).

**VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses a contar da data da assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** data do sistema - registrado eletronicamente

**SIGNATÁRIOS:** Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Estadual de Educação- Lécio Gustavo Sousa Bezerra - Prefeito Municipal de Alvorada do Gurgueia.

(assinado eletronicamente)  
Ellen Gera de Brito Moura  
Secretário de Estado da Educação do Piauí  
OF. 583

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 003/2021				
Nº DO PROCESSO SEI	Processo SEI nº 00011.044880/2021-30			
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 241 da Constituição Federal e Art. 116 da Lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.			
CONCEDENTE	Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, CNPJ nº 06.554.729./0001-96.			
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE	14102			
CONVENENTE	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA PI</b> CNPJ 06.554.174/0001-82			
RESUMO DO OBJETO DO CONVÊNIO	O presente Convênio tem por objeto a aquisição de 01(um) veículo para a Secretaria de Educação da cidade de Esperantina- PI, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.			
PRAZO DE VIGÊNCIA	O presente Termo de Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022			
PRAZO DE EXECUÇÃO	Da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022.			
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA DO TERMO			
VALOR GLOBAL	Convênio totalizam R\$90.519,00 (noventa mil, quinhentos e dezenove reais)			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Unid. Orçamentária	Plano de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
	14102	12.368.0002.1956	44.40.41	00 com detalhamento
FUNTE DE RECURSOS	00 com detalhamento			
NATUREZA DA DESPESA	44.40.41			
Nº RESERVA NO SIAFE	2021NR01991			
Nº RESERVA ORÇAMENTÁRIA NO SIAFE	2021RO05989			
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO	<b>ELLEN GERA DE BRITO MOURA</b> Secretário de Estado da Educação do Piauí - <b>Concedente</b> <b>Ivanária do Nascimento Alves Sampaio</b> , representante da <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI Conveniente</b>			

Secretário de Estado da Educação do Piauí  
ELLEN GERA DE BRITO MOURA

OF. 598





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2021/DPE/PI**

**Nº do processo SEI:** ° 00303.003389/2021-73  
**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação nº 020/2021, Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/1993.  
**Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/1993.  
**Contratante:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
**CNPJ do Contratante:** 41.263.856/0001-37  
**Contratada:** SWAN ELETRICIDADE LTDA  
**CNPJ da Contratada:** 01.763.907/0001-75  
**Resumo do objeto do contrato:** Contratação de empresa para aquisição de cabos e terminais de compressão, em virtude de furto realizado no Prédio da Defensoria Pública do Estado do Piauí situado na Avenida João XXIII, Teresina-PI.  
**Prazo de vigência:** O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura, com fundamento no art. 24, inciso IV.  
**Data de assinatura do Contrato:** 27 (vinte e sete) de dezembro de 2021.  
**Valor global:** R\$ 19.499,52 (Dezenove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).  
**Dotação orçamentária:** Fonte de Recurso 100, Natureza 339030 (Material de Consumo) e Programa de Trabalho 35101.03.092.0016.2855 (Manutenção e Execução da Gestão da DPE/PI).  
**Signatários do contrato:**  
Pela contratante: ERISVALDO MARQUES DOS REIS  
Pela contratada: MARIA DO CARMO CAMPELO GOMES CRUZ

Teresina/PI, 27 de dezembro de 2021.

**ERISVALDO MARQUES DOS REIS**  
Defensor Público-Geral do Estado do Piauí  
OF. 138

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Dispensa de Licitação 020/2021**  
**Processo SEI nº 00303.003389/2021-73/DPE/PI**

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de cabos e terminais de compressão, em virtude de furto realizado no Prédio da Defensoria do Estado do Piauí situado na Avenida João XXIII, Teresina-PI.

**Da Contratada:** SWAN ELETRICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.763.907/0001-75.

**Do Prazo de Vigência:** O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura, com fundamento no art. 24, inciso IV.

**Do Valor Total:** R\$ 19.499,52 (Dezenove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

**Do Fundamento Legal:** Artigo 24, IV, Lei 8.666/93.

Considerando o que consta no Parecer Jurídico nº 209/2021 (Doc SEI 3156144), ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o termo de justificativa nº 025/2021 (Doc SEI 3155422) apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, com arrimo no artigo 26, *Caput*, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Nestes termos,

Teresina/PI, 27 de Dezembro de 2021.

**ERISVALDO MARQUES DOS REIS**  
Defensor Público-Geral  
OF. 136

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ - SECULT

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021**

<b>Nº do processo SEI</b>	00022.000486/2020-80				
<b>Modalidade de Licitação</b>	TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021				
<b>Fundamento Legal</b>	Lei 8.666/1993				
<b>Contratante</b>	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ - SECULT				
<b>CNPJ do Contratante</b>	05.782.352/0001-60				
<b>Codificação UG no SIAFE</b>	510101				
<b>Contratado</b>	M. P ENGENHARIA LTDA				
<b>CNPJ/CPF do Contratado</b>	10.377.203/0001-55				
<b>Resumo do Objeto do Contrato</b>	Contratação de empresa especializada para Construção do Museu do Índio no Município de Lagoa do São Francisco.				
<b>Prazo de Vigência</b>	06 (seis) meses, a partir da data de assinatura.				
<b>Prazo de Execução</b>	120 (cento e vinte) dias, após a ordem de serviço				
<b>Valor Global do Contrato</b>	R\$ 596.535,26 (quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos).				
<b>Data da Assinatura do Contrato</b>	15/12/2021				
<b>Fonte de Recurso</b>	0 1 0 0 0 1 0 0 1				
<b>Natureza da Despesa</b>	4 4 9 0 5 1				
<b>Nº Nota de Reserva no SIAFE</b>	2021NR00087				
<b>Signatários do Contrato</b>	<table border="1"> <tr> <td><b>Pela Contratante:</b></td> <td>FABIO NÚÑEZ NOVO</td> </tr> <tr> <td><b>Pela Contratada:</b></td> <td>DANIEL LEMOS OLIVEIRA DE GALIZA</td> </tr> </table>	<b>Pela Contratante:</b>	FABIO NÚÑEZ NOVO	<b>Pela Contratada:</b>	DANIEL LEMOS OLIVEIRA DE GALIZA
<b>Pela Contratante:</b>	FABIO NÚÑEZ NOVO				
<b>Pela Contratada:</b>	DANIEL LEMOS OLIVEIRA DE GALIZA				

OF. 069

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2021**

**NÚMERO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:** AA.152.1.000681/21-10  
**NÚMERO PROCESSO SEI:** 00152.000242/2021-01  
**NÚMERO DO CONTRATO NO SIAFE:** 21006091  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** CONVITE Nº 022/21-SDE  
**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE  
**CNPJ DO CONTRATANTE:** 06.688.303/0001-25  
**CONTRATADO:** CONSTRUTORA JF EIRELI  
**CNPJ DO CONTRATADO:** 32.146.994/0001-45  
**RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (NOVENTA) DIAS  
**DATADA ASSINATURADO CONTRATO:** 27 DE DEZEMBRO DE 2021  
**VALOR CONTRATADO:** R\$ 320.055,92 (TREZENTOS E VINTE MIL, CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)  
**NOTA DE RESERVA:** 2021NR00199  
**Nº DA AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA:** 2021RO06394  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PI: 1994  
**NATUREZA DA DESPESA:** 449051  
**FONTE DE RECURSO:** 100  
**SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:** PELA CONTRATANTE: IGOR LEONAM PINHEIRO NÉRI  
PELA CONTRATADA: JORGEANA FERREIRA LIMA

OF. 1237



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO PIAUÍ

### Extratos de prorrogação de prazo de vigência

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2009, Resolve, prorrogar os convênios abaixo:

Referencia: Convênio 01/2016- Processo: Nº AA.013.1.000052/16-70 (16.24/16).

Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura

Conveniente: Município de Amarante - PI

Objeto do Convênio: Execução de obras e serviços de implantação de 80.361,55 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica em CBUQ (espessura de 5,0cm) em diversas ruas da cidade de Amarante, neste Estado.

Objeto do Aditamento: Prorrogação de ofício do prazo de vigência por até 31 de dezembro de 2022.

Data da Assinatura: 27/12/2021

Assina: Janaína Pinto Marques Tavares – Secretária da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Referencia: Convênio 02/2016- Processo: Nº AA.013.1.000080/16-51 (16.45/2016).

Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura

Conveniente: Município de Cabeceiras do Piauí - PI

Objeto do Convênio: Execução de 8.145,72 m<sup>2</sup> de Pavimentação em Paralelepípedo, de vias públicas nas Localidades “Vaca Brava I” e “Lagoa Seca”, no Município de Cabeceiras do Piauí, neste Estado.

Objeto do Aditamento: Prorrogação de ofício do prazo de vigência por até 31 de dezembro de 2022.

Data da Assinatura: 27/12/2021

Assina: Janaína Pinto Marques Tavares – Secretária da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Referencia: Convênio 04/2016- Processo: Nº AA.013.1.000012/15-43

Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura

Conveniente: Município de Aroazes - PI

Objeto do Convênio: Construção de uma praça no Conjunto Hozório na sede do município de Aroazes.

Objeto do Aditamento: Prorrogação de ofício do prazo de vigência por até 31 de dezembro de 2022.

Data da Assinatura: 27/12/2021

Assina: Janaína Pinto Marques Tavares – Secretária da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Referencia: Convênio 06/2016- Processo: Nº 16.780/2015

Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura

Conveniente: Município de Itainópolis - PI

Objeto do Convênio: Execução de restauração de revestimento primário da PI-379-zona urbana/Entr. BR-407 até a altura da ponte “Maria Preta”, com extensão de 24,976 km, no município de Itainópolis – PI.

Objeto do Aditamento: Prorrogação de ofício do prazo de vigência por até 31 de dezembro de 2022.

Data da Assinatura: 27/12/2021

Assina: Janaína Pinto Marques Tavares – Secretária da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Referencia: Convênio 08/2016- Processo: Nº 16.722/2015

Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura

Conveniente: Município de Floresta do Piauí-PI

Objeto do Convênio: Pavimentação em Paralelepípedo de 5.000m<sup>2</sup> em vias da zona urbana do município de Floresta do Piauí-PI.

Objeto do Aditamento: Prorrogação de ofício do prazo de vigência por até 31 de dezembro de 2022.

Data da Assinatura: 27/12/2021

Assina: Janaína Pinto Marques Tavares – Secretária da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Referencia: Convênio 09/2016- Processo: Nº 16.571/2015

Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura

Conveniente: Município de São Miguel do Tapuio –PI.

Objeto do Convênio: Construção de uma praça na Localidade Palmeira de Cima, zona rural de São Miguel do Tapuio -PI

Objeto do Aditamento: Prorrogação de ofício do prazo de vigência por até 31 de dezembro de 2022.

Data da Assinatura: 27/12/2021

Assina: Janaína Pinto Marques Tavares – Secretária da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Referencia: Convênio Nº 66/2010- Processo: Nº 16.522/2010

Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura

Conveniente: Município de Caxingó – PI.

Objeto do Convênio: Execução de 3.266,48 m<sup>2</sup> de Pavimentação em Paralelepípedo, nas seguintes vias urbanas: Rua Projetada 01 (2.842,00 m<sup>2</sup>) e Rua Projetada 02 (424,48 m<sup>2</sup>), na zona urbana do município de Caxingó – PI. Objeto do Aditamento: Prorrogação de ofício do prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias ou seja até 16/05/2022.

Data da Assinatura: 17/12/2021

Assina: Janaína Pinto Marques Tavares – Secretária da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Janaína Pinto Marques Tavares

Secretária de Estado da Infraestrutura do Piauí

OF. 908

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO Nº 35/2014.	
Nº do Processo SEI	00313.002118/2019-67
Modalidade de Licitação	Concorrência nº 06/2013 - CPL
Fundamento Legal:	Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013.
Contratante	Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí
Codificação da UG no SIAFE/PI	16101
Contratado	MODERNA ENGENHARIA LTDA
CNPJ do Contratado	05.871.453/0001-07
Resumo do objeto do contrato	Constitui objeto do presente Termo Aditivo a inclusão na Cláusula Décima do Contrato nº 35/2014 – da Fonte de Recurso 116 (Operação de crédito Interna).
Prazo de Vigência	31/12/2022
Data de Assinatura do termo aditivo do contrato	22 de dezembro de 2021.
Dotação Orçamentária	16.101.18.543.0008.1907
Fonte de Recursos	116
Natureza da Despesa	449051
Signatários do contrato	Pela Contratante: Janaína Pinto Marques Tavares. Pela Contratada: Sergio Roberto Matos Lemos

JANAÍNA PINTO MARQUES TAVARES  
Secretária de Estado da Infraestrutura do Piauí - SEINFRA

OF. 887

## AVISO

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Comissão Especial de Licitação da Secretária de Estado da Infraestrutura do Piauí - SEINFRA avisa aos interessados o resultado da fase de abertura do envelope de nº 2 (proposta de Preços) e resultado final do processo de licitação, instaurada por meio do Edital autuada como CARTA CONVITE DE Nº 005/2021 - CEL, Objeto: visando à contratação de empresa para executar serviços de execução de 2.177,94 m<sup>2</sup> de pavimentação em paralelepípedo na via de acesso da localidade brejo do meio no município de Barro Duro- PI, tudo para o desenvolvimento dos municípios no estado do Piauí, processo SEI 00114.000365/2021-90. A comissão Especial de licitação apresenta o resultado da abertura dos envelopes de nº 02 (proposta de preços) das empresas HABILITADAS, onde a empresa: a) CONSTRUTORA AGILIZA LTDA apresentou com carta Proposta no Valor de R\$ 213.437,46 (duzentos e treze mil e quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos); b) DAVID ALVES DE ARAUJO EIRELI – ME apresentou carta Proposta no Valor de R\$ 248.907,81 (duzentos e quarenta e oito mil e novecentos e sete reais e oitenta e um centavos); c) INVESTSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou carta Proposta no Valor de R\$ 239.196,05 (duzentos e trinta e nove mil e cento e noventa e seis reais e cinco centavos) e d) P S DE SOUSA NETO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SERVIÇOS EIRELI apresentou carta Proposta no Valor de R\$ 248.758,57 (duzentos e quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). Após análise técnica das propostas de preços e seus anexos, a Comissão Especial de Licitação apresenta o resultado final com base em edital e do tipo de licitação - menor preço, ficando a seguinte classificação: 1ª – Classificada CONSTRUTORA AGILIZA LTDA apresentou com carta Proposta no Valor de R\$ 213.437,46 (duzentos e treze mil e quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos); 2ª Classificada - INVESTSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou carta Proposta no Valor de R\$ 239.196,05 (duzentos e trinta e nove mil e cento e noventa e seis reais e cinco centavos) e 3ª Classificada - P S DE SOUSA NETO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SERVIÇOS EIRELI apresentou carta Proposta no Valor de R\$ 248.758,57 (duzentos e quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) e 4ª Classificada - DAVID ALVES DE ARAUJO EIRELI – ME apresentou carta Proposta no Valor de R\$ 248.907,81 (duzentos e quarenta e oito mil e novecentos e sete reais e oitenta e um centavos). Ficando todos os interessados notificados, bem como todos os atos estão disponíveis para consulta pública junto ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme ata da primeira reunião. O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE-PI ([www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)). Caso as licitantes desejarem retirar O Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da SEINFRA, sito à sala da Comissão Especial de Licitação situada na av. Pedro Freitas, s/n, Centro administrativo, bloco “G”, 1º andar, na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, cep.: 64.018 – 900, Fone: (0XX86)3216 - 3404 e e-mail: [cel@seinfra.pi.gov.br](mailto:cel@seinfra.pi.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 08h00min(oito horas) às 12h00min(doze horas). O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis, bem como os demais atos administrativos para consulta, e em caso de aquisição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), cujo valor, é para a reprodução do material de aquisição do Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas. Publique-se.

Teresina (PI), 27 de dezembro de 2021.

**MARCILIO KALSON ALMEIDA OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação SEINFRA

Visto:

**JANNAINA PINTO MARQUES TAVARES**  
Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí - SEINFRA  
OF. 910

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO DE SEU OBJETO E AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A Secretária de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao art.38, inciso VII, combinado com art. 43, inciso VI, da Lei Federal de nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo SEI 00114.000048/2020-92, relativo ao processo de licitação autuado como TOMADA DE PREÇOS DE Nº 021/2021 - CEL, que tem por objeto: visando à contratação de empresa para executar serviços de engenharia para construção de uma ponte sobre o riacho Croatá, com extensão de 15,00 (quinze) metros e 5,00 (cinco) metros de largura, no município de Elesbão Veloso – PI, tudo para o desenvolvimento dos municípios no estado do Piauí.

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão de Licitação da SEINFRA;

### RESOLVE:

1. Homologar, como de fato homologa o processo de licitação autuado como Tomada de Preços de nº 021/2021 - CEL, acima referida;
2. Adjudicar o objeto do processo de licitação autuado como Tomada de Preços de nº 021/2021- CEL à primeira classificada no certame aqui homologado, empresa MP ENGENHARIA EIRELI – ME no valor de R\$ 369.714,38 (trezentos e sessenta e nove mil e setecentos e quatorze reais e trinta e oito centavos);
3. Autorizo adoções das providências necessárias à celebração dos Contratos, conforme o Edital e seus anexos, tendo como fonte de recursos Governo do Estado do Piauí/Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, segundo Projeto Classificação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 16. 101; Programa de trabalho: 15.451.0008.3104; Natureza: 44.90.51, Fonte de Recurso: 116.

Teresina, 27 de dezembro de 2021.

**JANAÍNA PINTO MARQUES TAVARES**  
Secretária de Estado da Infraestrutura – SEINFRA  
OF. 906

## AVISO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021 – CPL SEI Nº 00114.000308/2021-19

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí – SEINFRA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público e para conhecimento dos interessados, que após exame das propostas de preços apresentadas pelas empresas habilitadas no pleito relativo à Tomada de Preços nº 10/2021-CPL destinada a Restauração com Tratamento Superficial Duplo – TSD e Microrrevestimento a fio com emulsão modificada por polímero na rodovia de ligação do trecho: Entronc. PI – 211/ Murici dos Portelas- neste Estado, com extensão de 7,56 km, neste Estado, obedecido ao critério de julgamento prescrito no Edital, conforme consignado em ata do dia 17/11/2021, obteve o resultado que segue: classificadas, por atenderem no todo as exigências do edital, as empresas: 1º lugar: Construtorres Serviços Gerais Ltda a) Valor Global: R\$ 1.793.184,30 (Um milhão, setecentos e noventa e três mil, cento e oitenta e quatro reais, trinta centavos), b) Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias e 2º lugar: Cerrado Engenharia Incorporadora Eireli a) Valor Global: R\$ 1.818.148,89 (Um milhão, oitocentos e dezoito mil, cento e quarenta e oito reais, oitenta e nove centavos), b) Prazo de Execução: 04 (quatro) meses. Assim, em conformidade com o Edital e o critério de classificação, foi considerada como mais vantajosa à proposta da empresa: **CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA**. Assegurado os prazos para cumprimento da Lei nº 8.666/93. Publique-se.

Teresina (PI), 17 de novembro de 2021.

**Irene Ferreira da Silva**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto: **Janainna Pinto Marques Tavares**  
Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí  
OF. 909

# Diário Oficial

36



Teresina(PI) - Segunda-feira, 27 de dezembro de 2021 • Nº 273

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI

## EXTRATO DO 07º TERMO ADITIVO Nº 63/21 AO CONVÊNIO Nº 127/16

**ESPÉCIE:** Sétimo Termo Aditivo Ex-Ofício ao Convênio Nº 127/16.  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE CNPJ: 06.554.133/0001-96. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 22.01.2023. **DATA DE ASSINATURA:** 17.12.2021. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO – Secretário de Estado da Saúde – CPF 327.448.113-00.  
Obs: Sem novo impacto financeiro.

## EXTRATO DO 07º TERMO ADITIVO Nº 64/21 AO CONVÊNIO Nº 75/16

**ESPÉCIE:** Sétimo Termo Aditivo Ex-Ofício ao Convênio Nº 75/16.  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ CNPJ: 41.522.210/0001-27. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Aquisição de equipamentos para a UBS **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 27.01.2023. **DATA DE ASSINATURA:** 17.12.2021. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO – Secretário de Estado da Saúde – CPF 327.448.113-00.  
Obs: Sem novo impacto financeiro.

## EXTRATO DO 09º TERMO ADITIVO Nº 65/21 AO CONVÊNIO Nº 43/14

**ESPÉCIE:** Nono Termo Aditivo Ex-Ofício ao Convênio Nº 43/14.  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA CNPJ: 41.522.350/0001-03. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Construção de 30 módulos sanitários domiciliares no município **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 31.01.2023. **DATA DE ASSINATURA:** 17.12.2021. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO – Secretário de Estado da Saúde – CPF 327.448.113-00.  
Obs: Sem novo impacto financeiro.

## EXTRATO DO 06º TERMO ADITIVO Nº 66/21 AO CONVÊNIO Nº 61/16

**ESPÉCIE:** Sexto Termo Aditivo Ex-Ofício ao Convênio Nº 61/16.  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ CNPJ: 41.522.277/0001-61. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a UBS, nas localidades de Boa Vista Cajueiro e Lagoa Seca Leandro **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 30.01.2023. **DATA DE ASSINATURA:** 17.12.2021. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO – Secretário de Estado da Saúde – CPF 327.448.113-00.  
Obs: Sem novo impacto financeiro.

## EXTRATO DO 09º TERMO ADITIVO Nº 67/21 AO CONVÊNIO Nº 45/14

**ESPÉCIE:** Nono Termo Aditivo Ex-Ofício ao Convênio Nº 45/14.  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE CNPJ: 07.102.166/0001-45. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Aquisição de 01(UM) veículo de apoio para transporte de pacientes **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 02.02.2023. **DATA DE ASSINATURA:** 17.12.2021. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO – Secretário de Estado da Saúde – CPF 327.448.113-00.  
Obs: Sem novo impacto financeiro.

## EXTRATO DO 07º TERMO ADITIVO Nº 68/21 AO CONVÊNIO Nº 74/16

**ESPÉCIE:** Sétimo Termo Aditivo Ex-Ofício ao Convênio Nº 74/16.  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ CNPJ: 01.612.558/0001-90. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Aquisição de equipamentos para a UBS e Filantropia médio porte **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 11.02.2023. **DATA DE ASSINATURA:** 17.12.2021. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO – Secretário de Estado da Saúde – CPF 327.448.113-00.  
Obs: Sem novo impacto financeiro.

## EXTRATO DO 07º TERMO ADITIVO Nº 69/21 AO CONVÊNIO Nº 77/16

**ESPÉCIE:** Sétimo Termo Aditivo Ex-Ofício ao Convênio Nº 77/16.  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA CNPJ: 41.522.35/0001-03 **OBJETO DO CONVÊNIO:** Aquisição de equipamentos para a UBS **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 13.02.2023. **DATA DE ASSINATURA:** 17.12.2021. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO – Secretário de Estado da Saúde – CPF 327.448.113-00.  
Obs: Sem novo impacto financeiro.

## EXTRATO DO 08º TERMO ADITIVO Nº 70/21 AO CONVÊNIO Nº 48/15

**ESPÉCIE:** Oitavo Termo Aditivo Ex-Ofício ao Convênio Nº 45/15.  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA CNPJ: 41.522.103/0001-07. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Aquisição de 01(UM) veículo de apoio para transporte de pacientes. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 15.02.2023. **DATA DE ASSINATURA:** 17.12.2021. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO – Secretário de Estado da Saúde – CPF 327.448.113-00.  
Obs: Sem novo impacto financeiro.

## EXTRATO DO 09º TERMO ADITIVO Nº 71/21 AO CONVÊNIO Nº 35/14

**ESPÉCIE:** Nono Termo Aditivo Ex-Ofício ao Convênio Nº 35/14.  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS CNPJ: 06.554.778/0001-29. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Aquisição de 1(uma) ambulância **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 16.02.2023. **DATA DE ASSINATURA:** 17.12.2021. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO – Secretário de Estado da Saúde – CPF 327.448.113-00.  
Obs: Sem novo impacto financeiro.

## EXTRATO DO 07º TERMO ADITIVO Nº 72/21 AO CONVÊNIO Nº 59/15

**ESPÉCIE:** Sétimo Termo Aditivo Ex-Ofício ao Convênio Nº 59/15.  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ CNPJ: 06.553.747/0001-53. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Aquisição de 1(UM) veículo e equipamentos **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 05.03.2023. **DATA DE ASSINATURA:** 17.12.2021. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO – Secretário de Estado da Saúde – CPF 327.448.113-00.  
Obs: Sem novo impacto financeiro.

## EXTRATO DO 04º TERMO ADITIVO Nº 73/21 AO CONVÊNIO Nº 25/18

**ESPÉCIE:** Quarto Termo Aditivo Ex-Ofício ao Convênio Nº 25/18. **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO CNPJ: 41.522.343/0001-01. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Aquisição de ambulância para o município **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 05.03.2023. **DATA DE ASSINATURA:** 17.12.2021. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO – Secretário de Estado da Saúde – CPF 327.448.113-00. Obs: Sem novo impacto financeiro.

## EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO Nº 74/21 AO CONVÊNIO Nº 47/14

**ESPÉCIE:** Décimo Termo Aditivo Ex-Ofício ao Convênio Nº 47/14. **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA CNPJ: 06.554.380/0001-92. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Aquisição de um veículo tipo ambulância para transporte de pacientes **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 10.03.2023. **DATA DE ASSINATURA:** 17.12.2021. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO – Secretário de Estado da Saúde – CPF 327.448.113-00. Obs: Sem novo impacto financeiro.

## EXTRATO DO 07º TERMO ADITIVO Nº 75/21 AO CONVÊNIO Nº 124/16

**ESPÉCIE:** Sétimo Termo Aditivo Ex-Ofício ao Convênio Nº 124/16. **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA CNPJ: 06.554.034/0001-34 **OBJETO DO CONVÊNIO:** execução de serviços de reforma junto ao Hospital Municipal Rita Martins **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 30.03.2023. **DATA DE ASSINATURA:** 17.12.2021. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO – Secretário de Estado da Saúde – CPF 327.448.113-00. Obs: Sem novo impacto financeiro.

## EXTRATO DO 04º TERMO ADITIVO Nº 76/21 AO CONVÊNIO Nº 49/15

**ESPÉCIE:** Quarto Termo Aditivo Ex-Ofício ao Convênio Nº 49/15. **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** ASS. BRASILEIRA DE OBSTETRIZES E ENFERMEIRA(OS) OBSTETRAS – ABENFO CNPJ: 04.057.754/0001-39. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Programa de residência em área profissional da saúde-Enfermagem Obstetrícia no Estado do Piauí **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 27.02.2023. **DATA DE ASSINATURA:** 17.12.2021. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO – Secretário de Estado da Saúde – CPF 327.448.113-00. Obs: Sem novo impacto financeiro.

OF. 6484

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE

### TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

A 9ª Coordenação Regional de Saúde torna sem efeito a publicação de termo de Reconhecimento de Dívida Realizado no Diário Oficial do Estado do Piauí, Edição nº 264 do dia 13 de dezembro de 2021, páginas 71, 72 e 73.

Coordenação Regional de Saúde

Av. Ayrton Sena, S/N B. Ipueiras  
CEP: 64600-000 Picos-PI

OF. 337

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Laboratório Central de Saúde Pública  
"Dr. Costa Alvarenga" - LACEN/PI

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2021-LACEN-PI

Processo administrativo LACEN/PI-SEI Nº 00002.002376/2021-71  
Dispensa de Licitação Nº 11/2021/CPL LACEN  
Fundamento: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como o Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais normas pertinentes.  
Contratante: Laboratório Central de Saúde Pública "Dr. Costa Alvarenga" – LACEN/PI  
CNPJ: 06.553.564/0101-09  
Contratado: ERIKA FARIAS VELOSO DE OLIVEIRA EIRELI HEALTH MED.  
CNPJ: 17071.690/0001-72  
Objeto. Seringa descartável s/ agulha de 10ml. Caixa com 100 unidades.  
Prazo da vigência: 12 (doze) meses.  
Prazo de execução: Imediato  
Data da assinatura: 27 de Dezembro de 2021  
Valor total R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)  
Ação orçamentária: 2213  
Natureza de despesa: 339030  
Nº da Nota de Reserva: 2021NR00081  
Nº da RO: 2021RO03604  
Fonte de recurso: 0113000000

Signatários do Contrato: Contratante: Walterlene de Carvalho Gonçalves (Diretora do LACEN-PI);  
Contratada ERIKA FARIAS VELOSO DE OLIVEIRA EIRELI HEALTH MED. (Representante da empresa: ERIKA FARIAS VELOSO DE OLIVEIRA

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2021-LACEN-PI

Processo administrativo LACEN/PI-SEI Nº 00002.002376/2021-71  
Dispensa de Licitação Nº 11/2021/CPL LACEN  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como o Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais normas pertinentes.  
Contratante: Laboratório Central de Saúde Pública "Dr. Costa Alvarenga" – LACEN/PI  
CNPJ: 06.553.564/0101-09  
Contratada: JKLAB PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS,  
CNPJ nº 23.239.321/0001-49  
Objeto. Aquisição de Agulha hipodérmica 40x12mm, Escova para lavar tubo de ensaio tamanho 1,2 e 3.  
Prazo da vigência: 12 (doze) meses.  
Prazo de execução: Imediato  
Data da assinatura: 27 de Dezembro de 2021  
Valor total R\$ 1.492,50 (hum mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)  
Ação orçamentária: 2213  
Natureza de despesa: 339030  
Nº da Nota de Reserva: 2021NR00079  
Nº da RO: 2021RO03604  
Fonte de recurso: 0113000000

Signatários do Contrato: Contratante: Walterlene de Carvalho Gonçalves (Diretora do LACEN-PI);  
Contratada: JKLAB PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS EIRELI, (Representante da empresa: Cleivan Paiva Barboza



## **EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2021-LACEN-PI**

Processo administrativo LACEN/PI-SEI Nº 00002.002376/2021-71  
Dispensa de Licitação Nº 11/2021/CPL LACEN  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como o Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 demais normas pertinentes.  
Contratante: Laboratório Central de Saúde Pública “Dr. Costa Alvarenga” – LACEN/PI  
CNPJ: 06.553.564./0101-09  
Contratada: R.O. CARVALHO DO NASCIMENTO  
CNPJ nº 05.577.401/0001-22  
Objeto. Aquisição de Seringa descartável s/ agulha de 5ml.Caixa com 100 unidades, e Agulha hipodérmica 25x0,70mm.Caixa com 100 unidades  
Prazo da vigência: 12(doze) meses.  
Prazo de execução: Imediato  
Data da assinatura: 27 de Dezembro de 2021  
Valor total R\$988,00 (novecentos e oitenta e oito reais)  
Ação orçamentária: 2213  
Natureza de despesa: 339030  
Nº da Nota de Reserva: 2021NR00080  
Nº da RO:2021RO03604  
Fonte de recurso: 0113000000

Signatários do Contrato: Contratante: Walterlene de Carvalho Gonçalves (Diretora do LACEN-PI);  
Contratada : R.O. CARVALHO DO NASCIMENTO, (Representante da empresa: ROSANA OLIVEIRA DE CARVALHO PORTO

Publique-se

**WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES**  
Diretora do LACEN-PI  
OF. 641

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - HILP

## **EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**

Extrato de Termo de Confissão de Dívida firmado pelo Estado do Piauí, através do HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - HILP, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0099-41, e a Empresa **ERIKA FARIA VELOSO DE OLIVEIRA EIRELI** com sede e foro na cidade de Teresina Estado do Piauí, estabelecida à Rua Ribamar Pacheco, 2060, Bairro Fátima, inscrita no CNPJ sob o nº 17.071.690/0001-72, Objeto: Reconhecimento por parte da Administração de dívida em consequência da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo nos autos do processo administrativo nº 00012.014774/2021-11, Sindicância nº 041/2021, Valor: R\$ 101.557,24 (cento e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), Assinaram em 27 de dezembro de 2021 o Sr. Dr. Vinicius Pontes do Nascimento, pelo Hospital Infantil Lucidio Portela - HILP E a Empresa ERIKA FARIA VELOSO DE OLIVEIRA EIRELI

Vinicius Pontes do Nascimento  
Diretor Geral do Hospital Infantil

**ERIKA FARIA VELOSO DE OLIVEIRA EIRELI**  
CNPJ/MF Nº 17.071.690/0001-72  
CONTRATADO  
OF. 102

## **EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**

Extrato de Termo de Confissão de Dívida firmado pelo Estado do Piauí, através do HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - HILP, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0099-41, e a Empresa **LIMPSEV EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Epitácio Pessoa, 1079, Lourival Parente, CEP: 64.023-400, Teresina – PI, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.194.788/0001-63, Objeto: Reconhecimento por parte da Administração de dívida em consequência da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo nos autos do processo administrativo nº 00012.016518/2021-69, Sindicância nº 039/2021, Valor: R\$ 59.324,25 (cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), Assinaram em 27 de dezembro de 2021 o Sr. Dr. Vinicius Pontes do Nascimento, pelo Hospital Infantil Lucidio Portela - HILP E a Empresa LIMPSEV EIRELI - EPP

Vinicius Pontes do Nascimento  
Diretor Geral do Hospital Infantil

LIMPSEV EIRELI – EPP  
CNPJ/MF Nº 07.194.788/0001-63  
CONTRATADO

## **EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**

Extrato de Termo de Confissão de Dívida firmado pelo Estado do Piauí, através do HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - HILP, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0099-41, e a Empresa **LIMPSEV EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Epitácio Pessoa, 1079, Lourival Parente, CEP: 64.023-400, Teresina – PI, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.194.788/0001-63, Objeto: Reconhecimento por parte da Administração de dívida em consequência da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo nos autos do processo administrativo nº 00012.016517/2021-14, Sindicância nº 040/2021, Valor: R\$ 100.002,50 (cem mil, dois reais e cinquenta centavos), Assinaram em 27 de dezembro de 2021 o Sr. Dr. Vinicius Pontes do Nascimento, pelo Hospital Infantil Lucidio Portela - HILP E a Empresa LIMPSEV EIRELI - EPP

Vinicius Pontes do Nascimento  
Diretor Geral do Hospital Infantil

LIMPSEV EIRELI – EPP  
CNPJ/MF Nº 07.194.788/0001-63  
CONTRATADO

## **EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**

Extrato de Termo de Confissão de Dívida firmado pelo Estado do Piauí, através do HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - HILP, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0099-41, e a Empresa **APAUGUSTOS & L MARTINS LTDA-CLÍNICA AUGUSTOS MEDICINA DIAGNOSTICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.324.744/001-43, com sede na Rua Taumaturgo de Azevedo, 1875, Centro, Teresina – PI, CEP 64001-340, Objeto: Reconhecimento por parte da Administração de dívida em consequência da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo nos autos do processo administrativo nº 00012.020338/2021-81, Sindicância nº 047/2021, Valor: R\$ 161.788,10 (cento e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e dez centavos), Assinaram em 27 de dezembro de 2021 o Sr. Dr. Vinicius Pontes do Nascimento, pelo Hospital Infantil Lucidio Portela - HILP E APAUGUSTOS & L MARTINS LTDA - CLÍNICA AUGUSTOS MEDICINA DIAGNOSTICA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.324.744/001-43

Vinicius Pontes do Nascimento  
Diretor Geral do Hospital Infantil

APAUGUSTOS & L MARTINS LTDA - CLÍNICA AUGUSTOS  
MEDICINA DIAGNOSTICA  
CNPJ nº 29.324.744/001-43  
CONTRATADO

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Extrato de Termo de Confissão de Dívida firmado pelo Estado do Piauí, através do HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - HILP, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0099-41, e a Empresa **CIA DO LED - JURACI PORTELA VALE JUNIOR SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 13.107.216/0001-00, com sede na Rua José Inácio da Silva Filho, 1084, Sala A, CEP 65.636-190, Parque Piauí, Teresina - PI, Objeto: Reconhecimento por parte da Administração de dívida em consequência da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo nos autos do processo administrativo nº 00012.010983/2021-96, Sindicância nº 020/2021, Valor: R\$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), Assinaram em 27 de dezembro de 2021 o Sr. Dr. Vinicius Pontes do Nascimento, pelo Hospital Infantil Lucidio Portela - HILP E A Empresa CIA DO LED - JURACI PORTELA VALE JUNIOR SERVIÇOS LTDA

Vinicius Pontes do Nascimento  
Diretor Geral do Hospital Infantil

CIA DO LED - JURACI PORTELA VALE JUNIOR SERVIÇOS LTDA  
CNPJ nº 13.107.216/0001-00  
CONTRATADO

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Extrato de Termo de Confissão de Dívida firmado pelo Estado do Piauí, através do HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - HILP, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0099-41, e a Empresa **CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.897.718/0001-49, com sede na Avenida Teresina, 999, Sala 04, Parque Piauí, CEP 65636-500, Timon - MA, Objeto: Reconhecimento por parte da Administração de dívida em consequência da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo nos autos do processo administrativo nº 00012.023559/2021-10, Sindicância nº 050/2021, Valor: R\$ 838.500,00 (oitocentos e trinta e oito mil, e quinhentos reais), Assinaram em 27 de dezembro de 2021, o Sr. Dr. Vinicius Pontes do Nascimento, pelo Hospital Infantil Lucidio Portela - HILP E A Empresa CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA

Vinicius Pontes do Nascimento  
Diretor Geral do Hospital Infantil

CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ nº 11.897.718/0001-49  
CONTRATADO  
OF. 101

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
HOSPITAL REGIONAL SENADOR JOSÉ CÂNDIDO FERRAZ

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Extrato de Termo de Confissão de Dívida firmado pelo Estado do Piauí, através da HOSPITAL REGIONAL SENADOR JOSÉ CÂNDIDO FERRAZ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.564/0020-09, e a Empresa **J P G SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA**, com sede e foro na cidade de baturite-CE, localizado na PC Santos Dumont, 581, Boa Vista, CEP 62.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.166.161/0001-64. Objeto: Reconhecimento por parte da Administração de dívida em consequência da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo nos autos do processo administrativo nº 00012.023812/2021-27, Sindicância nº 020/2021. Valor: R\$16.548,00 (dezesesseis mil, quinhentos e quarenta e oito reais). Assinaram em 27 de dezembro de 2021, a Sra. Srª. Nilvânia da Silva Nascimento, pelo

Hospital regional Senador Jose Candido ferraz - PI e Empresa **J P G SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA**

Nilvânia da Silva Nascimento  
Diretora Geral/HRSJCF  
CONTRATANTE

J P G SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA  
CNPJ nº 14.166.161/0001-64  
CONTRATADO

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Extrato de Termo de Confissão de Dívida firmado pelo Estado do Piauí, através da HOSPITAL REGIONAL SENADOR JOSÉ CÂNDIDO FERRAZ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.564/0020-09, e a Empresa **FARMA ROCHA - GIRLENE DA ROCHA SANTOS ME**, com sede e foro na cidade de Bonfim do Piauí - PI, localizado na Avenida Maria José Ribeiro, Centro, CEP 64.775-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.789.243/0001-04. Objeto: Reconhecimento por parte da Administração de dívida em consequência da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo nos autos do processo administrativo nº 00012.024031/2021-50, Sindicância nº 021/2021. Valor: R\$ 111.597,00 (cento e onze mil, quinhentos e noventa e sete reais). Assinaram em 27 de dezembro de 2021, a Sra. Srª. Nilvânia da Silva Nascimento, pelo Hospital regional Senador Jose Candido ferraz - PI e Empresa **FARMA ROCHA - GIRLENE DA ROCHA SANTOS ME**

Nilvânia da Silva Nascimento  
Diretora Geral/HRSJCF  
CONTRATANTE

FARMA ROCHA - GIRLENE DA ROCHA SANTOS ME  
CNPJ nº 10.789.243/0001-04  
CONTRATADO

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Extrato de Termo de Confissão de Dívida firmado pelo Estado do Piauí, através da HOSPITAL REGIONAL SENADOR JOSÉ CÂNDIDO FERRAZ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.564/0020-09, e a Empresa **PREMIUM HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 38.281.708/0001-30, com sede e foro na cidade de Teresina - PI, localizado na Avenida Prof. Valter Alencar, 1765, Macaúba. Objeto: Reconhecimento por parte da Administração de dívida em consequência da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo nos autos do processo administrativo nº 00012.024067/2021-33, Sindicância nº 026/2021. Valor: R\$ 499.696,39 (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos). Assinaram em 27 de dezembro de 2021, a Sra. Srª. Nilvânia da Silva Nascimento, pelo Hospital regional Senador Jose Candido ferraz - PI e Empresa **PREMIUM HOSPITALAR EIRELI**

Nilvânia da Silva Nascimento  
Diretora Geral/HRSJCF  
CONTRATANTE

PREMIUM HOSPITALAR EIRELI  
CNPJ nº 38.281.708/0001-30  
CONTRATADO  
OF. 151



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Superintendência de Parcerias e Concessões- SUPARC

## AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROPOSTA AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021 – SUPARC

**OBJETO:** Contratação de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, na modalidade de CONCESSÃO PATROCINADA, para a prestação dos serviços públicos de ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS e OPERAÇÃO AEROPORTUÁRIA DO AEROPORTO DE PARNAÍBA – PREFEITO DR. JOÃO SILVA FILHO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 017/2021 torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado de **ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTAS**, relativo ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 002/2021:

LICITANTE	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
<b>CONSÓRCIO PHB AIRPORT</b> composto pelas empresas RFM INVESTIMENTOS LTDA, líder do consórcio, BRASILX PARTICIPAÇÕES EIRELI, e UNIVERSAL ARMAZENS GERAIS E ALFANDEGARIOS LTDA	1º lugar
<b>CONSÓRCIO SBPB</b> composto pelas empresas CEDARWOOD INVESTIMENTOS S.A. (CWI), líder do consórcio, e a empresa TR SAECULUM PARTICIPAÇÕES LTDA.	2º lugar

Na oportunidade, comunicamos que a sessão de abertura do ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da primeira classificada, **acontecerá no dia 05 de janeiro de 2022 às 09h00m** no auditório da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí, localizado na Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco I, 2º Andar, Centro Administrativo, CEP: 64.018-900, Teresina/PI.

Teresina, 27 de dezembro de 2021.

JUSTINA VALE DE ALMEIDA  
Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL/SUPARC

VIVIANE MOURA BEZERRA  
Superintendente de Parcerias e Concessões SUPARC

Of. 534

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00010.002531/2020-70

**OBJETO:** CONCESSÃO DE USO ONEROSA PARA GESTÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO INTEGRADAS COM ENCARGOS DE REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL ZOOBOTÂNICO

**PODER CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, CNPJ: 12.176.046/0001-45.

**INTERVENIENTE:** SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES – SUPARC, CNPJ: 33.906.123/0001-45.

**CONCESSIONÁRIA:** BIOPARQUE ZOOBOTÂNICO LTDA, CNPJ: 44.638.107/0001-35.

**VALOR:** R\$ 68.192.044,12 (sessenta e oito milhões, cento e noventa e dois mil, quarenta e quatro reais e doze centavos).

**DATA ASSINATURA:** 22/12/2021

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 35 (trinta e cinco) anos

**SIGNATÁRIOS:** DANIEL DE ARAUJO MARÇAL, pela SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR, VIVIANE MOURA BEZERRA, pela SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES - SUPARC e LUIZ FRANCISCO DO REGO MONTEIRO FILHO, pela BIOPARQUE ZOOBOTÂNICO LTDA.

Of. 524

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL DO PIAUÍ

## EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 091/2021

**PARTES:** Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Defesa Civil do Piauí – SEDEC/PI (CNPJ 08.789.777/0001-99), e Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI (CNPJ 06.535.751/0001-99).

**OBJETO:** Repasse/transferência à SEDEC para a execução, fiscalização e acompanhamento da obra de implantação e pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo (TSD) com banho diluído, na pista de rolamento com 6,00 m e tratamento superficial simples (TSD) com banho diluído nos acostamentos com 1,00 m para cada lado, na rodovia PI-224, trecho sede do município de Beneditinos-PI / Prata do Piauí-PI, com extensão de 31,840 km.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Vigorará até a conclusão da obra elencada na cláusula primeira, mediante lavratura do termo de recebimento definitivo, com início a partir da data da sua assinatura pelas entidades cooperantes, podendo ser prorrogado a critério das partes, sendo que quaisquer alterações serão objeto de termo de aditivo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**DATA DE ASSINATURA:** 13 de dezembro de 2021.

**ASSINAM:** José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes pela SEDEC/PI, e José Dias de Castro Neto pelo DER/PI.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES  
Secretário de Estado da Defesa Civil do Piauí

Of. 246

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA - ZPE PARNAÍBA

## ERRATA AO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 05.2021/ZPE

**REFERÊNCIA:** Contrato para prestação de serviços de consultoria celebrado entre a COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – ZPE PARNAÍBA e o escritório ESTÔNIA HUB TRANSFORMAÇÃO DIGITAL;

**OBSERVAÇÃO:** Fica retificado o Extrato de Ratificação da Inexigibilidade Nº 05.2021/ZPE, publicado na data de 20 de dezembro de 2021, na página nº 55, no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 269, que passa a vigorar nos Termos abaixo:

**ONDE SE LÊ:**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 30, inciso II, alíneas “c” e “e” da Lei 13.303/2016 e art. 143, inciso II, alíneas “c” e “e” do RILC da Companhia, vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 05/2021;

**LEIA-SE:**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 30, inciso II, alíneas “c” da Lei 13.303/2016 e art. 143, inciso II, alíneas “c” do RILC da Companhia, vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 05/2021;

## ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.12.2021/ZPE

**REFERÊNCIA:** Contrato para prestação de serviços de consultoria celebrado entre a COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – ZPE PARNAÍBA e o escritório ESTÔNIA HUB TRANSFORMAÇÃO DIGITAL;

**OBSERVAÇÃO:** Fica Retificado o Extrato DE CONTRATO Nº 01.12.2021/ZPE, publicado na data de 20 de dezembro de 2021, na página nº 55, no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 269, que passa a vigorar nos Termos abaixo:

**ONDE SE LÊ:**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 30, inciso II, alíneas “c” e “e” da Lei 13.303/2016 e art. 143, inciso II, alíneas “c” e “e” do RILC da Companhia, vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 05/2021;

**LEIA-SE:**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 30, inciso II, alíneas “c” da Lei 13.303/2016 e art. 143, inciso II, alíneas “c” do RILC da Companhia, vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 05/2021;

Of. 187



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2021-SUPLI/GEGCO/AGESPISAREFERENTE AOPREGÃO ELETRÔNICOAGESPISA/SRP Nº 19/2021**

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA  
CONTRATADA: I2TEC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME  
CNPJ: 23.862.769/0001-14  
OBJETO: Aquisição de materiais do grupo hidráulico para água, com destino a atender às necessidades operacionais da Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, nas cidades do Interior e Entorno de Teresina, no Estado do Piauí.  
VALOR TOTAL: R\$ 212.664,00 (duzentos e doze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses  
PROCESSO Nº 1446/2021  
DATA DE ASSINATURA: 09/12/2021  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 13.303/2016

GENIVAL BRITO DE CARVALHO  
Diretor-Presidente

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO  
Nº 70-A/2021-SUPLI/GEGCO/AGESPISA  
AO CONTRATO Nº 25/2021-SUPLI/GEGCO/AGESPISA**

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA  
CONTRATADA: A & K IBIAPINA DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ: 13.733.405/0001-80  
OBJETO: Execução das obras de conclusão do sistema macro distribuidor da adutora do litoral - Parte de Parnaíba, com fornecimento de material.  
ADITIVO: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 240 (duzentos e quarenta) dias a partir do dia 18/11/2021, encerrando em 16/07/2022 e o prazo de execução fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 18/11/2021, encerrando em 17/05/2022.  
PROCESSO Nº 1698/2021  
DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 13.303/2016

GENIVAL BRITO DE CARVALHO  
Diretor-Presidente  
**Of. 1028**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI  
HOSPITAL ESTADUAL JÚLIO BORGES DE MACEDO

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo de Sindicância nº 015/2021

**CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**DEVEDOR:** Hospital Estadual Júlio Borges de Macedo, CNPJ: 06.553.564/0041-25, com endereço na Praça Princesa Isabel, SN, Centro, Curimatá - PI, representada neste ato pelo seu Diretor Geral Sr. Alessandro Rabelo de Araújo.

**CREDORA:** A empresa J S SANTOS LTDA CNPJ: 09.190.507/0001-20 com endereço na AV MANOEL RODRIGUES SN / CENTRO / ELISEU MARTINS / PI / 64880-000, neste ato representada por Maria do Socorro Ferreira dos Santos Saraiva.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O HOSPITAL ESTADUAL JÚLIO BORGES DE MACEDO reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 26.327,05 (vinte e seis mil trezentos e vinte sete reais e cinco centavos), conforme comprovam as notas de Fornecimento assinadas pelo Setor Administrativo desta unidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O crédito que se confere a CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL ESTADUAL JÚLIO BORGES DE MACEDO, na forma preconizada do art. 59, parágrafo único, da lei nº 8.666/93, em virtude da compra de combustíveis, sendo esta feita sem a celebração de um processo licitatório, sendo assim, o fornecimento foi prestado entre os meses de julho e novembro do ano de 2021, totalizando um valor de R\$ 26.327,05 (vinte e seis mil trezentos e vinte sete reais e cinco centavos) referente aos meses em que a empresa foi demandada a fornecer materiais em caráter de extrema urgência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratação do fornecimento da empresa J S SANTOS LTDA CNPJ: 09.190.507/0001-20 I foi feita através de ordem de fornecimento, sem nenhum procedimento licitatório ou de dispensa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fornecimento se deu entre os meses de julho e novembro do ano de 2021, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Sindicância nº 015/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do HOSPITAL ESTADUAL JÚLIO BORGES DE MACEDO, classificada como: Fonte: 100, Natureza da despesa 339030

**CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL**

Fica estabelecido que, o pagamento das notas de fornecimento assinada pelo Setor Administrativo, apresentadas nos autos do Processo de Sindicância nº 015/2021, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao HOSPITAL ESTADUAL JÚLIO BORGES DE MACEDO do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto às referidas notas fiscais.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da comarca de Curimatá - PI.

Por estarem assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Curimatá - PI, 17 de dezembro de 2021.

Alessandro Rabelo de Araújo  
Diretor Geral do HEJBM

J S SANTOS LTDA CNPJ:  
09.190.507/0001-20  
**Of. S/Nº**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI  
HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

## EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

ERRATA AO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº AA.202.1.001577/21-09

DEVEDOR: HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA.  
CREDORA: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

No Termo de Reconhecimento de Dívida publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE-PI), na edição n.º 259, na data de 03 de dezembro de 2021, na página 58, retificam-se as seguintes informações:

ONDE SELÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, classificada, como: Fonte: 100, Natureza de Despesa: 33.90.30.08.

DORAVANTE LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, classificada, como: Fonte: 100, Natureza de Despesa: 33.90.92.

## EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

ERRATA AO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº AA.202.1.001574/21-78

DEVEDOR: HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA.  
CREDORA: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

No Termo de Reconhecimento de Dívida publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE-PI), na edição n.º 259, na data de 03 de dezembro de 2021, na página 58/59, retificam-se as seguintes informações:

ONDE SELÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, classificada, como: Fonte: 100, Natureza de Despesa: 33.90.30.08.

DORAVANTE LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, classificada, como: Fonte: 100, Natureza de Despesa: 33.90.92.

## EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

ERRATA AO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº AA.202.1.001648/21-00

DEVEDOR: HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA.  
CREDORA: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

No Termo de Reconhecimento de Dívida publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE-PI), na edição n.º 259, na data de 03 de dezembro de 2021, na página 59, retificam-se as seguintes informações:

ONDE SELÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, classificada, como: Fonte: 100, Natureza de Despesa: 33.90.30.08.

DORAVANTE LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, classificada, como: Fonte: 100, Natureza de Despesa: 33.90.92.

## TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo de Sindicância nº AA.902.1.001746/21-77

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, CNPJ nº 06.533.564/0155-93, com endereço na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra, 1650, bairro rodoviário, CEP: 64216-470 em Parnaíba-PI, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Marisa Correa;

CREDORA: A empresa J G SILVA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR. CNPJ 11.215.547/0001-20, com endereço na Avenida Padua Mendes, 122, Centro, Piripiri-PI, neste ato representado por Josiane Gomes Silva.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e peças condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ R\$ 12.319,42 (Deze mil, trezentos e dezanove reais e quarenta e dois centavos), conforme comprovam as notas fiscais atestadas pelo setor de materiais do Centro Cirurgico desta Unidade de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CRÉDITO que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA, na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude do fornecimento de material hospitalar de Ortese e Prótese, resultando no valor total de R\$ 12.319,42 (Deze mil, trezentos e dezanove reais e quarenta e dois centavos), conforme comprovam as notas fiscais atestadas pelo setor de materiais do Centro Cirurgico desta Unidade de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento em questão foi efetuado pela empresa no período de novembro de 2021 em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Sindicância.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação de vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, classificada, como: Fonte: 100, Natureza de Despesa: 33.90.30.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento das notas de entregas de mercadorias assinadas pelo Setor de Materiais do Centro Cirurgico, apresentadas e listadas nos autos do Processo de Sindicância, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação do HEDA do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Parnaíba.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Parnaíba, 17 de dezembro de 2021.

PELO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

Marisa Corrêa  
Diretora Geral

PELA EMPRESA J G SILVA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR

Josiane Gomes Silva  
Sócio Administrador

Of. 584

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI  
HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO

## TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO, E A EMPRESA CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA.

O Estado do Piauí, por intermédio do HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0002-19, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Monsenhor Bozon, Nº 210, bairro Centro, CEP 64100-000, Barras - PI, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. Lianne de Sousa Santos; e a Empresa CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Avenida Teresina, nº 999, sala 04, Bairro Parque Piauí, Timon - MA, CEP 65.636-500, inscrita no CNPJ sob o nº 11.897.718/0001-49, aqui representada por JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA, CPF nº 644.714.463-04, doravante denominado abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pela Diretora nos autos do proc. administrativo nº 032/2021, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 343.650,00 (trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade: 17107  
Fonte: 100  
Programa de Trabalho: 0003  
Elemento de Despesa: 339030

**Parágrafo único.** A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária Agência 4250. Operação 003, Conta 147-9, CAIXA ECONÔMICA), que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

**CLÁUSULA QUARTA.** O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA QUINTA.** O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

**Parágrafo único.** Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

**CLÁUSULA SEXTA.** Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA.** Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barras (PI), 20 de Dezembro de 2021.

Lianne de Sousa Santos  
Diretora-Geral do HRLM

CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ Nº 11.897.718/0001-49

Of. 133

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI  
HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES

## TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES, E A EMPRESA COSTA ASSISTENCIAL LTDA.

O Estado do Piauí, por intermédio do HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0018-86, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na R. Marechal Dutra, nº 1266, Centro, CANTO DO BÚRITI - PI, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. MARINE VALENTE DE OLIVEIRA; e a Empresa COSTA ASSISTENCIAL LTDA, com sede e foro estabelecida na rua Sete de Setembro, nº 2356 - 02, na cidade de Taquari, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 25.529.733/0001-49, aqui representada por Frederico Bogorni da Costa Leite CPF nº 020.993.170-11., sócio administrador, doravante denominada abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pela Diretora nos autos do proc. administrativo nº 005/2021, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil, e seiscentos reais), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade: 170128  
Fonte: 100  
Programa de Trabalho: 0001  
Elemento de Despesa: 339039

**Parágrafo único.** A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária do BANCO COOP SICREDI (748) Agência 0119, Conta Corrente 159659, que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

**CLÁUSULA QUARTA.** O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.



**CLÁUSULA QUINTA.** O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único. Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

**CLÁUSULA SEXTA.** Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA.** Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

CANTO DO BURITI (PI), 12 de novembro de 2021.

MARINE VALENTE DE OLIVEIRA  
Diretora-Geral do HEDC

COSTAASSISTENCIAL LTDA  
CNPJ Nº 25.529.733/0001-49

## **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PAGAMENTO INDENIZATÓRIO**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES, E A EMPRESA BRA CLEMENTINO EIRELLI.

O Estado do Piauí, por intermédio do HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0018-86, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na R. Marechal Dutra, nº 1266, Centro, CANTO DO BURITI - PI, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. MARINE VALENTE DE OLIVEIRA; e a Empresa BRA CLEMENTINO EIRELLI, com sede e foro na cidade de Teresina Estado do Piauí, estabelecida na Rua Afonso Pena, nº 279, Centro, Canto do Buriti - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.891.372/0001-98, aqui representada por BEATRIZ REGINA AGUIAR CLEMENTINO, CPF nº 055.902.863-60, sócia administradora, doravante denominada abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pela Diretora nos autos do proc. administrativo nº 003/2021, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 80.250,00 (oitenta mil, duzentos e cinquenta reais), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade: 170128

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 0001

Elemento de Despesa: 339030

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária do BANCO DO BRASIL, Agência 0906-7, Conta Corrente 34823-6, que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

**CLÁUSULA QUARTA.** O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA QUINTA.** O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único. Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

**CLÁUSULA SEXTA.** Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA.** Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

CANTO DO BURITI (PI), 22 de outubro de 2021.

MARINE VALENTE DE OLIVEIRA  
Diretora-Geral do HEDC

BRA CLEMENTINO EIRELLI  
CNPJ Nº 22.891.372/0001-98

## **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PAGAMENTO INDENIZATÓRIO**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES - HEDC, E A EMPRESA JOSÉ FRANCISCO M DE MELO EIRELI - RESPIRO MEDICAL.

O Estado do Piauí, por intermédio do HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0018-86, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na R. Marechal Dutra, nº 1266, Centro, CANTO DO BURITI - PI, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. MARINE VALENTE DE OLIVEIRA; e a Empresa JOSÉ FRANCISCO M DE MELO EIRELI - RESPIRO MEDICAL, estabelecida na RUA ANTONIO MARQUES, 197 - SALA 2, BAIRRO PARQUE PIAUÍ, CEP 65.636-170, TIMONMA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0018-86, aqui representada por JOSÉ FRANCISCO MARQUES DE MELO, CPF sob o nº 453.598.653-34, doravante denominada abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pela Diretora nos autos do proc. administrativo nº 001/2021, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade: 170128  
Fonte: 100  
Programa de Trabalho: 0001  
Elemento de Despesa: 339030

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária do BANCO DO BRASIL (001), Agência: 1637-3, Conta: 66955-5, que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

**CLÁUSULA QUARTA.** O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA QUINTA.** O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único. Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

**CLÁUSULA SEXTA.** Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA.** Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

CANTO DO BURITI (PI), 25 de outubro de 2021.

MARINE VALENTE DE OLIVEIRA  
Diretora-Geral do HEDC

JOSÉ FRANCISCO M DE MELO EIRELI - RESPIRO MEDICAL  
CNPJ Nº 06.553.564/0018-86

## TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES - HEDC, E A EMPRESA JOSÉ FRANCISCO M DE MELO EIRELI - RESPIRO MEDICAL.

O Estado do Piauí, por intermédio do HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0018-86,

doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na R. Marechal Dutra, nº 1266, Centro, CANTO DO BURITI - PI, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. MARINE VALENTE DE OLIVEIRA; e a Empresa JOSÉ FRANCISCO M DE MELO EIRELI - RESPIRO MEDICAL, estabelecida na RUA ANTONIO MARQUES, 197 - SALA 2, BAIRRO PARQUE PIAUÍ, CEP 65.636-170, TIMONMA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0018-86, aqui representada por JOSÉ FRANCISCO MARQUES DE MELO, CPF sob o nº 453.598.653-34, doravante denominada abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pela Diretora nos autos do proc. administrativo nº 002/2021, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 24.840,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta reais), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade: 170128  
Fonte: 100  
Elemento de Despesa: 33.90.39

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária BANCO DO BRASIL (001), Agência: 1637-3, Conta: 66955-5, que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

**CLÁUSULA QUARTA.** O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA QUINTA.** O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único. Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

**CLÁUSULA SEXTA.** Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA.** Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

CANTO DO BURITI (PI), 25 de outubro de 2021.

MARINE VALENTE DE OLIVEIRA  
Diretora-Geral do HEDC

JOSÉ FRANCISCO M DE MELO EIRELI - RESPIRO MEDICAL  
CNPJ Nº 06.553.564/0018-86



## TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES - HEDC, E A EMPRESA JOANA ALVES DE MENESES VALENTE - POSTO VITÓRIA.

O Estado do Piauí, por intermédio do HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0018-86, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na R. Marechal Dutra, nº 1266, Centro, CANTO DO BURITI - PI, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. MARINE VALENTE DE OLIVEIRA; e a Empresa JOANA ALVES DE MENESES VALENTE - POSTO VITÓRIA, estabelecida na RUA FELIX PACHECO, Nº 241, CANTO DO BURITI - PI, CEP 64.890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.822.092/0001-04, aqui representada por JOANA ALVES DE MENESES VALENTE, CPF sob o nº 330.910.053-72, doravante denominada abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pela Diretora nos autos do proc. administrativo nº 006/2021, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 39.450,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade: 170128  
Fonte: 100  
Programa de Trabalho: 0001  
Elemento de Despesa: 339030

**Parágrafo único.** A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária do BANCO DO BRASIL, Agência: 0906-7, Conta: 32012-X, que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

**CLÁUSULA QUARTA.** O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA QUINTA.** O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

**Parágrafo único.** Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

**CLÁUSULA SEXTA.** Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA.** Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

CANTO DO BURITI (PI), 01 de novembro de 2021.

MARINE VALENTE DE OLIVEIRA  
Diretora-Geral do HEDC

JOANA ALVES DE MENESES VALENTE - POSTO VITÓRIA  
CNPJ Nº 28.822.092/0001-04

## TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES - HEDC, E A EMPRESA HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI.

O Estado do Piauí, por intermédio do HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0018-86, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na R. Marechal Dutra, nº 1266, Centro, CANTO DO BURITI - PI, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. MARINE VALENTE DE OLIVEIRA; e a Empresa HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI, estabelecida na AV. NAÇÕES UNIDAS, Nº1802/D, MACAÛBA TERESINA-PI, CEP 64019-230, inscrita no CNPJ sob o nº 01.765.178/0001-96, aqui representada por LUIZ CARVALHO DOS SANTOS, CPF sob o nº 805.592.123-72, doravante denominada abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pela Diretora nos autos do proc. administrativo nº 007/2021, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 329.126,21 (trezentos e vinte e nove mil, cento e vinte e seis reais e vinte um centavos), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade: 10128  
Fonte: 100  
Programa de Trabalho: 0001  
Elemento de Despesa: 339030

**Parágrafo único.** A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária do BANCO DO BRASIL, Agência: 4249-8, Conta: 18960-X, que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

**CLÁUSULA QUARTA.** O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA QUINTA.** O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios,

calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único. Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

**CLÁUSULA SEXTA.** Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA.** Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

CANTO DO BURITI (PI), 30 de novembro de 2021

MARINE VALENTE DE OLIVEIRA  
Diretora-Geral do HEDC

HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE  
EIRELI  
CNPJ Nº 01.765.178/0001-96

## **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PAGAMENTO INDENIZATÓRIO**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES, E A EMPRESA ERASMO JOSÉ BATISTA EIRELI.

O Estado do Piauí, por intermédio do HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0018-86, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na R. Marechal Dutra, nº 1266, Centro, CANTO DO BURITI - PI, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. MARINE VALENTE DE OLIVEIRA; e a Empresa ERASMO JOSÉ BATISTA EIRELI, com sede e foro na cidade de Canto do Buriti - Estado do Piauí, estabelecida na rua Olavo Bilac, nº 466, bairro Centro, Canto do Buriti - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.498.080/0001-57, aqui representada por ERASMO JOSÉ BATISTA CPF nº 293.669.173-72, sócio administrador, doravante denominada abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pela Diretora nos autos do proc. administrativo nº 008/2021, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 82.434,50 (oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade: 170128

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 0001

Elemento de Despesa: 339030

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária do BANCO DO BRASIL, Agência 0906-7, Conta Corrente 12384-6, que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

**CLÁUSULA QUARTA.** O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA QUINTA.** O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único. Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

**CLÁUSULA SEXTA.** Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA.** Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

CANTO DO BURITI (PI), 01 de dezembro de 2021.

MARINE VALENTE DE OLIVEIRA  
Diretora-Geral do HEDC

ERASMO JOSÉ BATISTA EIRELI  
CNPJ Nº 00.498.080/0001-57

## **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PAGAMENTO INDENIZATÓRIO**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES, E A EMPRESA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

O Estado do Piauí, por intermédio do HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0018-86, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na R. Marechal Dutra, nº 1266, Centro, CANTO DO BURITI - PI, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. MARINE VALENTE DE OLIVEIRA; e a Empresa BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, com sede e foro na cidade de Teresina Estado do Piauí, estabelecida na rua Clementino Ribeiro, nº 615, bairro Ibiapaba, Floriano - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.249.069/0001-14, aqui representada por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO CPF nº 652.390.083-53, sócia administradora, doravante denominada abreviadamente



CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pela Diretora nos autos do proc. administrativo nº 004/2021, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade: 170128  
Fonte: 100  
Programa de Trabalho: 0001  
Elemento de Despesa: 339030

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária do BANCO DO BRASIL, Agência 1491-5, Conta Corrente 14182-8, que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

**CLÁUSULA QUARTA.** O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA QUINTA.** O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único. Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

**CLÁUSULA SEXTA.** Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA.** Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

CANTO DO BURITI (PI), 22 de outubro de 2021.

MARINE VALENTE DE OLIVEIRA  
Diretora-Geral do HEDC

BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ Nº 30.249.069/0001-14

Of. 092

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Padre Manoel Félix, 828, centro, Campo Maior - PI, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de uma cobertura para quadra poliesportiva, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI, conforme especificações previstas no projeto básico. VALOR ESTIMADO: R\$ 117.119,73 (cento e dezessete mil cento e dezenove reais e setenta e três centavos). FONTE DE RECURSO: RECURSO ORDINÁRIO/RECURSO FEDERAL/OUTROS. DATA DE ABERTURA: 12 de janeiro de 2022. HORÁRIO: 10h00min (dez horas). LOCAL: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Padre Manoel Félix, 828, centro, Campo Maior - PI. Edital completo e maiores informações na Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail: licitacaopmcm2021@gmail.com, disponível no Mural de licitações abertas no site do TCE/PI e no Portal da Transparência deste município.

Campo Maior (PI), 22 de dezembro de 2021.

Maria José Andrade Santos  
Secretária Municipal de Educação  
P. P. 6066

## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

ANEXO II – Resolução CGFR n.º 02/2021

### EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2019	
N.º do Processo SEI	00040.000233/21-79
N.º Automático de Cadastro no SIAFE-PI	19002518
Fundamento Legal	ART. 65, da LEI n.º 8.666/1993 e Lei N. 10.520/2002.
Contratante	Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público do Estado do Piauí – IASPI
Codificação da UG no SIAFE	210201
Contratado	Infoway Tecnologia e Gestão em Saúde LTDA.
CNPJ/CPF do Contratado	01.239.608/0001-36
Resumo do objeto do contrato	Prorrogação de prazo do contrato original de prestação de serviços de apoio e gestão em saúde.
Prazo de vigência	12 (doze) meses, a partir de 30 de setembro de 2021
Prazo de execução	12 (doze) meses, a partir de 30 de setembro de 2021
Valor global	Valor estimado de R\$ 1.176.892,65 (um milhão cento e setenta e seis mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)
Dotação orçamentária	Órgão Orçamentário: 21, Unidade Orçamentária: 201, Função: 10, Subfunção: 301, Programa: 0010, Projeto Atividade: 2967, Elemento de Despesa: 339040-07
Fonte de Recursos	222
Natureza da Despesa	339040
N.º Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00108
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2021RO06352
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Daniele Amorim Aita Pela Contratada: Gustavo Chaves Barros de Oliveira

Of. 319



## OUTROS

### RISA S.A

CNPJ nº 06.855.894/0001-88 - NIRE nº 2230000117-5

#### Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

O Presidente da Companhia RISA S.A, pessoa jurídica de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.855.894/0001-88 e NIRE nº 2230000117-5, no uso de suas atribuições legais e Estatutária, vem convocar os senhores acionistas da Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizará no dia **31 de Dezembro de 2021**, às 9:00 horas, no escritório administrativo da Companhia, na Rodovia MA-06, Km 05, Zona Rural, Balsas/MA, CEP. 65.800-000 e por meio da plataforma digital Zoom ("Assembleia"), a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Deliberação e homologação da Proposta da Administração, sobre o Aumento do Capital Social da Companhia e a emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e não endossável, para serem devidamente subscritas proporcionalmente à participação detida pelos atuais acionistas no capital social total da Companhia; b) Alteração do disposto no artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o novo valor do capital social e o número de ações em que ele passará a estar dividido; c) Consolidação do estatuto social da Companhia refletindo a alteração do disposto no artigo 5º do Estatuto Social; d) Outros assuntos de interesse da Companhia. **Informações Gerais:** (i) Os documentos relativos aos itens da Ordem do Dia encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na Sede Administrativa da Companhia, podendo ser requisitada por e-mail a ser encaminhado para [juridico@risasa.com](mailto:juridico@risasa.com); (ii) Os senhores acionistas poderão participar e votar na Assembleia, por si, seus representantes legais ou procuradores, consoante dispõe o artigo 126 da Lei nº 6.404/76; e (iii) Tendo em vista as necessárias precauções quanto a pandemia da COVID-19 esta Assembleia também ocorrerá de forma virtual, onde os acionistas convocados e demais participantes poderão participar virtualmente, de modo a ser organizado e informado antecipadamente pela Companhia. Balsas (MA), 23 de Dezembro de 2021. José Antônio Gorgen - Diretor Presidente.

PP. 6071

3 - 1

**EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇA DE CROHN E RETOCOLITE ULCERATIVA DO NORTE-NORDESTE DO BRASIL - ACRONN-BR.** Fundada em 13 de Abril de 2005, CNPJ nº 07.525.545/0001-60 com sede no Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí, Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, CEP: 64049-550, Zona Leste de Teresina - Piauí, a ACRONN-BR é uma associação civil sem fins lucrativos, sem distinção de raça, cor, partido político, gênero ou religião, com finalidade de congregar e promover encontros dos pacientes acometidos de Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa, dando suporte para pacientes e familiares, sob orientação de profissionais de saúde: médicos, enfermeiros, nutricionistas, psicólogos, assistentes sociais e outros. Os Cargos Eletivos são compostos pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal. A eleição da Diretoria da ACRONN-BR será realizada de (02) dois anos em (02) dois anos, podendo haver reeleição consecutiva, por mais um mandato.

JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR

PRESIDENTE DA ACRONN-BR

P. P. 6064

**QUARESMA & MELO LTDA**, CNPJ: 32.160.346/0001-43, torna público que solicitou a SEMAR-PI a Regularização da Outorga de Uso de Poço Tubular situado loc. São Vicente, Data São Benedito, zona rural de Teresina-PI, bacia hidrográfica do Parnaíba, sub-bacia Difusas da Barragem de Boa Esperança, aquífero Poti-Piauí, Coordenadas: -42°53'11,06"; -42°47'25,80", para reservar 492,00 m³/ano para consumo humano.

P. P. 6065

## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de processo administrativo que por finalidade a formalização de parceria, na modalidade termo de colaboração, entre o Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Governo (SEGOV) e a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada ACADEMIA PIAUIENSE DE LETRAS (APL). O valor proposto para o fomento é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

As parcerias das organizações da sociedade civil com a administração pública são disciplinadas atualmente pelo regime jurídico da Lei n. 13.019/2014. No Estado do Piauí, tal lei é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.083/2017. Nesse sentido, a formalização da parceria esta sendo realizada à luz da referida legislação.

Os termos de colaboração são os instrumentos pelos quais são formalizadas as parcerias promovidas pela administração pública para a consecução de finalidades de interesse que envolvam a transferência de recursos financeiros da promotora às organizações da sociedade civil.

### I. Da necessidade de prévio chamamento público e dos casos de formalização direta da parceria na Lei nº 13.019/2013 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Como observado, a Lei n. 13.019/2014 é o marco legal aplicável para a regulação das parcerias firmadas entre organizações da sociedade civil e a Administração Pública, como é o caso deste processo:

"Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"

A realização de parceria entre organizações da sociedade civil e o poder público tem como regra a prévia realização de chamamento público, conforme expressamente disposto no art. 24, da Lei nº 13.019/2014:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Há na legislação citada hipóteses de exceção à necessidade de prévio de chamamento público para a formalização de termo de colaboração ou fomento entre OSC e a Administração Pública. O presente processo se enquadra na seguinte hipótese: inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando do art. 31 da Lei nº 14.019/2014, a saber:

**Art. 31.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.



A parceria pretendida decorre de transferência para organização da sociedade civil, que por força da **Lei Estadual nº 7.654 de 09 de dezembro de 2021**, que autoriza e identifica expressamente a entidade beneficiária, inclusive por se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

## II. Da Formalização do processo no SISCON

O Decreto Estadual nº 17.083/2017, que regulamenta as parcerias da administração pública estadual com organizações da sociedade civil no Estado do Piauí, estabelece no art. 4º que o processamento de termos de colaboração e fomento deve ser realizado por meio do SISCON - Sistema de Gestão de Convênios.

O presente processo orienta a forma adequada em que a Organização deverá observar as condições para a procedimentalização da parceria, especialmente a respeito das ações a serem realizadas por meio do SISCON, conforme arts. 28, 29, 30, 31, 32 e 33, do Decreto Estadual nº 17.083/2017.

Teresina-PI, 17 de dezembro de 2021.

OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR  
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEGOV/PI  
OF. 095

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021 PREÂMBULO

### Identificação das partes e de seus representantes

#### CONCEDENTE:

O ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEGOV**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.499/0001-40, dora-vante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, com sede com sede na Avenida Antônio Freire, 1473 - centro, Teresina-PI, CEP 64.001-040, neste ato representado por seu Secretário **Sr. OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador(a) da Cédula de Identidade nº 249.590 SSP/PI, inscrito (a) no CPF sob o nº 150.916.863-04.

#### ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A **ACADEMIA PIAUIENSE DE LETRAS** inscrita no CNPJ sob o nº **09.589.375/0001-03**, dora-vante denominada simplesmente **OSC**, com sede com sede na **Av. Miguel Rosa, 3300, Centro/Sul, Teresina/PI, CEP: 64.001-490**, neste ato representado por seu Presidente **Sr. ZÓZIMO TAVARES MENDES**, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 430.458-SSP-PI, inscrito (a) no CPF sob o nº 199.636.023-04.

#### Dados do procedimento antecedente

NÚMERO DO PROCEDIMENTO: Lei Estadual nº 7.654, de 09 de dezembro de 2021, publicada no DOE/PI de 10/12/2021.

NATUREZA DO PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2021.

AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA DO TERMO: justificativa, conforme Doc. SEI nº 3111519, assinada em 17/12/2021, publicada no DOE/PI de 22/12/2021.

ATO DE APROVAÇÃO DA MINUTA: Parecer Procuradoria-Geral nº **36/2021/SS/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI**.

## Disciplina jurídica deste termo

A parceria de que trata este termo é regida pelos princípios e regras do Direito Público brasileiro, especialmente pelo disposto na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto do Estado do Piauí n. 13.860, de 22 de setembro de 2009, no Decreto do Estado do Piauí n. 17.083, de 3 de abril de 2017, pelos termos da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2021; pela proposta apresentada na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2021, pelo plano de trabalho anexo e pelas cláusulas a seguir.

## CLÁUSULAS

### 1. OBJETO

1.1. O presente **Termo de Colaboração**, tem por objeto a execução de: **Continuar as ações da Academia Piauiense de Letras – APL, avançando em seus objetivos com a realização de novas metas para uma proximidade maior, não só com seu público alvo, mas com a comunidade, especialmente com os polos culturais do interior do Piauí**. Projeto cuida, fundamentalmente, das realizações continuadas e das atividades anuais da Academia Piauiense de Letras, realizadas a partir de sua sede, em Teresina, como Palestras e Oficinas Literárias; Edição de Boletins de Notícias (virtual); Encontro de Academias Regionais de Letras e Encontro Estadual de Bibliotecas; Digitalização de Acervo bibliográfico de grandes obras da historiografia do Estado; Digitalização de Revistas da Academia e de Boletins de Notícias da Academia; Eventos de lançamentos de livros e publicação de números inéditos da Revista da APL e de livros de autores piauienses ), de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado e condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1.2. **Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2021, seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**

1.3. As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

### 2. RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta parceria terão origem no seguinte crédito orçamentário:

<b>Unidade Orçamentária</b>	110110 – Secretaria de Governo
<b>Programa</b>	04.122.0010.2000
<b>Elemento de Despesa</b>	335043 – subvenções sociais
<b>Valor</b>	R\$ 180.000,00
<b>Fonte de Recurso</b>	100 – Tesouro Estadual

2.2. Para a execução das atividades previstas neste Termo de *Colaboração*, o CONCEDENTE transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o valor de R\$ R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em parcelas, conforme o seguinte cronograma:

Parcela	Valor	Momento do repasse
1	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)	2021
2	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)	2022

### 3. CONTRAPARTIDA

**3.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração da parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade concedente.**

### 4. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. São obrigações do CONCEDENTE:

- 4.1.1. registrar no SISCON os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo (de Colaboração ou de Fomento);
- 4.1.2. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado - DOE;
- 4.1.3. designar o gestor que será responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização;
- 4.1.4. promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.1.5. emitir e anexar no SISCON relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- 4.1.6. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.1.7. elaborar parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade;
- 4.1.8. aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 4.1.9. incluir esta parceria e respectivo plano de trabalho em relação publicada em seu sítio oficial na internet, na qual devem ser mantidos até cento e oitenta dias depois de seu encerramento;
- 4.1.10. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

### 5. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5.1. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 5.1.1. registrar tempestivamente no SISCON os atos de celebração de sua competência, execução de despesas e a prestação de contas do presente termo;
- 5.1.2. responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo (de Colaboração ou de Fomento);
- 5.1.3. aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente no objeto constante no Termo (de Colaboração ou de Fomento), segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução;
- 5.1.4. manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e aberta exclusivamente para esta parceria em instituição financeira indicada pelo concedente;
- 5.1.5. responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

5.1.6. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo (de Colaboração ou de Fomento), mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

5.1.7. manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

5.1.8. divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura; identificação do instrumento, do CONCEDENTE e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, incluindo número do CNPJ desta; descrição do objeto da parceria, seu valor total e valores liberados; situação da prestação de contas, data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções de seus integrantes e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;

5.1.9. prestar todos os serviços, conforme o Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

5.1.10. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

5.1.11. comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais e/ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do número da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

5.1.12. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes, inclusive os decorrentes das aplicações financeiras.

5.1.13. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

5.1.14. manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de parcelas e parcerias anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

5.1.15. comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

5.1.16. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

5.1.17. permitir livre acesso de servidores dos órgãos ou das entidades Concedentes, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, da Controladoria-Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;



5.1.18. abster-se de alienar a terceiros os bens adquiridos com recursos desta parceria;

5.1.19. transferir para o CONCEDENTE os bens adquiridos com recursos provenientes desta parceria, em caso de extinção da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

5.1.20. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes à parceria celebrada.

## 6. VIGÊNCIA

6.1. O presente *Termo de Colaboração* terá vigência por 24 [meses], anos de 2021 e 2022, a contar da data de sua assinatura.

6.2. A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por Termo Simplificado de Prorrogação, que será assinado apenas pelo CONCEDENTE.

6.2.1. Se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL detectar necessidade de aumento do tempo de duração da parceria, deverá incluir solicitação nesse sentido no SISCON e formalizar o pedido por meio de ofício, em até trinta dias antes do fim do prazo de vigência, com as razões do descumprimento do cronograma, se for o caso.

6.2.2. Se o objeto desta parceria for qualificado como projeto; nos termos do art. 2º, III-B, da Lei n. 13.019/2014; a prorrogação será condicionada à necessidade justificada, pela autoridade competente e por escrito, de prazo adicional para sua conclusão e limitada a esse tempo.

6.2.3. Se o objeto desta parceria for qualificado como atividade; nos termos do art. 2º, III-A, da Lei n. 13.019/2014; a prorrogação será condicionada à demonstração, pela autoridade competente e por escrito, da existência de vantagem no aumento de sua duração, se comparada ao estabelecimento de nova parceria.

6.2.4. Em qualquer caso, a prorrogação do prazo de vigência da parceria dependerá da demonstração da existência de recursos orçamentários para suportar as despesas dela decorrentes, por todo o tempo adicional.

6.3. A prorrogação de ofício da vigência da parceria deve ser feita pelo CONCEDENTE, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.4. Em nenhuma hipótese a vigência total desta parceria excederá sessenta meses.

## 7. DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto quando for constatada qualquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei n. 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Estadual n. 17.083/2017, caso em que ficarão retidas até o saneamento das inadequações.

**7.2. Os recursos recebido em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, aberta exclusivamente para cada ajuste em instituição financeira pública indicada pelo CONCEDENTE;**

**7.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.**

**7.4. A liberação de cada parcela é condicionada à manutenção da regularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que deverá:**

**7.4.1. ter preenchido os requisitos exigidos na da Lei 13.019/2014 para a celebração da parceria;**

**7.4.2. apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela anterior tenha sido integralmente executada;**

**7.4.3. estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;**

**7.4.4. comprovar o recolhimento das obrigações sociais da parcela anterior, por meio de GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social) e GPS (Guia da Previdência Social).**

**7.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.**

**7.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.**

## 8. DESPESAS

8.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

8.2. As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos originais, devendo os recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o título e número da Parceria.

8.3. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria.

8.4. O valor da remuneração da equipe de trabalho que ocupa cargo técnico deve ser compatível com o valor de mercado, devendo ser observado as convenções coletivas de trabalho e os valores definidos como piso salarial pelos conselhos de classe.

8.5. Não será admitido o pagamento de diárias com recursos desta parceria;

8.6. É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.7. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, salvo a impossibilidade física, devidamente demonstrada.

## 9. ALTERAÇÃO

9.1. É vedado o aditamento desta parceria com intuito de alterar a natureza de seu objeto, assim entendido aquele que modifique, ainda que parcialmente, a finalidade definida neste termo e no plano de trabalho anexo.

9.2. O plano de trabalho anexo poderá ser revisto, por meio de termo de aditamento, para:

9.2.1. ampliação de até trinta por cento do valor global;

9.2.2. redução do valor global;

9.2.3. alteração da destinação dos bens remanescentes.

9.3. Nos seguintes casos, a alteração dar-se-á por simples apostila:

9.3.1. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

9.3.2. ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;



9.3.3. remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

## 10. RESCISÃO

10.1. Os partícipes poderão provocar a rescisão deste termo a qualquer tempo, desde que informem por escrito à outra parte e publiquem sua intenção com sessenta dias de antecedência, pelos mesmos meios usados para publicidade deste instrumento.

10.1.1. Se a parceria for rescindida nos termos do item 10.1, cada partícipe permanecerá responsável pelas obrigações assumidas até o momento da rescisão.

10.2. Este termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONCEDENTE, por decisão fundamentada, depois de assegurados contraditório e ampla defesa, quando houver descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, especialmente nas seguintes hipóteses:

10.2.1. utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

10.2.2. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

10.2.3. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## 11. MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto desta parceria será monitorada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, por meio do GESTOR designado.

11.2. O monitoramento da parceria compreenderá:

11.2.1. a análise das informações constantes do SISCON acerca de seu processamento;

11.2.2. a consulta às movimentações da conta bancária específica;

11.2.3. visitas “in loco”, na forma do art. 53 do Decreto n. 17.083/2017;

11.2.4. pesquisa de satisfação, como prescrita pelo art. 54 do Decreto n. 17.083/2017;

11.2.5. análise e manifestação sobre eventuais denúncias;

11.2.6. emprego de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluindo, entre outros, as redes sociais na internet e aplicativos.

11.3. Nos mesmos prazos previstos para as prestações de contas parciais e total pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o GESTOR emitirá Relatório Técnico de Monitoramento, a ser homologado por Comissão de Monitoramento e Avaliação, com o seguinte conteúdo mínimo:

11.3.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

11.3.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em relação da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

11.3.3. valores efetivamente transferidos pelo CONCEDENTE;

11.3.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos;

11.3.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

## 12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas do total dos recursos recebidos, da aplicação financeira e da contrapartida, quando houver, a qual deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

12.2. A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, sendo condição para o recebimento de nova parcela, não sendo necessário que tenha sido integralmente executada, contendo, dentre outras, as seguintes informações e documentos:

12.2.1. Relatório de Execução do Objeto;

12.2.2. Relatório de Execução Financeira;

12.2.3. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

12.2.4. Relação dos pagamentos efetuados;

12.2.5. Cópia das notas, comprovantes fiscais, GFIP, GPS, inclusive recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;

12.2.6. Cópia das notas de ordem bancária e/ou comprovantes de transferência eletrônica;

12.2.7. Extrato da conta bancária que demonstre a movimentação do período;

12.2.8. Cópia das cotações de preços realizadas.

12.3. No caso de parcerias com mais de um ano de vigência e liberação dos recursos em parcela única, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada período de 6 (seis) meses.

12.4. Constatada irregularidade na prestação de contas parcial, o CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

12.5. A prestação de contas final será composta pelos mesmos relatórios e documentos da prestação de contas parcial e deverá demonstrar de forma consolidada a execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devendo ser composta, ainda, dos seguintes documentos:

12.5.1. Relatório Final de cumprimento do objeto;

12.5.2. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

12.5.3. Termo de devolução dos bens adquiridos, quando for o caso;

12.5.4. Relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

12.5.5. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

12.5.6. Conciliação bancária;

12.5.7. Extrato da conta bancária específica referente a todo



período de execução da parceria, desde a liberação da primeira parcela até a devolução do saldo, se houver;

12.5.8. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso.

12.6. A prestação de contas final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria ou da conclusão da execução de seu objeto, o que ocorrer primeiro.

12.7 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final pelo CONCEDENTE se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega pela organização da sociedade civil.

12.8. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas, se persistir a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para instauração da Tomada de Contas Especial.

### 13. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

13.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado o qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura.

13.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, as seguintes informações da parceria celebrada:

13.2.1. a data de assinatura e identificação do instrumento da parceria e do órgão ou entidade da administração pública estadual responsável;

13.2.2. o nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu CNPJ;

13.2.3. descrição do objeto da parceria;

13.2.4. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

13.2.5. situação da prestação de contas da parceria, a data prevista para apresentação das contas, a data da efetiva prestação de contas e o resultado conclusivo;

13.2.6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a respectiva remuneração.

### 14. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, do Decreto Estadual 17.083/17 e da legislação específica, a administração pública estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

14.1.1. advertência;

14.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.3. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração ou contrato com órgãos e entidades de todas as

esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

14.2. A organização da sociedade civil suspensa ou declarada inidônea será incluída no Cadastro Geral de Inadimplentes do Piauí - CAGIN, nos termos da Lei Ordinária nº 5.859 de 01 de julho de 2009, no SISCON e em outros bancos de dados públicos.

### 15. PARALISAÇÃO INDEVIDA

15.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis, é assegurada ao CONCEDENTE a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

### 16. BENS REMANESCENTES

16.1. Os bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, úteis à continuidade de ações de interesse público, poderão ser, a critério do CONCEDENTE:

16.1.1. doados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

16.1.2. mantidos na titularidade do CONCEDENTE, para utilização direta ou emprego em outra parceria.

16.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que tiver suas contas reprovadas não poderá ser beneficiária da doação prevista no item 16.1.1.

16.3. Os bens permanecerão sob guarda da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a decisão sobre seu destino.

### 17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 13.019/2014, do Decreto Estadual n. 17.083/2017 e dos princípios gerais de direito.

### 18. FORO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina; com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas que surgirem durante a execução do presente instrumento.

18.2. As partes obrigam-se a tentar a solução administrativa de eventuais conflitos surgidos desta parceria, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, antes do ajuizamento de qualquer demanda judicial.

Por estarem cientes e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus efeitos legais e esperados.

Teresina/PI, 21 de dezembro de 2021.

**OSMARRIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR**

**SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEGOV**

Órgão Concedente

**ZÓZIMO TAVARES MENDES**  
**ACADEMIA PIAUIENSE DE LETRAS**  
**Nome da Organização da Sociedade Civil**  
OF. 095

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI  
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO SEFAZ-PI/GASEC/ASSER Nº 26/2021 Teresina-PI, 04 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 00011.046052/2021-36

DE: SEFAZ-PI/GASEC/ASSER

PARA: BANCO DO BRASIL S.A. -AG. SETOR PÚBLICO TERESINA

Ao Senhor  
**Flávio Felipe Matos de Araújo**  
Gerente do Banco do Brasil S/A  
Agência Setor Público  
Teresina Teresina/PI

REF.: DELEGAÇÃO DE PODERES

Senhor Gerente-Geral,

Delegamos o poder da Tabela 01 para a agência/conta de titularidade do ESTADO DO PIAUÍ – CNPJ 06.553.481/0001-49, aos outorgados da Tabela 02, sendo necessárias duas assinaturas não obrigatórias.

TABELA 01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PODERES	AGÊNCIA/CONTA
026	SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES	3791/108243
124	SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS	
99	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS	
104	EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO	
119	LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO	

TABELA 02

ÓRGÃO	OUTORGADOS	CPF
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ELLEN GERA DE BRITO MOURA	913.307.003-25
	HERBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO	306.716.813-15
	JOELMA FERREIRA DE CANTUARIA	003.162.133-30
	FERNANDO FIALHO MIRANDA	194.301.673-91

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
**Rafael Tajra Fonteles**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

(assinado digitalmente)  
**Ricardeson Rocha Dias**  
SUPERINTENDENTE DO TESOUREO  
**Of. 027**

OFÍCIO SEFAZ-PI/GASEC/ASSER Nº 28/2021

Teresina-PI, 22 de dezembro de 2021.

PROCESSO Nº 00226.000670/2021-14

DE: SEFAZ-PI/GASEC/ASSER

PARA: BANCO DO BRASIL S.A. -AG. SETOR PÚBLICO TERESINA

Ao Senhor  
**Flávio Felipe Matos de Araújo**  
Gerente do Banco do Brasil S/A  
Agência Setor Público  
Teresina Teresina/PI

REF.: DELEGAÇÃO DE PODERES

Senhor Gerente-Geral,

Ao tempo em que o (a) cumprimentamos, vimos por meio deste solicitar de V.Sa que delegue, os poderes de EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO da conta: 3791-5/11.114-7, ao INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOSTOS DO PI, aos outorgados:

1. MAGNO PIRES ALVES FILHO, CPF: 003.060.294-72, Diretor Geral;

2. FABIANA DE MOURA SERRA E SILVA, CPF: 730.872.383-68, Gerente Financeiro e Contábil

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
**Rafael Tajra Fonteles**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

(assinado digitalmente)  
**Ricardeson Rocha Dias**  
SUPERINTENDENTE DO TESOUREO  
**Of. 029**

**MINERADORA PIAUIENSE LTDA**, CNPJ: 23.655.079/0001-94, torna público que REQUEREU da SEMAR-PI a Renovação da Licença de Operação nº 306/19 da atividade de extração de calcário na localidade do Povoado Passagem Franca, BR 316, KM 105, zona rural de Barro Duro-PI.

**P. P. 6062**

**CLUBE DE TIRO PIRIPIRIENSE**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil - SEMAD, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, para- Clubes sociais, esportivos e similares, CNPJ: 40.968.774/0001-25, situado à Localidade de DEN.: Rio dos Matos, na PI-216 Km 11, Zona rural, da cidade de Piripiri-PI, CEP: 64.260-000.

**P. P. 6063**



**EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS.S.A.**  
**Sociedade Anônima de Capital Fechado**  
**CNPJ/ME nº 06.840.748/0001-89 - NIRE 22.300.014.668**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de Dezembro de 2021. 1. Data, Local e Hora: Realizada em 14 de dezembro de 2021, às 10:00 horas, de forma digital, por meio do aplicativo de videoconferência Microsoft Teams, conforme autorizado pela Lei nº 14.030 de 28 de julho de 2020 e regulamentado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10 de junho de 2020 ("IN DREI nº 81/2020"). Para todos os fins legais, a presente Assembleia será considerada como realizada na sede social da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Avenida Maranhão, nº 759, Centro, CEP 64001-010. 2. Convocação: O edital de convocação para esta Assembleia foi publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nas edições dos dias 6, 7 e 9 de dezembro de 2021, nas páginas 26, 74 e 53, e no Jornal Meio Norte, nas edições dos dias 6, 7 e 9 de dezembro de 2021, nas páginas 7 e 9, na forma do artigo 289 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). 3. Presença: Compareceram à presente Assembleia, de forma digital, acionistas titulares de 1.253.231.350 ações ordinárias, representando 94,97% do capital social votante da Companhia. A participação dos presentes se deu mediante atuação remota via sistema eletrônico, tendo todos os acionistas presente realizado o registro da presença no sistema eletrônico, bem como enviado os documentos necessários. 4. Mesa: Presidente: Lener Silva Jayme; Secretária: Maiana Cristina Bastos de Oliveira. 5. Ordem do Dia: Examinar, discutir e votar: (1) a alteração dos seguintes termos e condições das debêntures previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Energética do Piauí", celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e, na qualidade de prestadora de garantia fidejussória no âmbito da Emissão, a Equatorial Energia S.A. ("Equatorial") em 5 de dezembro de 2018 ("Escritura" e "1ª Emissão", respectivamente): (a) alteração do prazo de vencimento e da Data de Vencimento (conforme definido na Escritura) das debêntures; (b) alteração da Remuneração e atualização das Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme definidos na Escritura; (c) alteração das condições de Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido na Escritura; (d) liberação da Fiança (conforme definido na Escritura) e exoneração das obrigações assumidas pela Equatorial como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Companhia no âmbito da emissão e da Escritura, até a final liquidação das debêntures, bem como a exclusão de determinadas menções às Controladas Relevantes; (e) alteração de determinados Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura) a serem detalhadamente previstos no Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo), incluindo (i) a exclusão da Equatorial das alíneas "(i)" a "(viii)", "(ix)" e "(x)" da Cláusula 7.1.1 da Escritura e das alíneas "(i)" a "(iv)", "(vi)" a "(ix)", "(xi)" a "(xv)" da Cláusula 7.1.2 da Escritura; (ii) a alteração da definição dos Índices Financeiros, previstos na alínea "(v)" da Cláusula 7.1.2 da Escritura, de modo que os Índices Financeiros sejam medidos exclusivamente em relação à Companhia; (iii) a exclusão das Controladas Relevantes (conforme definido na Escritura) das alíneas "(iii)", "(v)" e "(xi)" da Cláusula 7.1.1 da Escritura e das alíneas "(vi)", "(x)", "(xiii)" e "(xv)" da Cláusula 7.1.2 da Escritura; e (iv) inclusão como vencimento antecipado não automático da hipótese de constituição, pela Companhia, a qualquer tempo: (x) de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, ou (y) garantias fidejussórias, em valor individual e/ou acumulado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA a partir da data de assinatura do Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo), até a data de constituição do respectivo ônus, salvo (1) mediante

autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 11 e seguintes da Escritura; (2) para fins de constituição de garantias exigidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; ou (3) aquelas requeridas em função de obrigações regulatórias regulares junto à ANEEL e/ou à CCEE e/ou ao ONS; (2) a celebração do primeiro aditamento à Escritura ("Primeiro Aditamento"), por meio do qual serão alterados termos e condições das debêntures conforme deliberações na assembleia; (3) caso aprovadas as deliberações dos itens (i) e (ii) acima, a aprovação de pagamento de comissionamento aos debenturistas da 1ª Emissão, em decorrência das alterações das características e condições originalmente estabelecidas na Escritura; e (4) a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pelos administradores da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a implementação das deliberações acima, bem como autorização para que os administradores da Companhia e/ou procuradores da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos e firmem todos e quaisquer documentos necessários à implementação das deliberações acima. 6. Deliberações: Aberta a sessão, os acionistas presentes elegeram o Sr. Lener Silva Jayme para presidir a mesa que, por sua vez, convidou a Sra. Maiana Cristina Bastos de Oliveira para secretariar os trabalhos, tendo sido aprovadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições: 6.1. Aprovar a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. 6.2. Aprovar a alteração dos seguintes termos e condições das Debêntures, conforme aprovados em assembleia geral de debenturistas da 1ª Emissão realizada em 1º de dezembro de 2021: i. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: alteração da Data de Vencimento das Debêntures, de modo que as Debêntures passarão a ter prazo de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, com data de vencimento final em 6 de dezembro de 2026, com a consequente alteração da cláusula 5.7 da Escritura. ii. Remuneração: alteração dos juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures que, a partir de 6 de dezembro de 2021 (inclusive), passa de 109,75% (cento e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") para 100,00% (cento por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 1,37% (um inteiro e trinta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), com a consequente alteração da cláusula 5.16.1 da Escritura. iii. Data de Pagamento da Remuneração: atualização das datas de pagamento da Remuneração das Debêntures, considerando o novo prazo de vencimento das Debêntures, de modo que, sem prejuízo às hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração será paga anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 06 de dezembro de 2019 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme indicado abaixo, com a consequente alteração da cláusula 5.16.7.1 da Escritura: Datas de Pagamento da Remuneração: 06 de dezembro de 2019; 06 de dezembro de 2020; 06 de dezembro de 2021; 06 de dezembro de 2022; 06 de dezembro de 2023; 06 de dezembro de 2024; 06 de dezembro de 2025; Data de Vencimento. iv. Resgate Antecipado Facultativo: alteração da data a partir da qual é permitido o Resgate Antecipado Facultativo de 1 de dezembro de 2020 para 7 de dezembro de 2023 (inclusive) e do prêmio devido em caso de Resgate Antecipado Facultativo para: (a) 0,60% (sessenta centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 7 de dezembro de 2023 (inclusive) e 7 de dezembro de 2024 (exclusive); (b) 0,40% (quarenta centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 7 de dezembro de 2024 (inclusive) e 7 de dezembro de 2025



(exclusive); e (c) 0,20% (vinte centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 7 de dezembro de 2025 (inclusive) e 6 de dezembro de 2026 (exclusive), com a consequente alteração da cláusula 5.18.1 da Escritura. v. Fiança: aprovar a liberação da Fiança prestada pela Equatorial e, consequentemente, a exoneração das obrigações assumidas pela Equatorial como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Companhia no âmbito da Emissão e da Escritura, até a final liquidação das Debêntures, com a consequente exclusão das Cláusulas 1.3, 2.1.2, 2.5, 5.11.2, 6, 9.1 alínea "(a)", subitem "(iii)", alíneas "(e)" e "(dd)", 12.1 "(b)", "(i)" e "(p)" da Escritura e a exclusão da menção à Equatorial e/ou às Controladas Relevantes, conforme o caso, das Cláusulas 5.22.2, 9.1, 12.1, 12.2 e 13.1 da Escritura. vi. Eventos de Vencimento Antecipado: alteração de determinados Eventos de Vencimento Antecipado a serem detalhadamente previstos no Primeiro Aditamento, incluindo (a) a exclusão da Equatorial das alíneas "(i)" a "(viii)", "(ix)" e "(x)" da Cláusula 7.1.1 da Escritura e das alíneas "(i)" a "(iv)", "(vi)" a "(ix)", "(xi)" a "(xv)" da Cláusula 7.1.2 da Escritura; (b) a alteração da definição dos Índices Financeiros, previstos na alínea "(v)" da Cláusula 7.1.2 da Escritura, de modo que os Índices Financeiros sejam medidos exclusivamente em relação à Companhia; (c) a exclusão das Controladas Relevantes das alíneas "(iii)", "(v)" e "(xi)" da Cláusula 7.1.1 da Escritura e das alíneas "(vi)", "(x)", "(xiii)" e "(xv)" da Cláusula 7.1.2 da Escritura; (d) inclusão como vencimento antecipado não automático da hipótese de constituição, pela Companhia, a qualquer tempo: (x) de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, ou (y) garantias fidejussórias, em valor individual e/ou acumulado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA a partir da data de assinatura do Primeiro Aditamento, até a data de constituição do respectivo ônus, salvo (1) mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 11 e seguintes da Escritura; (2) para fins de constituição de garantias exigidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; ou (3) aquelas requeridas em função de obrigações regulatórias regulares junto à ANEEL e/ou à CCEE e/ou ao ONS. vii. Remuneração do Agente Fiduciário: alteração da remuneração dos honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, que passará a corresponder a remuneração anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devida pela Companhia, com a consequente alteração da cláusula 10.13 da Escritura. 6.3. Aprovar a celebração do Primeiro Aditamento. 6.4. Em decorrência das deliberações do item 6.2 acima, aprovar o pagamento aos debenturistas da 1ª Emissão, de comissionamento equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento), incidente sobre Valor Nominal Unitário, multiplicado pelo número de Debêntures detidas por cada Debenturista ("Comissionamento"), acrescido dos valores relativos aos impostos e tributos incidentes sobre o faturamento, de forma que seja o Comissionamento recebido pelos Debenturistas como se tais tributos não fossem incidentes (gross up), pago pela Companhia, conforme os termos aprovados em assembleia geral de debenturistas da 1ª Emissão realizada em 1º de dezembro de 2021. 6.5. Ratificar todos e quaisquer atos até então adotados pelos administradores da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a implementação das deliberações acima, bem como autorizar para os administradores da Companhia e/ou procuradores da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e firmar todos e quaisquer documentos necessários à implementação das deliberações acima. Os termos utilizados nesta Assembleia que não estiverem aqui definidos terão os mesmos significados que lhes foi atribuído na Escritura. 7. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata assinada pelo Presidente e pelo Secretário, na forma da regulamentação aplicável. Certidão: Confere com o original, lavrado em livro próprio. Teresina, 14 de dezembro de 2021. Mesa: Lener Silva Jayme - Presidente; Maiana Cristina Bastos de Oliveira - Secretária. Certifico o registro em 21/12/2021, sob o número 20210803355. Mateus Francisco Santos Rufino Vieira - Secretário-Geral - JUCEPI.

P. P. 6067

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2987/2021/DG  
PROCESSO Nº 00071.000976/2021-81  
ESPÓLIO DE MARCOS AURÉLIO REGAZON, CARMEM POLETTI  
REGAZON,

INTERESSADOS:

GUSTAVO VITÓRIO POLETTI REGAZON, GUILHERME AUGUSTO  
POLETTI REGAZON

ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

## I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento dos interessados CARMEM POLETTI REGAZON, GUILHERME AUGUSTO POLETTI REGAZON e GUSTAVO VITÓRIO POLETTI REGAZON, já qualificados nos autos, referente ao imóvel rural denominado "FAZENDA REGAZON", com área total de 201,0003 ha (duzentos e um hectares e três centiares), localizada no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

As partes requerentes asseveram que são proprietárias da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 7.400 do Livro nº 02, e sobre ela exercem atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geoanálise certificou, em Parecer/Geoanálise nº 618 (id 1940444), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas. É o breve relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, a previsão do instituto do reconhecimento de domínio oneroso. O instituto foi regulamentado pela Lei Complementar nº 244/2019, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública. Como bem explicado no Parecer/PJ nº 370 (id 2426438), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

"Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)"

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do saneamento do vício relativo à aquisição originária do



imóvel, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

- I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;
- V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;
- VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "Reconhecimento de Domínio", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado".

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

- I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;
- V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;
- VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação

jurídica, no que diz respeito à habilitação nos autos de GUILHERME AUGUSTO POLETTI REGAZON e GUSTAVO VITÓRIO POLETTI REGAZON em litisconsórcio com a

requerente; e comprovação da ausência de discussão dominial nos processos judiciais nº 0000099- 12.2013.8.18.0042 e 0000636-42.2012.8.18.0042, mediante certidão de "pé e objeto".

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento dos requisitos apontados, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem as referidas comprovações.

### III - DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 370 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, o INTERPI reconhece o domínio de CARMEM POLETTI REGAZON, GUILHERME AUGUSTO POLETTI REGAZON e GUSTAVO

VITÓRIO POLETTI REGAZON sobre o imóvel "FAZENDA REGAZON", com área total de 201,0003 ha (duzentos e um hectares e três centiares), localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 7.400 do Livro nº 02.

Conforme documentação acostada (id 2207164), os interessados manifestam-se pelo pagamento dos valores à vista. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à Secretaria Geral que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, as ressalvas "2.1" e "2.4" levantadas no Parecer PJ 370, trazidas no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO  
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2986/2021/DG

PROCESSO Nº 00071.001014/2021-40

INTERESSADOS: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI - INTERPI,  
CELSO WERNER

ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

### DECISÃO

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento dos interessados CELSO WERNER e ROSÂNGELA BERNARDETE STEFFEN WERNER, já qualificados nos autos, referente ao imóvel rural denominado "FAZENDA EMÍLIO XVI", com área total de 501,9482 ha (quinhentos e um hectares, noventa e quatro ares e oitenta e dois centiares), localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

As partes requerentes asseveram que são proprietárias da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 5.427, do Livro nº 02, de Registro Geral, e sobre ela exercem atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geoanálise certificou, em Parecer/Geoanálise nº 757 (id 1967821), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA,

que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas. É o breve relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, a previsão do instituto do reconhecimento de domínio oneroso. O instituto foi regulamentado pela Lei Complementar nº 244/2019, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública. Como bem explicado no Parecer/PJ nº 383 (id 2461851), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

"Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)"

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

- I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;
- V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;
- VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "Reconhecimento de Domínio", mais uma

ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado".

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

- I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;
- V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;
- VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, no que diz respeito à apresentação de Certidão de Inteiro Teor atualizada com a devida correção do erro na descrição do imóvel, referente a duas parcelas distintas, uma de 351,3339 ha (área útil) e outra de 150,6143 (reserva legal), totalizando 501,9482, que viola o princípio da unicidade matricial; e esclarecimento documental quanto à realocação da reserva, assim como a prova de domínio dos imóveis para onde a reserva legal foi remanejada.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento dos requisitos apontados, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem as referidas comprovações.

## III - DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 383 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, o INTERPI reconhece o domínio de CELSO WERNER e ROSÂNGELA BERNARDETE STEFFEN WERNER sobre o

imóvel "FAZENDA EMÍLIO XVI", com área total de 501,9482 ha (quinhentos e um hectares, noventa e quatro ares e oitenta e dois centiares), localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 5.427 do Livro nº 02, de Registro Geral. Conforme documentação acostada (id 1531154), os interessados manifestam-se pelo pagamento dos valores à vista. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à Secretaria Geral que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, as ressalvas "2.2" e "2.6" levantada no Parecer PJ 383, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO  
Diretor-Geral do INTERPI



## DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2985/2021/DG  
PROCESSO Nº 00071.001123/2021-67  
INTERESSADOS: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI - INTERPI,  
BENTO JOSÉ RENGER E OUTROS  
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

### DECISÃO

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento dos interessados ALCINO LUIS TRAESEL, BENTO JOSÉ RENGER e LEO AFONSO BINSFELD, já qualificados nos autos, referente ao imóvel rural denominado "FAZENDA RENGER", com área total de 201,5959 ha (duzentos e um hectares, cinquenta e nove ares e cinquenta e nove centiares), localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

As partes requerentes asseveraram que são proprietárias da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 1.854 do Livro nº 02, e sobre ela exercem atividade agrária de forma racional e adequada. Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 611 (id 1939929), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas. É o breve relatório.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, a previsão do instituto do reconhecimento de domínio oneroso. O instituto foi regulamentado pela Lei Complementar nº 244/2019, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública. Como bem explicado no Parecer/PJ nº 299 (id 2313127), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

"Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)"

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos;

de um lado o particular alicerçado numa presunção juris tantum de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. É, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos. A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

- I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;
- V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais
- VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "Reconhecimento de Domínio", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado".

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

- I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;
- V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;
- VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, no que diz respeito à apresentação de Certidão de Inteiro Teor Atualizada na qual a Certificação c4cd7f8f-e949-4a9a-946a-60151bf7edfa esteja devidamente averbada, de modo atender a exigência do princípio da especialidade; e prova, mediante certidão de "pé e objeto", de não

haver qualquer discussão dominial nos processos judiciais de nº 0000448.20.2010.8.18.0042 e 0000055-56.2014.8.18.0042.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento dos requisitos apontados, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem as referidas comprovações.

### III - DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 299 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, o INTERPI reconhece o domínio de ALCINO LUIS TRAESEL, BENTO JOSÉ RENGER e LEO AFONSO BINSFELD sobre o imóvel "FAZENDA RENGER", com área de 201,5959 ha (duzentos e um hectares, cinquenta e nove ares e cinquenta e nove centiares), localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 1.854 do Livro nº 02.

Conforme documentação acostada (id 1522720), os interessados manifestam-se pelo pagamento dos valores à vista. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à Secretaria Geral que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, as ressalvas "2.2" e "2.4" levantada no Parecer PJ 299, trazidas no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO  
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2953/2021/DG

PROCESSIONº 00071.001053/2021-47

INTERESSADOS: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUI-INTERPI, MICHEL BALSAN

ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

### DECISÃO

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do interessado MICHEL BALSAN, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "FAZENDA NOVA OU BONITA", com área georreferenciada de 99,8049 ha (noventa e nove hectares, oitenta ares, quarenta e nove centiares), localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 1.833 do Livro nº 02, e sobre ela exerce atividade agrícola de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 698 (id 1950236), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas. É o breve relatório.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, a previsão do instituto do reconhecimento de domínio oneroso. O instituto foi regulamentado pela Lei

Complementar nº 244/2019, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 384 (id 2471060), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

"Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)"

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descurar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção juris tantum de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

- I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;
- V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais
- VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "Reconhecimento de Domínio", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado".



Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

- I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;
- V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;
- VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, no que diz respeito à apresentação de Certidão de Inteiro Teor Atualizada na qual a Certificação nº 49342726-764d-46d9-8301-746bdd3f619b esteja devidamente averbada, de modo atender a exigência do princípio da especialidade; a comprovação da inexistência de

outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a gleba objeto do pedido, mediante certidão de "pé e objeto" e outros documentos (inicial e contestação); e apresentação da respectiva documentação de regularidade ambiental, ante a não apresentação do CAR.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento dos requisitos apontados, devendo o requerente ser notificado para apresentar as referidas comprovações.

### III - DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 384 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, o INTERPI reconhece o domínio de MICHELI BALSAN sobre o imóvel "FAZENDA NOVA OU BONITA", com área de 99,8049 ha (noventa e nove hectares, oitenta ares, quarenta e nove centiares), localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí

- PI com a matrícula nº 1.833 do Livro nº 02.

Conforme documentação acostada (id 2361800), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores à vista. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à Secretaria Geral que notifique o interessado acerca do teor da presente decisão, para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, as ressalvas "2.2", "2.4" e "2.6" levantadas no Parecer PJ 384, trazidas no bojo desta decisão, a qual condiciono a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO  
Diretor-Geral do INTERPI

## DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIANº 404/2020/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982,

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 6.040/2007 definiu Povos e Comunidades Tradicionais de modo a abranger todos os grupos étnicos sociais indígenas, povos quilombolas e comunidades tradicionais e reitera a necessidade, para sua reprodução física e cultural, de acesso desimpedido aos seus respectivos territórios; CONSIDERANDO que a Política de Destinação de Terras Públicas do Estado do Piauí, instituída pela Lei Estadual nº 7.294/2019, determinou que sejam destinadas às comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais, as terras públicas e devolutas estaduais por elas ocupadas coletivamente; CONSIDERANDO a atribuição legal do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI de proceder à destinação das terras públicas arrecadadas;

### RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de processo de regularização fundiária da Comunidade Tradicional Jacu, localizado no Município de Baixa Grande do Ribeiro, no Estado do Piauí.

Art. 2º. Fica designada a Diretoria de Unidade Técnica Fundiária, por meio da Gerência de Comunidades, como responsável pela consecução dos objetivos da regularização, devendo as demais diretorias apoiarem com ações na esfera de suas atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso  
Diretor-Geral do INTERPI

DECISÃO Nº 1/2021/DG

PROCESSO Nº 00071.004581/2021-58

INTERESSADOS: CASA APIS

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

### DECISÃO CONJUNTA INTERPI/SDE

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de regularização fundiária formulado por CENTRAL DE COOPERATIVAS APÍCOLAS DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO - CASA APIS, já qualificada nos autos, referente à ocupação exercida no imóvel estadual de matrícula 32.902, ficha 01, Livro nº 2 do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Picos, com área de 10.828,12 m<sup>2</sup> (dez mil, oitocentos e vinte e oito metros quadrados e doze centésimos de metros quadrados), Lote 01 da Quadra C, localizado no Parque Industrial de Picos - PI, Bairro Pantanal.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI.

Remetido à Procuradoria Jurídica do INTERPI, houve a emissão de parecer pelo deferimento do

pedido, desde que atendidas as ressalvas lançados no opinativo. Submetido à apreciação superior, houve a emissão de despacho pelo indeferimento por parte do Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente - PIMA, sugerindo medidas a serem adotadas para superação de pontos controversos. É o breve relatório.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento específico objetivando a promoção, por intermédio de providências administrativas e judiciais, da regularização da

situação cadastral e registral dos imóveis ocupados e encravados no Distrito Industrial de Picos - PI foi instaurado por meio da Portaria nº 279/2021/DG/INTERPI, após provocação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE através do Ofício nº 639/2021/SDE/GAB.

No caso em espeque, a CENTRAL DE COOPERATIVAS APÍCOLAS DO SEMIÁRIDO

BRASILEIRO - CASA APIS manifestou interesse em adquirir diretamente o domínio do imóvel atualmente ocupado por ela, sendo este pedido o objeto principal do presente procedimento administrativo.

#### a) ABORDAGEM LEGAL

Cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, o chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, por meio do Parecer Jurídico nº 399 (2538539), opinou pela possibilidade do Estado de: i) intentar as medidas judiciais pertinentes, buscando reaver sua posse, medida que poderia ocasionar mais danos sociais e econômicos do que a manutenção da situação consolidada; ou ii) alienar diretamente, em sede de regularização fundiária, o imóvel ao particular interessado. Por sua vez, por meio do Despacho 737/2021/PGE-PI/GAB/PIMA (2725127), o chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente - PIMA recomendou a elaboração de projeto de lei que supra as omissões legislativas existentes e possibilite a solução de casos como o sob análise.

Ante às abordagens apresentadas, cabe ao gestores estaduais deliberarem, à luz da legislação ora vigente, acerca da possibilidade que melhor se adeque à atual política de regularização fundiária. Nesse sentido, pronuncia-se o art. 2º da Lei nº 6.883/2016:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vender, por preços subsidiados, terras urbanas e rurais de sua propriedade, desafetadas de fim público, a empreendedores que se proponham a investir no Estado do Piauí, gerando riqueza e desenvolvimento sustentável, mediante as seguintes condições:"

Nota-se que a retomada do bem pode ocasionar mais danos sociais e econômicos do que a manutenção da situação consolidada, não sendo viável a solução judicial de ajuizamento de ação de reintegração de posse. Ademais, a continuidade de uma ocupação precária geraria insegurança jurídica e contrariaria o dever do Estado de estimular o progresso socio-econômico.

Assim, mesmo concordes o Parecer Jurídico e o Despacho da PIMA em apontar a insuficiência legislativa no sentido de determinar critérios objetivos mínimos de escolha quando o número de interessados for superior aos lotes ofertados e em não garantir que a consolidação do domínio no patrimônio particular somente se dará com a efetiva implantação do empreendimento, sob o enfoque legal a questão se acha superada.

#### b) REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO

A alienação de imóveis públicos está regulamentada no art. 17 da Lei nº 8.666/93 e no art. 18 da Constituição do Estado do Piauí, segundo os quais se exige autorização legislativa, avaliação e licitação, que pode ser excepcionada nos casos de dispensa e inexigibilidade. É inexigível a licitação quando for concorrencialmente inviável a disputa entre particulares pelo contrato, situação esta que o conjunto probatório permite apontar neste caso.

Deste modo, havendo manifesto interesse da Administração na alienação para esse desiderato, não há como submeter a procedimento licitatório a venda do imóvel da matrícula 32.902, sob análise, onde já se encontra instalada e em pleno funcionamento a requerente desde 2007 e comprovadamente consolidada até 12.12.2019 (data de entrada em vigor da Lei nº 7.294/19), restando comprovada a boa-fé da ocupante, o grau de irreversibilidade material da ocupação, a compatibilidade da atividade produtiva com as normas afins e o respeito ao meio ambiente, bem como o enquadramento ao disposto

no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, sendo estabelecidos critérios jurídicos e fáticos que permitem estabelecer orientação jurídica uniforme aos casos concretos semelhantes.

Ainda assim, faz-se necessária a elaboração de novo parecer de geonálise, levando-se em consideração as poligonais descritas na matrícula e no memorial descritivo (2236313), buscando esclarecer, tecnicamente, os limites do imóvel de matrícula 32.902 e os da ocupação.

#### c) AVALIAÇÃO PRÉVIA

Como bem asseverou o chefe Procuradoria Jurídica do INTERPI, até edição de lei específica, aplicam-se os parâmetros fixados no art. 2º, III, da Lei nº 6.883/16 para efeito de avaliação do imóvel:

"Art. 2º (...)

(...)

III - em se tratando de imóvel urbano, o valor a ser pago pelo empreendedor será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de mercado do metro quadrado, na região em que se localiza a propriedade." [Grifei]

Cabe observar que consta nos autos Laudo de Avaliação (3032336) elaborado pela Empresa de Gestão de Pessoas do Piauí - EMGERPI a pedido da SDE, determinando o valor de mercado da Gleba de Terreno situada no Distrito Industrial de Picos, Bairro Pantanal. A fim de manter o valor de mercado, determina-se a atualização monetária dos valores estabelecidos no laudo.

#### III - DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico 399/2021 (2538539) e por tudo que figura dos autos, DEFERIMOS o pedido de regularização fundiária, mediante compra, formulado por CENTRAL DE COOPERATIVAS APÍCOLAS DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO - CASA APIS sobre

o imóvel estadual de matrícula 32.902, ficha 01, Livro nº 2 do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Picos, com área de 10.828,12 m<sup>2</sup> (dez mil, oitocentos e vinte e oito metros quadrados e doze centésimos de metros quadrados), Lote 01 da Quadra C, localizado no Parque Industrial de Picos - PI, Bairro Pantanal.

Para ultimar a alienação, determinamos:

a) ao Setor de Geonálise que elabore novo parecer que leve em consideração as poligonais descritas na matrícula e no memorial descritivo (2236313), esclarecendo os limites do imóvel de matrícula 32.902 e os da ocupação;

b) à DAFIN que emita o respectivo boleto para pagamento, considerando como parâmetros a área de 10.828,12 m<sup>2</sup> (dez mil, oitocentos e vinte e oito metros quadrados e doze centésimos de metros quadrados) e o valor de mercado do metro quadrado da região do Polo Industrial de Picos - PI, conforme laudo de avaliação (3032336);

c) à Secretaria Geral que notifique a parte interessada para atualizar as certidões de regularidade apresentadas.

Comprovado o pagamento e a atualização das certidões apresentadas, os autos devem ser encaminhados ao setor de titulação para as providências de estilo, devendo constar as devidas alterações que o caso requer e, expressamente, a ressalva aposta no art. 5º, §1º, da Lei Estadual nº 7.294/19, e as cláusulas resolutivas elencadas no seu art. 22, devidamente adaptadas.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal e por correio eletrônico.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO  
Diretor-Geral do INTERPI

IGOR LEONAM PINHEIRO NERI  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Of. 196



## FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
*José Wellington Barroso de Araújo Dias*

VICE-GOVERNADORA  
*Maria Regina Sousa*

SECRETARIA DE GOVERNO  
*Osmar Ribeiro de Almeida Júnior*

SECRETARIA DA FAZENDA  
*Rafael Tajira Fonteles*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
*Ellen Gera de Brito Moura*

SECRETARIA DA SAÚDE  
*Florentino Alves Veras Neto*

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
*Rubens da Silva Pereira*

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA  
*Ariane Sídia Benigno Silva Felipe*

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR  
*Patrícia Vasconcelos Lima*

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
*Rejane Tavares da Silva*

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
*Daniel de Araújo Marçal*

SECRETARIA DAS CIDADES  
*Fabio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
*Ariane Sídia Benigno Silva Felipe*

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS  
*José Ribamar Noleto de Santana*

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
*Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa*

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
*Janainna Pinto Marques Tavares*

SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
*Helio Isaías da Silva*

SECRETARIA DO TURISMO  
*Flávio Rodrigues Nogueira Júnior*

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL  
*José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes*

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
*Mauro Eduardo Cardoso e Silva*

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS  
*Howzembergson de Brito Lima*

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA  
*Fábio Núñez Novo*

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL  
*Simone Pereira de Farias Araújo*

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
*Plínio Clerton Filho*

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO  
*Márcio Rodrigo de Araújo Souza*

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL  
*Raimundo Mendes da Rocha*



## DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro  
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS  
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS  
DE 7:30 às 13:30h**

**e-mail - [doe@doe.pi.gov.br](mailto:doe@doe.pi.gov.br)**

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE  
Compromisso com a Ética e a Transparência**

**[www.diariooficial.pi.gov.br](http://www.diariooficial.pi.gov.br)**

## TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

### ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

### ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

### PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

### PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

**IMPORTANTE:** Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.